



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	3
Acórdãos	3
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas	13
Acórdãos	13
Segunda Câmara	18
Pautas	18
Atas	20
Acórdãos	20
Extratos de Distribuição	33
Corregedoria Geral	44
Despachos	44
Editais	44
Atos de Relatoria	44
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	44
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	45
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	45
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	47
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	48
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	48
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	48
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	50
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	51
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	54
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	64
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	66
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	68
Editais	68
Atos Normativos	68
Informativos de Licitações	68
Gabinete da Presidência	68
Despachos	68
Portarias	68
Composição Biênio 2013/2014	68
Tribunal Pleno	68
Primeira Câmara	68
Segunda Câmara	68
Corregedoria Geral	68
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	68
Administrativo	69

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 29 EM 8 DE AGOSTO DE 2013

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 579904/12
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 856690/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROINDUSTRIAIS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: GABRIEL DE CARVALHO

Processo: 174319/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 210144/09
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ROSALVO GONÇALVES (Procurador(es): JOSE PENTO NETO)

CONSULTA

Processo: 688556/12
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENÁ MORO DOMINGOS, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): FERNANDO MASSARDO, IVO KRAESKI)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 212779/11 Adiado por devolução pós-vida desde 18/07/2013
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 183636/12
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): AMBROSIO BASTCHEN)

Processo: 181610/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: CID MARCUS VASQUES

Processo: 184555/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado: PAULINO VIAPIANA

Processo: 223330/13
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 378666/13
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 447590/05
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Interessado: ANTONIETA BELLINATI PEREZ, ANTONIO DE ALMEIDA ROSA, ANTONIO FERREIRA SILVA, CARLOS ALBERTO GAZIN, CARLOS FELBER, EDGARD MARTINS ZUCOLI, ELY PEREIRA, LINDALVO JOSE TEIXEIRA, ONESIMO APARECIDO BASSAN, SIDINEI FASCINA, SONIA MARIA SILVESTRE LOPES, VALDEMIR RANTIN

Processo: 589981/11 Adiado por pedido do relator desde 25/07/2013
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SILVIO CARLOS GUADAGUINI

Processo: 745580/11 Vista desde 27/06/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: ARMANDO FRANCO DEBONI, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA

Processo: 561452/12 Vista desde 25/07/2013 Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: LINO ANTONIO CAMPOS GOMES, SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO

CONSULTA

Processo: 231033/12 Vista desde 25/07/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL



Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Processo: 853925/12 Vista desde 13/06/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA)
Interessado: EDILIO JOÃO DALL'AGNOL

PREJULGADO

Processo: 5459/13 Vista desde 18/07/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266957/12
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA (Procurador(es): JOSE AUGUSTO JUSKI)

Processo: 181416/13
Entidade: CASA MILITAR
Interessado: ADILSON CASTILHO CASITAS

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 857137/12
Entidade: ASSOCIACAO AFRO BRASILEIRA DE LONDRINA
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, GENIVALDO DIAS DE SOUZA

Processo: 638744/08 Vista desde 20/06/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON), SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 324152/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 412901/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 414424/09
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 224900/09 Adiado por pedido do relator desde 04/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO, DIVA MARIA PALU DE FREITAS, DOMINGOS ADIR PALÚ, GERSON PAULO KAIS, KAIS & KAIS LTDA DE MANDIRITUBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 528187/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: CELSO KUBASKI, CHRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS, RUBENS SANDER PONTAROLO

Processo: 813300/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: AURO JOSEPHAT DALMOLIN, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA, CAROLINE AMADORI CAVET), TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): ANDREIA CANDIDA VITOR)

Processo: 257671/10 Adiado por devolução pós-vista desde 04/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO, BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, MAURICIO BONATTO GUIMARÃES, SUELLEN TEREZINHA GARCIA

Processo: 30734/11 Adiado por pedido do relator desde 04/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER, GILBERTO GOMES DE LIMA, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, ALMIR LEMOS, RENATO ANDRADE KERSTEN, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL)
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANTONIO TADEU KASECKER, CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JÚNIOR, OSVALDO CESAR MARTINS

Processo: 78966/11 Adiado por pedido do relator desde 04/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: EMERSON ROBERTO CASTILHA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NIULTON ZAMBOTTO, PAULO MAC DONALD GHISI

Processo: 420000/13 Vista desde 18/07/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRO SEBASTIÃO CARNEIRO DE MELO, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EDITORA ALPHABETO EIRELI (Procurador(es): CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO), JUAN RAMON SOTO FRANCO, LEONARDO NAPOLI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, MIGUEL CAMPOS, MONICA RENATA MUELLER SHIRATA, Rony Marcos de Lima, YENDIS EDITORA LTDA

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 509258/07 Adiado por pedido do relator desde 27/06/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, KLEBER OLIVEIRA FONSECA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DE ANTONINA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 273232/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: APARECIDO FARIAS SPADA, CARLOS ROBERTO FALASCHI, DIONISIA MUNHOZ, ELTON EIDY TOY, ISABELLA LESSIO, MARCIA REGINA DE MORAES KAUFMANN, MARCOS ANTONIO RIBEIRO, MILTON APARECIDO MARTINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALDEMAR DO CARMO ADORNO JÚNIOR

Processo: 580554/12 Vista desde 04/07/2013 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS
Interessado: CLEMERSON APARECIDO DA SILVA, MARIA APARECIDA DINIZ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 213296/13
Entidade: FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ECON RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS)
Interessado: FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO ECON RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS), LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, LUIZ LEVI TOMACHESKI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 588482/12 Vista desde 04/07/2013 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO BETTES), PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIANO DUCCI

PREJULGADO

Processo: 69732/12 Adiado por pedido do relator desde 04/07/2013
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 159917/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Interessado: CASSIO TANIGUCHI

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 138282/13

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 226517/13

Entidade: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO (Procurador(es): MANOEL PEDRO FOGAGNOLI)

Interessado: MARIA DA GRAÇA SIMÃO GONÇALVES

CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 253626/12

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Interessado: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

Processo: 842660/12

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: SEILA DE AZEVEDO LIMA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 681130/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

CONSULTA

Processo: 642843/12

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 842389/12 Vista desde 11/07/2013 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 416455/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY

APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARILDA WEIGERT BRAGA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 149596/07 Adiado por devolução pós-vista desde 18/07/2013

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

Interessado: MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 28 EM 6 DE AGOSTO DE 2013

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 203696/13 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA, SILVIO JOSÉ BITTENCOURT, SINVAL FERREIRA DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 238928/10

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 197789/13

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA (Procurador(es): PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MARCOS GUSTAVO CALABRESI)

Interessado: OTÉLIO RENATO BARONI (Procurador(es): TANIA MARISTELA MUNHOZ)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 605673/11 Adiado por devolução pós-vista desde 02/07/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: ADENIL SIQUEIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), AGILI - SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA (Procurador(es): PABLO AKIYAMA SCAPELLATO), AMARILDO BUENO (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE APARECIDO CESTÁRIO (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), Mariza de Lourdes Novi Vieira (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), MOISES DE GODOY



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 135887/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ALEXANDRE LUIZ DE SOUSA, CLAUDEIR COSTA FERREIRA
(Procurador(es): ELAINE CRISTINA BAPTISTA)

Processo: 207678/11 Nova Audiência desde 23/07/2013
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
Interessado: CARLOS ALBERTO PÉRICO

Processo: 208640/11 Nova Audiência desde 23/07/2013
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA
Interessado: ADELMO SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 143812/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA

Processo: 153940/12
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: RUBEM MIGUEL FOLETTO

Processo: 177873/12
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA (Procurador(es): ARCIDES MASSOCATO)

Processo: 185558/12
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MAURO LEMOS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 195340/09
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): VINÍCIUS PIMENTA DE LIMA)
Interessado: NÉLSON PAULINO LEITE JÚNIOR, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 286566/10
Entidade: ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA
Interessado: EMILIO CALIL NETO, JEOVÁ NEVES FLORENÇO, PAULO FERNANDO NEVES

Processo: 463264/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, RENATO TONIDANDEL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 187096/09 Adiado por pedido do relator desde 16/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 213135/09
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 235044/13
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCELO MARÇAL BELICH

Processo: 296019/13
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FABRICIO RODRIGUES DA LUZ

Processo: 339389/13
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALOISIO ANTONIO MAZIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 156828/11
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
Interessado: MARLI TERESINHA KNAPIK DE MIRANDA, NIVALDA MAGALHÃES LANDIM

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 240616/11
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 277811/11
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ
Interessado: JULIO CESAR DUTRA

Processo: 284463/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL
Interessado: IVO APARECIDO SANTORO

Processo: 329754/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: EDSOM LUIZ BAGETTI, MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 203262/12
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: KATIA CILENE TAVARES

Processo: 140116/13
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA
Interessado: ELIZEU SANTANA DA SILVA

Processo: 143018/13
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA

Processo: 167774/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS
Interessado: ANTONIO CARLOS MESSIAS, JOÃO BATISTA VAZ, MARCIO RICARDO SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 208922/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SABINE DENISE GIESEN

Processo: 177982/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ (Procurador(es): LUCIMAR ADAMI CAFISSO)
Interessado: ARQUIMEDES GASPAROTTO, GILSON ANDREI CASSOL

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 102948/99
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 148545/06
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI

Processo: 94735/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ARI ALOÍSIO MALDANER, EDO MIGUEL SCHLINDVEIN

Processo: 132291/09



Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS GUIMARÃES, PAULO ROBERTO SAVARIS

Processo: 174764/08
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA

Processo: 152314/10 Adiado por pedido do relator desde 23/07/2013
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
Interessado: ORLANDO DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 259649/06
Entidade: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CANTAGALO
Interessado: ELEMAR DO NASCIMENTO CEZIMBRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 709681/11 Adiado por pedido do relator desde 16/07/2013
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ARNALDO MOREIRA DE MATOS

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 126528/04
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: ADEMIR DA ROCHA JESS, ADEMIR PICANCIO, ALCEU LOHMANN FRIES, ANTENOR JOSE DOMINICO, ARMANDO NEME FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, EDUARDO CESÁRIO PEREIRA, GABRIEL JORGE SAMAHA, IRONE ALVES DA SILVA, JOSÉ CÍCERO FIDELIS, LEONEL DE BARROS CASTRO, MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, SEBASTIAO DUELIS DE BARRÓS, VALDECI DE ANDRADE, VEROLIN BELAO, WELITON SANTOS FIGUEIREDO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 316290/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MIGUEL MENCHUK DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 113211/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Interessado: ARGEMIRO REGOVICHE, CLEITON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, JOÃO DE FREITAS

Processo: 121249/09
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado: DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR, JOHN KENNEDY GASPAS DE ABREU, VENILTON MARIANO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 113450/04 Vista desde 16/07/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES, JOSE AUGUSTO IANESKO, WALDEMAR FELLER

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 425353/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: NADIR CATARINA JACUMASSO

Processo: 466386/10
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: DIVANIR DE OLIVEIRA LACERDA, EROS DANILO ARAUJO, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO

Processo: 590060/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINDAMIR CORDEIRO DA ROCHA

Processo: 688281/10
Entidade: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, MARCIA APARECIDA DA SILVA, MARIA BERGAMASCO, MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 73085/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: CELMIRA PEREIRA DE CASTRO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Processo: 88970/11
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CARMEM LUCIA ZENI

Processo: 92861/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERMINA ANA ROSA DA SILVA

Processo: 224459/11
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, BENEDITA DE OLIVEIRA DA SILVA, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, PEDRO NUNES DA MATA

Processo: 305181/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLITA MANSANI LOPES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Processo: 319956/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MAURO DO NASCIMENTO, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TIMON FERRO

Processo: 430385/11
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: DIRLENE MENDES

Processo: 493000/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO LUIS MARQUES MENEGASSO



Processo: 500375/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE MARIA CHINASSO

Processo: 687190/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WANDERLEY FEDRIGO

Processo: 741321/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO

Processo: 750070/11
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, HOMERO BARBOSA NETO, MARIA TEREZA REBOLLO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 144320/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGR, Ivanildes Vieira da Rosa, JOANI ASSIS PETERS, MILTON JOSÉ PAIZANI

Processo: 305022/12
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
Interessado: ALARICO ABIB, AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, ILMA MACEDO GRACIANO, JOSÉ RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Processo: 633054/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): WALESKA BRANDALISE ZANINI)
Interessado: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NOELIA CORDEIRO DE MELO

Processo: 718106/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
Interessado: AGLACIR TEIXEIRA DA CRUZ, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, EDUARDO ANTONIO DALMORA

Processo: 848522/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, Luiz Antinio Machado, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, Luiz Antinio Machado, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), REGINA IZALTINA MENDES RIBEIRO DE LIMA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 856657/12
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS
Interessado: GILSON COSTA SOARES, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, JOSE DOMINGOS POERA, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, ROSA RODRIGUES

Processo: 33119/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRÉ LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RINALDO BATISTA FRANCO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 36428/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: ADRIANO LUÍS REMONTI, AMIR SILVEIRA

Processo: 70898/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Maria Colla Calvo, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 78376/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO GOMES, GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, VICENTE DE ALMEIDA

Processo: 85259/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE CARLOS CONDOLO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago



Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 86255/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELSON DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 95378/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE ROBERTO ROSALINI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 163620/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA (PROCURADOR(ES): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE DOMINGOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 169866/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA (PROCURADOR(ES): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE APARECIDO BARBOZA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 233645/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, WALMIR CARDOSO DA SILVA

Processo: 292838/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, GILBERTO FRANCISCO REGIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA



Processo: 301560/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS TEIXEIRA DE CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 309293/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO AMAURI ALVES PEREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 312839/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LICIA TEODORO DE FARIA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON,

ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 656541/10 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ
Interessado: JOSÉ APARECIDO DE ABREU, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, ROSANGELA GALLI BOTELHO

Processo: 679193/10 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DAVID ALMEIDA SANTOS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MARIA ELENA DA SILVA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 708886/10 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO, EDUARDO SKOREI, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 254129/11 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, JOSE ANTONIO CAMARGO, JUREMA DO CARMO LINO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, SANDRA MARA BONTORIN

Processo: 650458/11 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARLY DAS GRAÇAS ROSA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 10029/12 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), SUZANA REGINA DE OLIVEIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Processo: 72083/12 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOÃO MARIANO FILHO, JOSE LUIZ VIEZZI, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MARIA LUCIA LOPES TELLI, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Processo: 283932/12 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES (Procurador(es): NILCIANE REGINA MACIEL), LUCI CZELUSNIACKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

Processo: 287741/12 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
Interessado: ALARICO ABIB, AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, JOSÉ RONALDO XAVIER, MARIA DE LOURDES MORAES FARINHA, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ



Processo: 629219/12 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, GERMINIO ANTONIO DA CRUZ, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 96447/13 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NIVALDO LUIZ DO NASCIMENTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 152351/13 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, HARLEY CLOVIS STOCCHERO FILHO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 244477/13 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DEBORA SICUPIRA ARZUA TADRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 271652/13 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck

Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO PEREIRA TOSTA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 285980/13 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VALDECIR CORREIA GONÇALVES

Processo: 294687/13 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL



AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 299000/13 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILBERTO STORI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 301489/13 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOÃO HENRIQUE GONÇALVES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 305697/13 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: EDILSON CARLOS DE ALMEIDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA

ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PENSÃO

Processo: 49982/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERALDA LIMA CANDIDO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MUNIR KARAM, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO

Processo: 665935/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): GERENALDO EMERSON GOMES, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO WILLE, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), ROBERTA MEDEIROS CABRAL E SILVA COELHO, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WALTER CABRAL E SILVA COELHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 71974/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, TOMAZIA ANDREILINA PEREIRA

Processo: 331178/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JANINA MARQUES DA ROCHA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

Processo: 619175/12

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

Interessado: ARGEMIRO DE LIMA, FÁBIO LUIS CIBINELLO, VITORIA LUCIANO DE LIMA

Processo: 745529/12

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Caroline de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)

Interessado: ALCIDES CORREIA DE MELO, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Caroline de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, SALETE BRAGA



Processo: 80028/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA ALICE DE MAIO MARTINS, ANA JULIA DE MAIO MARTINS, EDER MARTINS, ELAINE DE MAIO MARTINS, EVERTON PABLO MARTINS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, OSMAR APARECIDA MARTINS JUNIOR, OSMAR APARECIDO MARTINS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 508287/11 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Interessado: IDINEU ANTONIO DA SILVA, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, MARIA DE LOURDES GABRIEL DA SILVA

Processo: 813869/12 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DILVA SALLES BARBOSA BITTAR, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MIGUEL BITTAR

Processo: 92026/13 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, JACSON LUIZ PINTO, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DORACILHA CAPUTTI E SILVA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SILAS BARBOSA E SILVA

Processo: 145355/13 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: ADELAIDE MACHADO DA SILVA, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE ALTONIA, JOÃO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES, PEDRO NUNES DA MATA

Processo: 200720/13 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ CARLOS RIBEIRO, MARIA IMACULADA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 228838/13 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADERMIRA SONTAG PAULUS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ODAIR PAULUS

Processo: 236350/13 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)



Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NEUSA JUSTUS BOSO, OSWALDO BOSO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Processo: 294822/13 Vista desde 23/07/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DAZIMA DOROTEIA DE LIMA CORREA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SEBASTIÃO REINALDO CORREA

Processo: 294970/13 Adiado por pedido do relator desde 30/07/2013

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: EDILENE GERLACH CESAR ELLER, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VALDINEI CESAR ELLER

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 396656/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DURSOLINA DO ROCIO DA ROCHA, MILTON TALAMINI CARDOSO

Processo: 427870/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MAURINA DOS SANTOS, MILTON TALAMINI CARDOSO

Processo: 453927/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: GERVAZIA DOLORES ORTIZ MOREIRA, JOSE CARLOS SCHIAVINATO (Procurador(es): Loreni Irene Peiter), LUIZ GILBERTO BIRCK, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 455636/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO (Procurador(es): Loreni Irene Peiter), LOURDES THERESINHA DASSOLER STURMER, LUIZ GILBERTO BIRCK, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 463183/12

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ELIZIA DE OLIVEIRA BARBOSA, MILTON TALAMINI CARDOSO, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Processo: 616702/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): Loreni Irene Peiter)
Interessado: ELAINE ELIZABETE MARIANO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO

Processo: 616800/12

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO (Procurador(es): ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN)
Interessado: EVANDINA DE ALMEIDA SILVA RODRIGUES, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES

Processo: 628190/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO (Procurador(es): Loreni Irene Peiter)
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, SHIRLEY RIOS GIARETTA

Processo: 672149/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, ARLENE BECEL CABRIANO FARIAS, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 674044/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SILMARA APARECIDA MIOTO DE SOUZA

Processo: 697486/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VERLI DE FÁTIMA FERREIRA

Processo: 700177/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, ELIZABETH KINIPELBERG CORREA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 700550/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINA LORI BECKER, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 704300/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MARIA MADALENA ROOS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 705357/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, WALDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: 707945/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, DJALME LUIZ LORENÇO DOS SANTOS, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 711209/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, JULIO SARUHASHI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 713171/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, APARECIDA DE JESUS CONSSANI, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 713635/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NOELY LOPES DOMARADZKI



Processo: 725102/12
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
Interessado: MARIA BETE DA SILVA MARTINS, MARIA MARTA DOS REIS,
MUNICÍPIO DE ITAUNA DO SUL, TOMAS ANTONIO BAJO POLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 348433/11
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE
JACAREZINHO
Interessado: ALEX MASSON, EDUARDO MENEGHEL RANDO, SALETE
APARECIDA BRAGA ROCHA, THAIS SAAD SCZEPANSKI

Processo: 532579/11
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE
JACAREZINHO
Interessado: ADILSON CARDOSO DE OLIVEIRA, EDUARDO MENEGHEL
RANDO, MAURICIO DE AQUINO, TAISE FERREIRA DA CONCEICAO
NISHIKAWA

Processo: 290962/09 Vista desde 30/07/2013 Conselheiro JOSE DURVAL
MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: ANITA DOS SANTOS MENDES, ELUCINEIA DE FATIMA PEREIRA,
JOSIANE FELIX DA SILVA, MAICON LEANDERSON SPURI PINTO, MARIA LUCIA
CROCHEMORE, PAULO SERGIO RODRIGUES, SONIA MARA KERCHNER,
WEEDY KENY LOPES DA SILVA

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 406328/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA,
LEONOR DOS SANTOS DA SILVA, PAULO LEONARDO SILVA OLIVEIRA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 224378/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI, PAULO SERGIO RIBAS SANTIAGO
ADVOGADO: HORÁCIO MONTESCHIO (OAB/PR 22793), THIAGO PAIVA DOS
SANTOS (OAB/PR 46275)
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 232/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos. Exercício financeiro de 2010. Irregularidades Materiais. Acumulação indevida de cargos pelo vice-prefeito. Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Ausência de definição das responsabilidades pelo ressarcimento de valores e pelas multas aplicadas na parte dispositiva. Retificação.

1. RELATÓRIO

A presente prestação de contas anual do Município de Dois Vizinhos, referente ao exercício de 2010, já foi devidamente analisada por este Tribunal. Todavia, após o julgamento do processo, verificou-se não constar da parte dispositiva, expressamente, a definição das responsabilidades imputadas pelo Acórdão de Parecer Prévio - 43/13 - S1C (Peça 32).

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]

Considerando o parágrafo único do artigo 471 do Regimento Interno deste Tribunal, que assim dispõe:

“Após o trânsito em julgado, o Relator, reconhecendo inexatidões na redação do acórdão, proporá a sua retificação ou anulação, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento e deliberação do órgão colegiado competente.”

Considerando, ainda, que, a despeito da fundamentação do Acórdão não restou disciplinada, na parte dispositiva, de forma nominal, as responsabilidades pelo ressarcimento de valores, bem como pelo recolhimento das multas aplicadas, voto pela retificação do Acórdão de Parecer Prévio - 43/13 - S1C, nos seguintes termos:

I - emitir Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, CNPJ nº 76205.640/0001-08, Sr. José Luiz Ramuski, exercício financeiro de 2010, com base no art. 248, II e III, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, consistente na irregular remuneração de Agentes Políticos, com recebimento acima do valor devido;

II - determinar ao Sr. Paulo Sérgio Ribas Santiago, CPF nº 147.421.799-00, então

vice-prefeito, beneficiado pelo recebimento de remuneração com valores acima do devido, o recolhimento do valor de R\$ 44.135, 19 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), devidamente corrigido, a partir da data de recebimento, através da guia própria, ao Tesouro do Município, com base no art. 85, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

III - aplicar ao Sr. José Luiz Ramuski, CPF nº 392.034.099-04, ordenador da despesa, multa proporcional ao dano, no percentual de 10% sobre o valor a ser restituído aos cofres municipais nos termos do item II, devidamente corrigido, através de guia própria, com base nos art. 89, VI, § 2º c/c 90 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

IV - aplicar ao Sr. José Luiz Ramuski, CPF nº 392.034.099-04, ordenador da despesa indevida, multa administrativa em razão do descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do art. 87, III, f, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05);

V - acatando a proposta apresentada em sessão pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, determinar realização de diligência aos interessados, Sr. José Luiz Ramuski, CPF 392.034.099-04, e Sr. Paulo Sergio Ribas Santiago, CPF 147.421.799-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o recolhimento dos valores indevidamente recebidos pelo vice-prefeito no exercício de 2010, nos termos constantes da fundamentação do Acórdão;

VI - registrar a ressalva quanto à ocorrência de déficit orçamentário no percentual de -2, 83%, em desacordo com os arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I emitir Parecer Prévio pela irregularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, CNPJ nº 76205.640/0001-08, Sr. José Luiz Ramuski, exercício financeiro de 2010, com base no art. 248, II e III, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, consistente na irregular remuneração de Agentes Políticos, com recebimento acima do valor devido;

II determinar ao Sr. Paulo Sérgio Ribas Santiago, CPF nº 147.421.799-00, então vice-prefeito, beneficiado pelo recebimento de remuneração com valores acima do devido, o recolhimento do valor de R\$ 44.135, 19 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos), devidamente corrigido, a partir da data de recebimento, através da guia própria, ao Tesouro do Município, com base no art. 85, IV, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

III aplicar ao Sr. José Luiz Ramuski, CPF nº 392.034.099-04, ordenador da despesa, multa proporcional ao dano, no percentual de 10% sobre o valor a ser restituído aos cofres municipais nos termos do item II, devidamente corrigido, através de guia própria, com base nos art. 89, VI, § 2º c/c 90 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

IV aplicar ao Sr. José Luiz Ramuski, CPF nº 392.034.099-04, ordenador da despesa indevida, multa administrativa em razão do descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do art. 87, III, f, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05);

V acatando a proposta apresentada em sessão pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, determinar realização de diligência aos interessados, Sr. José Luiz Ramuski, CPF 392.034.099-04, e Sr. Paulo Sergio Ribas Santiago, CPF 147.421.799-00, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o recolhimento dos valores indevidamente recebidos pelo vice-prefeito no exercício de 2010, nos termos constantes da fundamentação do Acórdão;

VI registrar a ressalva quanto à ocorrência de déficit orçamentário no percentual de -2, 83%, em desacordo com os arts. 9º e 13º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013 – Sessão nº 25.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1 Responsável Técnica: Vivian F. Cetenaeski (TC 514640).

PROCESSO Nº: 170445/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MACHADO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 233/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2011. Contas regulares com ressalva.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do MUNICÍPIO DE ANTONINA, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO MACHADO, CPF nº 186.476.699-91.

Previamente, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (Instrução nº 09/13, peça 211) se manifestou no feito esclarecendo, em resumo, que:

“O primeiro exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais em conjunto com a CEA – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura evidenciou a existência de obra paralisada. Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Interessado procurou sanar a restrição apontada, razão pela qual a DCM encaminha a presente Prestação de Contas a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para



análise e emissão de conclusão sobre os fatos apresentados na peça de defesa.

(...)

Verifica-se a existência de obras paralisadas conforme quadro abaixo em entidade que incluiu novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00. Esta situação persiste desde o exercício de 2010 quando foi incluída recomendação na respectiva prestação de contas, visando estimular a solução do problema por parte da Municipalidade, no sentido de adotar as medidas necessárias à conservação do patrimônio público.

As obras apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: a1. Executadas com recursos próprios ou provenientes de operação de crédito; a2. Referentes a hospitais, postos de saúde, escolas ou creches.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

(...)

O município informa que a execução do Centro de Educação Integral foi dividida em etapas. Declara que a estrutura existente no local é decorrente da licitação e execução da primeira etapa.

Conforme registrado no Sistema de Informações Municipais – SIM AM – Acompanhamento Mensal, essa obra foi inicialmente cadastrada para ser executada sob regime de empreitada e com recursos próprios. Foi licitada por meio do certame 03/2008, modalidade concorrência, pelo valor de R\$ 1.981.084, 34 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). O objeto foi adjudicado à empresa Contractus Construção Civil Ltda., vencedora do processo de licitação. A citada empresa iniciou a obra em 28/07/2008 e a última medição foi realizada em 01/03/2012.

Pelas informações disponibilizadas no processo, a municipalidade confirma que a primeira etapa do centro foi concluída. Entretanto, declara (peça processual nº 210, página 34) que obra em questão se encontra inacabada, já que a mesma não foi finalizada por falta de recursos.

Por outro lado, informa que foram tomadas providências visando a reiniciar as obras do centro. Para tanto, disponibiliza documento indicando cadastramento de proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV com vistas a angariar recursos para concluir o projeto proposto.

(...)

Nesse sentido o interessado também apresenta cópia do Ofício UGT nº 149/201 (peça processual 210, página 34). No documento, destinado ao Ministro dos Esportes, o município solicita sua inclusão no Programa de Implantação de Infra Estrutura Esportiva. Tal programa visa fomentar a infraestrutura especializada para o esporte de alto rendimento. As condições para adesão são detalhadas no Decreto Federal nº 6.170 e o cadastramento da proposta no SICONV é pré-requisito para possível obtenção do recurso.

Assim, após análise da documentação e as informações disponibilizadas, conclui-se que há indícios de que o interessado adotou providências visando reiniciar o centro de Educação Integral. Assim, considerando que tais medidas oferecem condições para sanar a restrição, conclui-se pela conversão da restrição em ressalva.

(...)

Adicionalmente, também foi verificada, pelo Relatório de Obras Públicas Paralisadas TCE-PR / CREA-PR, a existência de vistoria realizada no dia 16/03/2012, atestando que a obra foi concluída. O Relatório de Obras Paralisadas foi desenvolvido para informar o estágio em que obras públicas realizadas pelas entidades municipais do Estado do Paraná se encontram. Trata-se de um banco de dados, resultado do trabalho conjunto entre o Tribunal de Contas do Paraná e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, que fiscalizou 712 obras em 202 municípios do estado.

Assim, levando em consideração as informações disponibilizadas pelos sistemas de informática, especificamente os dados atinentes à fiscalização no local da obra e as informações do Sistema de Informações Municipais – SIM AM – Acompanhamento Mensal é possível relatar que a obra em questão encontra-se concluída.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 767/13 – peça 212), opinou pela regularidade com ressalva das contas do Município de Antonina, exercício de 2011, com base nos apontamentos feitos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Contas por meio da Instrução nº 9/13-CEA (peça processual nº 211). No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (Parecer 8942/13 – peça 214) acompanha os apontamentos da Diretoria de Contas Municipais e se manifesta “pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva da prestação de contas encaminhada pelo Município de Antonina, relativa ao exercício financeiro de 2011, ressalvando a existência de obra paralisada, devendo, conforme recomendou a CEA que a efetividade das medidas adotadas visando à regularização da obra seja objeto de verificação específica na Prestação de Contas Anual do exercício de 2012.”

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Em face de todo o exposto, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE ANTONINA, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO MACHADO, CPF nº 186.476.699-91.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

- Pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva da prestação de contas encaminhada pelo MUNICÍPIO DE ANTONINA, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO MACHADO, CPF nº 186.476.699-91, ressalvando a existência de obra paralisada, devendo,

conforme recomendou a CEA, por meio da Instrução nº 9/13, peça 211, a efetividade das medidas adotadas visando à regularização da obra ser objeto de verificação específica na Prestação de Contas Anual do exercício de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva da prestação de contas encaminhada pelo MUNICÍPIO DE ANTONINA, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO MACHADO, CPF nº 186.476.699-91, ressalvando a existência de obra paralisada, devendo, conforme recomendou a CEA, por meio da Instrução nº 9/13, peça 211, a efetividade das medidas adotadas visando à regularização da obra ser objeto de verificação específica na Prestação de Contas Anual do exercício de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013 – Sessão nº 25.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1 Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51680-5).

PROCESSO Nº: 197726/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES

ADVOGADO: ADILSON MARCOS DE CARVALHO (), ALEXANDRA COSTA DE SANTANA DO ROSARIO (), ELAINE BATISTA DO NASCIMENTO (), FLAVIA LIMA GERMANO (), INGER KALBEN SILVA (OAB/PR 26228), ROSI MARILDA BASSA (), ROSICLEI APARECIDA MUHLSTEDT SIMAO (), SANDRA MARA MACHADO ()

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 234/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito. Contas regulares com ressalvas.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Ivan Rodrigues, como Prefeito de São José dos Pinhais no exercício de 2011.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2564/12 – Peça 29) indicou a existência de seis anomalias:

(i) Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA. A questão é motivo de recomendação;

(ii) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido. A questão é motivo de irregularidade de contas, determinação de ressarcimento, sem prejuízo da aplicação de multas;

(iii) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade. A questão é motivo de irregularidade de contas e aplicação de multa administrativa;

(iv) O Relatório do Controle Interno possui indicação de ressalva. A questão é motivo de ressalva;

(v) A resolução e/ou parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por ressalva. A questão é motivo de ressalva;

(vi) Existência de obras paralisadas. A questão é motivo de irregularidade e aplicação de multa administrativa.

Devidamente intimado, o Sr. Ivan Rodrigues apresentou defesa e farta documentação (Peças 37/40 e 48), aduzindo, em síntese:

(i) Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA – (...) este Município está em constante adequação de suas ações de governo para adequação total e completa para o atendimento do percentual de execução total dos projetos propostos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias (...);

(ii) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido – Os valores glosados foram recebidos pelo Vice Prefeito nos períodos de substituição ao Prefeito;

(iii) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – A Administração buscou junto à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno maior conhecimento acerca dos problemas verificados, já havendo adotado medidas para correção das falhas;

(iv) O Relatório do Controle Interno possui indicação de ressalva – A Administração buscou junto à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno maior conhecimento acerca dos problemas verificados, já havendo adotado medidas para correção das falhas;

(v) A resolução e/ou parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por ressalva – Os problemas foram encaminhados à Secretaria de Saúde, que já determinou a adoção de medidas para melhoramento das questões;

(vi) Existência de obras paralisadas – A empresa contratada para ampliação de uma escola realizou apenas pequena parte do serviço. Porém, o Município adotou as medidas cabíveis e no exercício seguinte a obra foi recebida;

Acerca da questão da obra paralisada, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (Instrução 40/12 – Peça 44) acolheu a manifestação do Município, opinando pela regularização do item.

A Diretoria de Contas Municipais (Instruções 3854/12 – Peça 45 e 859/13 – Peça 50) entende, à luz do contraditório, que as contas podem ser julgadas regulares com ressalva, apontando que:

(i) Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e



LOA – O exame preliminar identificou situações cuja avaliação neste momento não foi considerada como passível de ensejar restrições à regularidade das contas, mas que configuram aspectos que demandam mais atenção dos Administradores, no sentido da observância e adoção de melhores práticas de gestão. De maneira que os apontamentos estão ora sendo consignados com teor de recomendação, sem reflexos às conclusões das contas, em razão do que declina-se de adentrar ao mérito de eventuais argumentações apresentadas pelo Gestor Interessado em sua defesa, reservando-se para outra avaliação em prestação de contas futura;

(ii) Remuneração dos Agentes Políticos – A instrução nº 3854/12-DCM apontou que "Apesar dos cálculos apresentados estarem corretos, não foi encaminhado o Decreto Legislativo e/ou a Ata de Transmissão de Cargo que comprove a efetiva substituição do Prefeito pelo Vice-Prefeito nos dias 5 a 11 de maio". O responsável em sua defesa encaminhou a cópia do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, no qual se verifica que não há necessidade de Decreto Legislativo no presente caso, uma vez que o prefeito e vice-prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 dias. Assim, considerando os documentos encaminhados às páginas 3 e 4 da peça processual nº 48, (cópia da Lei Orgânica Municipal e do Termo de Transmissão de cargo do Senhor Prefeito Ivan Rodrigues ao Vice-Prefeito Senhor Jairo José Melo) o item esta regularizado;

(iii) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade – A nova manifestação do Controle Interno (páginas 21 e 22 da peça nº 39) é no sentido de que o que foi apontado referente às dispensas de licitação não foi motivo suficiente para declarar irregulares as contas prestadas. Assim sendo, e considerando que a nova manifestação do Controle Interno também afirma que o Município abandonou os procedimentos de contratação direta passando a licitar os serviços complementares da Secretaria Municipal de Saúde, esta Unidade Técnica considera a regularização do item;

(iv) O Relatório do Controle Interno possui indicação de ressalva – Apesar dos esclarecimentos prestados pelo interessado, não houve, na nova manifestação do Controle Interno (páginas 23 a 26 da peça nº 39), esclarecimentos adicionais prestados pelo Responsável do Controle Interno face às questões indicadas nos itens 10.4, 11.1, 11.3 e 11.4 do Parecer do Controle Interno (peça nº 18), discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual. Desta forma, fica mantida a ressalva indicada no Primeiro Exame;

(v) A resolução e/ou parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por ressalva – Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo interessado e o Ofício nº 159/2012 (páginas 16 a 18 da peça nº 39) e a Ata de Reunião de 04/09/2012 do Conselho de Saúde, nos quais o Conselho acata os esclarecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, esta Unidade Técnica considera a regularização do item;

(vi) Existência de obras paralisadas – Por se tratar de matéria afeta ao setor de Obras, a questão foi analisada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Contas através da Instrução nº 40/12-CEA (peça nº 44). Isto posto, adota-se a conclusão expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que foi pela regularidade.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8989/13 – Peça 52) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO [1]
Do exame inicial efetuado pela Diretoria de Contas Municipais extrai-se a existência de seis anomalias, das quais quatro foram entendidas como devidamente regularizadas tanto pela Unidade Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas (quais sejam: remuneração dos Agentes Políticos – recebimento acima do valor devido; o relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade; a resolução e/ou parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por ressalva; e existência de obra paralisada), concordando integralmente este julgador com tais conclusões.

Passamos agora ao exame dos dois itens que não se entende como regularizados: Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA – Restou observado que as leis orçamentárias não foram elaboradas com as devidas considerações acerca da realidade fática do Município, de modo que boa parte de seu texto acabou por configurar mero ato simbólico, desprovido de conteúdo de caráter prático. Parte significativa dos projetos e programas propostos não chegou a ser executada em percentual considerável, não sendo possível uma adequada avaliação dos indicadores de desenvolvimento.

Não obstante o importante papel que a legislação pátria destina às leis orçamentárias, é sabido que para muitos municípios é difícil que referidos Diplomas sejam elaborados propriamente, com o devido acato às normas técnicas e jurídicas, mas também em decorrência de fatores externos, econômicos, sociais e etc. Assim, mostra-se adequada a proposição da Diretoria de Contas Municipais de que em relação ao exercício em comento tal item seja objeto de mera recomendação.

Relatório do Controle Interno possui indicação de ressalva – A presente questão deve ser analisada com muita cautela. Observa-se que a maior parte dos Municípios não possui controle interno com atuação tão efetiva, simplesmente apresentando pareceres revestidos das formalidades necessárias e que indicam que nada de impróprio foi identificado em seus trabalhos de fiscalização.

Assim sendo, ao mesmo tempo em que cabe a este Tribunal investigar e avaliar as anomalias destacadas pelo Controle Interno, mostra-se também cabível enaltecer o trabalho desenvolvido pela Municipalidade.

No tocante às questões apreciadas pelo Controle interno, parece-me que as relativas a licitações e contratos foram devidamente justificadas pela Administração Municipal. Porém, observa-se que foi identificado o pagamento de professores que atuavam fora de sala de aula com recursos do FUNDEB, o que apenas foi regularizado em 2012, além de que a atuação do Conselho de Saúde mostrava-se

dificultada em virtude do não fornecimento de informações de forma adequada. Quanto a estes dois itens, endosso a manifestação da DCM e do órgão Ministerial no sentido de que podem ser objeto de ressalvas.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Ivan Rodrigues (CPF 224.510.218-53), como Prefeito de São José dos Pinhais (CNPJ 76.105.543/0001-35) no exercício de 2011, ressalvando, porém, o pagamento de professores que atuavam fora de sala de aula com recursos do FUNDEB, o que apenas foi regularizado em 2012, além de que a atuação do Conselho de Saúde mostrava-se dificultada em virtude do não fornecimento de informações de forma adequada;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I expedir parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Ivan Rodrigues (CPF 224.510.218-53), como Prefeito de São José dos Pinhais (CNPJ 76.105.543/0001-35) no exercício de 2011, ressalvando, porém, o pagamento de professores que atuavam fora de sala de aula com recursos do FUNDEB, o que apenas foi regularizado em 2012, além de que a atuação do Conselho de Saúde mostrava-se dificultada em virtude do não fornecimento de informações de forma adequada;

II determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013 – Sessão nº 25.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1 Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 123233/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MAURO PINTO DE ANDRADE, MOISES JOSE DE ANDRADE,

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 237/13 – Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2008. ART. 16, II, LC N. 113/2005. REGULARIDADE COM RESSALVA.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de RIO BOM, referente ao exercício financeiro de 2008, a qual já restou analisada por esta Corte, por meio do Acórdão de Parecer Prévio n.º 175/13, da Primeira Câmara, que houve por bem emitir parecer prévio pela regularidade das contas, com ressalva em razão da ausência do pagamento integral dos precatórios notificados antes de julho de 2007.

Ocorre que, na ementa do referido julgado, constou equivocadamente o ano de 2011 como o ano do exercício, e não 2008, data correta a que se referem as contas.

Diante disso, o feito regressou para nova deliberação.

É conciso o relatório.

VOTO

O caso dos autos encerra típico caso de erro material em acórdão emanado do órgão colegiado desta Casa, cuja solução se encontra regra no art. 471 do RITCEPR:

"Art. 471. Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o Relator reconhecendo erro material ou inexistência na redação do acórdão, proporá a sua retificação ou declaração de nulidade, conforme o caso, mediante inclusão em pauta de julgamento, de forma destacada, e deliberação do órgão colegiado competente".

Destarte, presente na referida decisão erro material, impõe sua correção, a fim de que conste explicitamente o ano correto do exercício a que se referem as contas.

Assim, VOTO, nos termos do parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno, pela retificação do Acórdão de Parecer Prévio n.º 175/13, da Primeira Câmara, excluindo-se na ementa a referência a 2011, apondo-se o ano de 2008, nos seguintes termos:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2008. ART. 16, II, LC N.º 113/2005. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL,**

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I - Retificar do Acórdão de Parecer Prévio n.º 175/13, da Primeira Câmara,



excluindo-se na ementa a referência a 2011, apondo-se o ano de 2008, nos seguintes termos:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2008. ART. 16, II, LC N.º 113/2005. REGULARIDADE COM RESSALVA.

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do Reg. Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2013 – Sessão nº 26.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 182834/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO

ADVOGADO: JOSÉ GIEMBRÁ

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 238/13 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2011. ART. 16, II, LC N.º 113/2005. REGULARIDADE, RESSALVA E RECOMENDAÇÃO.

1. O ressarcimento, antes da decisão de primeiro grau, de valores percebidos acima do valor devido pelos agentes políticos, permite a conversão em ressalva da impropriedade, a teor da Uniformização de Jurisprudência n. 8.

2. A ressalva apontada no parecer de controle interno pode ser funcionalizar em ressalva das contas

3. Em observância ao planejado no PPA e na LOA, o ente deve adotar medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento.

4. Regularidade das contas, com ressalva e recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, relativas ao exercício de 2011, a qual se encontra instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4), certidão de habilitação do contador (peça 3), comprovantes de dívida fundada (pelas 3-6), saldos bancários (peças 7-9), extratos bancários posteriores ao exercício (peças 10-25), declaração de inexistência de banco oficial (peça 26), razão da conta contábil (peças 27-29), certidão de regularidade previdenciária (peça 30) certidão de regularidade fiscal (peças 31-32), balanço orçamentário (peça 33), balanço financeiro (peça 33) demonstrativo de variações patrimoniais (peça 35) balanço patrimonial (peça 36), demonstrativo de dívida fundada (peça 37), demonstrativo de dívida fluante (peça 38), publicação de demonstrações contábeis (peça 39), parecer do controle interno (peça 40), publicação de ato remuneratório (peças 41-44), lei de instituição do órgão oficial (peça 45), resolução do conselho de saúde (peça 46), parecer do conselho de saúde (peça 47), comprovante de entrega ao promotor (peça 48), parecer atuarial (peça 51) e outros documentos (peça 49-50).

Posteriormente à distribuição do feito (peça 53), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2089/13, peça 54), inclinando-se pela irregularidade, opinou pela abertura do contraditório em razão de (i) recebimento pelos agentes políticos de remuneração acima do valor devido, a ensejar ressarcimento de valores, (ii) indicação de ressalvas no relatório de controle interno, no concernente ao andamento de obras e serviços de engenharia e dispensa de licitação, e (iii) falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA, a desaguar em recomendação.

Devidamente cientificada (Ofício n.º 1067/12, peça 56, e respectivo aviso de recebimento, peça 57), a municipalidade apresentou resposta (peças 59-61), aduzindo que (i) no concernente ao recebimento pelos agentes políticos de remuneração acima do valor devido, houve o recolhimento dos valores aos cofres municipais, consoante demonstrativos em anexo, (ii) relativamente às ressalvas constantes do relatório de controle interno, informou a tomada de providências para o saneamento do apontado, e (iii) quanto à falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA, adotou as providências necessárias à efetiva execução do Plano Plurianual.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 85/13 (peça 62), diante do ressarcimento aos cofres municipais dos valores percebidos a maior pelos agentes políticos, houve por bem converter em ressalva, mantendo as ressalvas apontadas no relatório de controle interno e a recomendação em face da falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA.

O Ministério Público (Parecer n.º 1277/13, peça 64) no mesmo sentido do opinativo técnico, recomendou a emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

Em reverência à cautela, foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais (Despacho n.º 112/13, peça 65) para que informasse sobre a existência de outros expedientes que pudessem ter repercussão na presente prestação de contas, tendo a unidade técnica feito os apontamentos solicitados (informação n.º 644/13, peça 66).

Após isso, o Ministério Público (Parecer n.º 8027/13, peça 67) insistiu na regularidade com ressalva das contas.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, diga-se que os processos informados pela Diretoria de Contas Municipais (Autos n.º 426361/11 de admissão de pessoal, e n.º 366595/12, de prestação de contas de transferência), a princípio, apesar de condizentes com o exercício financeiro, não trazem elementos a impactar, de forma negativa, na

presente prestação de contas.

Como ressoa da instrução, a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, subsistindo como mácula, apenas, o recebimento por agente político, no caso a prefeita, de remuneração acima do valor devido. No entanto, como é possível abstrair do feito, o referido agente procedeu ao recolhimento aos cofres municipais do valor percebido a maior (peça 60). Destarte, como a irregularidade havida nos presentes autos se consubstancia impropriedade sanável, a análise do feito é condicionada pelos termos da Uniformização n.º 8 que consigna que “observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau”. Assim, a irregularidade anteriormente propalada pode ser convertida em ressalva.

No concernente às impropriedades ressalvadas no parecer do controle interno, como apontado pela unidade técnica, apesar dos esclarecimentos prestados, não foi apresentada pelo controle interno as providências tomadas pela municipalidade, o que faz com que as mesmas subsistam como ressalvas às presentes contas.

Por derradeiro, verificado o hiato entre as ações governamentais e o planejamento contido no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, a explicitar significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos, impõe-se recomendar ao ente jurisdicionado, nos termos sugeridos pela unidade técnica, que adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento. Destarte, acompanho a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n. 85/13) e o Ministério Público (Parecer n.º 8027/13), e, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2011, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, de responsabilidade de ANA MARIA CARLESSI JACINTO, com ressalva em razão da indicação de impropriedade constantes do relatório de controle interno e do recebimento pelo agente político de remuneração acima do valor devido, devidamente ressarcida aos cofres municipais;

II) para recomendar ao Município de Santa Terezinha de Itaipu que adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual;

III) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, relativas ao exercício financeiro de 2011, da gestão de responsabilidade de ANA MARIA CARLESSI JACINTO, Prefeita Municipal, com ressalva em razão da indicação de impropriedades constantes do relatório de controle interno e do recebimento pelo agente político de remuneração acima do valor devido, devidamente ressarcida aos cofres municipais;

II - Recomendar ao Município que adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal;

c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2013 – Sessão nº 26.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 107270/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: ALDOIR BERNART, MOISES APARECIDO DE SOUZA, ALDOIR BERNART

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 239/13 - Primeira Câmara

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATANDUVAS. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

RELATÓRIO

As contas do Executivo Municipal de CATANDUVAS, relativas ao exercício de 2008, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. ALDOIR BERNART, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 979/13-DCM (Peça 42) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de CATANDUVAS, exercício de 2008, em



face da falta de nomeação de responsável pelo controle interno em 2008 e ausência de encaminhamento do relatório e parecer do controle interno atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao setor de cadastro geral do TCE, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 9134/13 (Peça 44), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de CATANDUVAS, exercício de 2008, corroborando a conclusão da DCM.

Acrecenta ainda, que, considerando as evidências de ilegalidade na contratação continuada dos serviços de advocacia pela administração municipal, deve ser instaurada Tomada de Contas Extraordinária para apurar eventual inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal, aos artigos 27, II e 39 da Constituição Estadual, e ao Prejulgado nº 06 e ocorrência de dano ao erário, em ofensa ao princípio da economicidade, na contratação de advogados estranhos aos quadros da administração.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 29, 78% (item 3.7.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 16, 53% (item 3.8.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 45, 90% (item 3.5.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

VOTO

No que tange as irregularidades aventadas pela Diretoria de Contas Municipais, no que foi acompanhada pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, observa-se da instrução processual que ambas são recorrentes, sendo que a "falta de nomeação do controle interno" foi o que, segundo a Unidade, gerou a nulidade dos atos praticados, tornando o relatório e parecer encaminhados inválidos.

No item relativo ao relatório e parecer do controle interno, a Unidade destaca que "O Relatório e Parecer do Controle Interno nos moldes do modelo 4 da IN nº 31/2009 foi encaminhado às páginas 11 a 59 da peça processual nº 36, o qual conclui pela regularidade da gestão."

No entanto, ainda segundo a Unidade Técnica, a nomeação do responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo para a Superintendência da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvas tornou nulo os atos por ele praticados na função de Controlador Interno quando no exercício concomitante de ambos os cargos, considerando o princípio da imparcialidade e no fato de que o exercente da função de controle deve estar afastado o máximo possível de pressões políticas.

Com a devida vênia aos apontamentos tecidos pela Unidade Técnica, situação semelhante já foi enfrentada por este Relator, por ocasião do julgamento das contas da própria Previdência Municipal – Processo nº 107297/09.

Naquela oportunidade, a Casa deliberou pela regularidade com ressalvas das contas, acompanhando as seguintes ponderações da seguinte forma "considerando que a matéria ainda contém pontos que carecem de melhor regulamentação e que as funções de controle ainda estão em fase de adaptação e implementação pelos Municípios, principalmente os de pequeno porte (...)"

Observe-se que naquela oportunidade o Sr. Edilson Malavski, que é o Controlador Interno do Município e o Superintendente da Previdência dos Servidores Municipais esclareceu "que no cargo de superintendente o mesmo não tem carga horária e vencimentos, atuando somente na representatividade do fundo, sem qualquer poder de deliberação. afirma que o superintendente não possui influência alguma nos atos de gestão e/ou deliberação do fundo, demonstrando assim sua imparcialidade para atuar no controle interno."

Portanto, diante de todas estas deliberações que já foram acolhidas pela Casa conforme lavra do Acórdão nº 2349/11, mantendo meu entendimento pela regularidade das contas, afastando a possível nulidade dos atos praticados pelo controle interno do Poder Executivo do Município de Catanduvas, bem como a suposta parcialidade no exercício concomitante dos cargos de superintendência da Previdência Municipal e controle interno do Poder executivo, considerando que no exercício de 2008, tanto a implementação, como a forma de atuação dos controles internos municipais, ainda estavam em fase de adaptação, inclusive com a relação a sua legislação.

Por fim, quanto à manifestação ministerial acerca das evidentes ilegalidades na contratação de advocacia privada, pelo que propugna pela instauração de tomada de contas, meu entendimento é em sentido contrário.

De início, entendo que a matéria não merece maiores enfrentamentos considerando alguns pontos cruciais. O primeiro reside no fato está se tratando do exercício financeiro de 2008, onde o escopo de análise das prestações de contas não previa tal critério de avaliação, sendo, portanto, inaplicável, sob o ponto de vista de prestação de contas.

Tanto é assim, que ao longo do curso de análise processual, forma elaboradas 04 (quatro) instruções processuais pela Diretoria de Contas Municipais e 02 (dois) pareceres ministeriais, e, somente no último parecer do douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a questão foi aventada.

Por fim, mas não menos importante, o outro ponto que a meu ver afasta o enfrentamento da matéria, reside no fato de que o Prejulgado nº 06, materializado através do Acórdão nº 1111/08, do Tribunal Pleno, foi julgado e aprovado pela Casa somente no segundo semestre do exercício financeiro de 2008 (AOTC nº 163, de 22/08/08), sendo, portanto, inaplicável aos processos de prestações de contas, que pela sua natureza, englobam o ano financeiro como um todo.

Entretanto, no que tange ao mérito da contratação, diferentemente do que creê o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, não vislumbrei dos autos às

"evidentes ilegalidades" destacadas pela contratação.

As alegações ministeriais se amparam no registro dos empenhos existentes no banco de dados desta Casa, dando conta de que foram prestados serviços de caráter continuado, e, portanto, estranhos aos ditames do Prejulgado nº 06, desta Corte.

Ocorre que, na minha avaliação, a prestação continuada dos serviços por si só não representa afronta ao Prejulgado nº 06, até porque, se considerarmos os próprios registros trazidos à baila pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, notadamente, no histórico dos empenhos consta a seguinte menção "valor referente a serviços técnicos especializados em consultoria jurídica, conforme licitação e contrato."

Neste sentido, a priori, o contrato atende aos termos do Prejulgado nº 06, assim como está assentado aos ditames da jurisprudência desta Casa, principalmente aos julgamentos desta 1ª Câmara, cite-se: Acórdãos nº 225/13; 241/2013; 339/2013; 040/2013; e, 690/13, este último da 2ª Câmara de julgamento.

Neste sentido, também já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

(...) a jurisprudência desta Corte é pacífica ao considerar que a licitação é requisito indispensável à contratação de serviços advocatícios, conforme disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 8.666/93, sendo excepcionais as situações de inviabilidade de competição.

(...) embora exista, no quadro de pessoal da CPRM, o cargo de advogado, a empresa logrou justificar a necessidade da contratação em tela. Conforme ressaltou a unidade técnica, os argumentos trazidos pela CPRM acerca da necessidade da contratação de escritório de advocacia para promoção e acompanhamento de feitos judiciais da CPRM tem fundamento, pois foi demonstrado que o reduzido quadro de advogados da companhia não tem condições de administrar todas as demandas jurídicas existentes. (...) (TCU 026.171/2006-1 - AC-596/07- P – Relator: Ministro Raimundo Carreiro)

A doutrina, também é convergente, como destaca o ilustre jurista Adilson Abreu Dallari:

"No caso dos Estados e do Distrito Federal, a obrigatoriedade de criação de procuradorias para tarefas usuais e corriqueiras de consultoria e representação judicial não é incompatível com a contratação esporádica de advogados para determinados serviços".[1]

Portanto, sob essa ótica, não se pode concluir dos autos, que a contratação em tela afronte aos princípios da administração pública, até porque, em princípio, sua concretização atende aos artigos 9º e 13º, da Lei de Licitações, instrumento que regulamenta a matéria na época dos fatos.

No que se refere à conversão ou instauração de Tomada de Contas extraordinária, sob o fundamento do artigo 236 do Regimento Interno desta Casa, opino em sentido oposto.

Inicialmente, pelas razões expostas acima, entendo que não estão evidentes às ilegalidades aventadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sendo impossível se concluir dos autos, que a contratação seja irregular.

Ademais, cumpre trazer à baila os termos do artigo 236 do Diploma Regimental desta Casa:

"Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária."

Portanto, sob o ponto de vista legal, para que seja instaurada Tomada de Contas Extraordinária, o ato lesivo deve ter como resultado o dano, ou seja, o dano deve estar caracterizado nos autos, sendo inequívoca sua existência, sendo que a tomada de contas somente irá se permear na apuração da responsabilidade sobre ele e não quanto a sua existência.

Com efeito, a meu juízo, não basta à presunção de dano para se converter autos em tomada de contas. Sua existência deve ser concreta e comprovada, razão pela qual, destes autos de prestação de contas, não há como se concluir pela conversão ou instauração de tomada de contas extraordinária, na forma prescrita pelo artigo 236, do Regimento Interno.

De tudo o que foi exposto, contrariando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de CATANDUVAS, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. ALDOIR BERNART.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de CATANDUVAS, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. ALDOIR BERNART.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2013 – Sessão nº 26.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

¹ Contratação de serviços de advocacia pela Administração Pública – Revista de Informação Legislativa – Brasília a. 35 n. 140 out./dez. 1998



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 24 EM 7 DE AGOSTO DE 2013

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 236150/03
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
Interessado: JOSE TIBAGY DE MELLO

Processo: 184220/05
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, OMAR INACIO RHODEN

Processo: 189358/09
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: RUDISNEY GIMENES

Processo: 114650/09 Adiado por devolução pós-vista desde 24/04/2013
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO JOSE DA COSTA, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS), SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, WILSON APARECIDO XAVIER

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 32729/04
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 191468/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JERONIMO BRANCO DE CAMARGO

Processo: 207186/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ISRAEL DOMINGOS, SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

Processo: 459533/09
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

Processo: 109621/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MARIO SHIDEO YAMAMOTO

Processo: 262055/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA
Interessado: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NEUSA SIDNEIA MOTTA, SANDRA MARIA BELFIORI GAMBARIM

Processo: 608370/11
Entidade: INSTITUTO MAR E VIDA
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, JOHN RAFAEL GALDINO, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO

Processo: 165891/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MARIO SHIDEO YAMAMOTO, MUNICÍPIO DE PARANACITY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 276383/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI, MUNICÍPIO DE CARAMBEI, OSMAR RICKLI, RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN

Processo: 381667/12
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 212410/08 Vista desde 19/06/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 119310/07
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRÉ LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGERBER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JULIANA OLIVEIRA JONAS

Processo: 375585/09
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: ALAIZ TEREZINHA GALVÃO

Processo: 446369/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: OLGA MARIA NERES

Processo: 299576/12 Vista desde 19/06/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELOINA DA APARECIDA TEIXEIRA SUDUT, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRÉ LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGERBER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 11751/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: ALFEU CARANHATO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 839884/12
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 111344/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCOS RAMIL DE SOUZA NETTO



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 161619/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA

Processo: 200255/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
Interessado: ADAO DOS SANTOS, ALEXANDRE AQUILES MELISINAS, CLAUDENIR GERVAZONE, MARIA DE JESUS ORNELAS, PAULO AFONSO BARBOSA, REINALDO DETONI, SANTA MARGARIDA LOPES ROSSANO, SEBASTIAO PIRES, VALDEZ DONIZETE FABRI

Processo: 142224/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Interessado: VILSON DE LIMA

Processo: 162730/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Interessado: MARIO FARIA FILHO, WALTER FERNANDES MARTINS

Processo: 189727/13 Vista desde 10/07/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: MICHEL CALDATO, VALDIR DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 207759/11
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO

Processo: 209735/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU (Procurador(es): MARCIA BIANCHI COSTA, MARCELO AZEVEDO JORGE, ELISIO DE OLIVEIRA SILVA, FLÁVIO HIDEYUKI INUMARU, JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA, EDU ALEX SANDRO DOS SANTOS VIEIRA)
Interessado: VLADIMIR DA SILVA

Processo: 138339/12
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: RUDI KUNS (Procurador(es): JULIANO LANG)

Processo: 144827/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: DONALDO WAGNER

Processo: 167479/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA

Processo: 184071/12
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: NATAL NUNES MACIEL

Processo: 195464/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: WALTER TENAN

Processo: 219102/11 Vista desde 10/07/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 191958/04 Adiado por pedido do relator desde 17/07/2013
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA, LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA (Procurador(es): PAULO CÉSAR DE LARA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, ANA LUIZA FORTES VERASTEGUI)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 125857/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 223358/08 Vista desde 19/06/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOSÉ SOLLAK, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Processo: 185140/09 Vista desde 19/06/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 612761/08 Adiado por devolução pós-vista desde 24/07/2013
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CONSUELO HARTMANN PEIXOTO, IVAN RODRIGUES, MARLO LEANDRO FERRARI, MILTON TALAMINI CARDOSO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): Adilson Marcos de Carvalho, ALEXANDRA COSTA DE SANTANA DO ROSARIO, Elaine Batista do Nascimento, ROSI MARILDA BASSA, ROSICLEI APARECIDA MUHLSTEDT SIMAO, SANDRA MARA MACHADO, FLAVIA LIMA GERMANO, INGER KALBEN SILVA), SERGIO ROBERTO BORTOLOTTI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 577318/07 Vista desde 10/07/2013 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: ELIA NOVOCHADLO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 227969/09
Entidade: ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA, CADRI MASSUDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Processo: 646256/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, Uanderson Mendes da Silva

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 67889/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Interessado: ERNANI JOSÉ KRUK, JOAO GAVRON

Processo: 184423/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: ANTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA, JOSE SOARES NOGUEIRA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 197068/12
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Processo: 206822/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: AMILTON PAULO DA SILVA

Processo: 166573/13
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MILTON JOSÉ PAIZANI

Processo: 171174/12 Vista desde 24/07/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CLAUDIO VANIO GONÇALVES, LOTÁRIO OTO KNOB, SIDNEI PICOLI AMARAL (Procurador(es): DENIR MANTEUFEL)

CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 289368/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: MARIA JOSE FELIX DE SA AMARAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 130176/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Interessado: EDISON JOSÉ PIETROSKI

Processo: 147028/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: MARCELO DERENUSSON NELLI

Processo: 184446/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
Interessado: VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 205800/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Interessado: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 192417/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE, VALDEMIR ABILIO DE BRITO

Processo: 191370/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Processo: 200875/12
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: EROS DANILO ARAUJO (Procurador(es): CELSO ELLI
BURAKOVSKI)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 183112/10
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
Interessado: DALVO LUCIO MOREIRA

Processo: 144704/04
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ERNANI DOS REIS

Processo: 145353/07 Adiado por pedido do relator desde 31/07/2013
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
Interessado: EDSON MANDELLI STUMPF, ROSA DOS SANTOS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 406087/05 Adiado por pedido do relator desde 31/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MOACIR CIULLA PORCIUNCUOLA, NELSON JOSE TURECK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 413495/09
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI
BACCO)
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 287113/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: dirce honorio bernini, EDGAR SILVESTRE

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 831980/12 Adiado por pedido do relator desde 17/07/2013
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
QUITANDINHA
Interessado: ERIDON LUIZ RESNER, ROSANGELA IARGAS, SALETE MOURA
SOARES RESNER

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 628320/07 Adiado por devolução pós-vida desde 24/07/2013
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA (Procurador(es): MARCELO
BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI,
LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA,
LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)
Interessado: JOSE ANTONIO CEZARIO (Procurador(es): MARCELO BUZATO)

Processo: 400579/00 Adiado por devolução pós-vida desde 24/07/2013
Entidade: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM
CURITIBA (Procurador(es): ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA)
Interessado: ANTONIO CAMILO (Procurador(es): SEBASTIÃO HENRIQUE DE
MEDEIROS), JOSÉ APARECIDO BISCA, JOSÉ DO CARMO GARCIA
(Procurador(es): CARLOS ALBERTO GROLLI, SEBASTIÃO HENRIQUE DE
MEDEIROS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 186091/04 Adiado por pedido do relator desde 03/07/2013
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: JOAO CARLOS RADDI, JORGE ABOU NABHAN

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 27479/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ CLAUDIO COSTA
ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA
GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE
LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA
ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (),
BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031),
DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO
SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (),
FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES
SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS
GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE
VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR
RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS
(), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (),
MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA
KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO
BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR
33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS
(), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2400/13 - Segunda Câmara

Aposentadoria. Membro da Magistratura Estadual. EC 47/05. Opinativos uniformes pela legalidade e registro do ato. Não consta do ato aposentatório o valor nominal dos proventos. Exigibilidade a partir da vigência da Lei nº 12.527/11. Legalidade e registro.

I. Relatório

Trata-se do exame da legalidade da aposentadoria concedida ao Sr. LUIZ CLAUDIO COSTA, ocupante do cargo de Juiz substituto, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III da EC 47/05 [1].

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE (Informação nº 1709/12, peça 6) atestou que a admissão do servidor, ocorrida em 01.07.1991, encontra-se devidamente registrada nesta Corte (processo nº 443717/06).

A Diretoria Jurídica – DIJUR, (Pareceres n.º 6303/12 e Parecer nº 9987/12), anotou que foram atendidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, considerando que, à época da inativação, o servidor contava com 58 anos de idade (fl. 13, peça 2), 33 anos e 318 dias de tempo de contribuição, mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 54, peça 2), correspondendo os proventos iniciais de aposentadoria à totalidade da remuneração (R\$ 22.911, 74), conforme demonstrativo à fl. 29 (peça 2). A manifestação da unidade técnica, portanto, foi pela legalidade e registro do ato de aposentadoria. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela legalidade e



registro do ato de aposentadoria, nos termos da instrução técnica. Posteriormente, em cumprimento ao Despacho nº 2488/12 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, relator inicial do processo, a Parana Previdência foi intimada para manifestar-se sobre a ausência do valor dos proventos no ato de aposentadoria. Transcorrido o prazo sem resposta do ente previdenciário, retornaram os autos à unidade técnica.

Nesta ocasião, a Diretoria Jurídica – DIJUR (Parecer nº 730/13) ratificou o opinativo anterior, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria, sugerindo a aplicação de multa prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Orgânica ao gestor, pelo descumprimento da determinação do relator.

Da mesma forma, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ratificou posicionamento anterior pelo registro da aposentadoria e propôs expedição de recomendação ao órgão previdenciário para que observe as normativas deste Tribunal por ocasião das futuras inativações.

Após o término da instrução, os autos me foram redistribuídos, mediante sorteio, tendo em vista que a matéria relativa a atos de pessoal no âmbito do Poder Judiciário não se encontra dentro da competência afeta aos auditores, a teor da disposição contida no art. 51-A [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Fundamentação e Voto

Após detido exame dos documentos que acompanham o ofício inicial, a Diretoria Jurídica atestou que o servidor atendeu os requisitos de aposentadoria previstos no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, opinando pelo registro do ato de aposentadoria, com aplicação de multa ao gestor, considerando que não constou do ato de aposentadoria o valor dos proventos.

O órgão ministerial acompanhou o opinativo técnico, pela legalidade e registro do ato de inativação, sugerindo que seja feita uma recomendação ao órgão previdenciário para adequação do procedimento em casos futuros.

Analisando outros julgados desta Corte que trataram de casos análogos (Acórdãos 1550, 1551/13 e 1552/13, todos da Segunda Câmara), verifiquei que o entendimento que tem prevalecido e do qual compartilho é de que, a partir do advento da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação, publicada no D.O.U de 18/11/2011, entrando em vigor [3] 180 dias após a data de publicação, ou seja, em 16/05/2012), encerrou-se qualquer polêmica acerca da necessidade de consignar a indicação do valor dos proventos no ato de concessão do benefício previdenciário, sendo prudente o entendimento de que a vigência desta Lei pode ser fixada como marco objetivo para considerar a ausência de indicação como incontestavelmente irregular.

Deste modo, considerando que o ato aposentatório sob análise é anterior a 16/05/2012, afasto a aplicação da multa sugerida pela unidade instrutiva.

Por todo exposto, atendidos os requisitos previstos no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, VOTO pela legalidade e registro do ato em análise, formalizado através do Decreto Judiciário nº 284 de 23/09/2011, publicado no Diário da Justiça de 27/09/2011 (fl. 52, peça 2).

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta em:

Julgar legal e conceder registro do ato em análise, formalizado através do Decreto Judiciário nº 284 de 23/09/2011, publicado no Diário da Justiça de 27/09/2011 (fl. 52, peça 2).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do relator (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013 – Sessão nº 19.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Presidente

1 Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I. trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II. vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III. idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição com a ceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. - destaquei

2 Art. 51-A. Serão distribuídos aos Auditores: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

1 - os processos de atos sujeitos a registro, da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta;

3 Conforme o que dispôs o art. 47 da Lei 12.527/11.

PROCESSO Nº: 102656/02

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: LOIVÓ ROQUE RITTER, JOSE KRESTENIUK

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2569/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2001. Associação Regional

de Saúde do Sudoeste do Paraná. Irregularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente da prestação de contas do senhor José Kresteniuk (gestor de 01/01/2001 e 29/03/2001) e do senhor Loivo Roque Ritter (gestor de 30/03/2001 a 31/12/2001), presidentes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, segundo indicado a fls. 01 da peça processual nº 11, relativa ao exercício financeiro de 2001.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 3931/12 (peça 27), concluiu que as contas estão irregulares em razão dos seguintes tópicos:

1) cópia do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício de 2001, e comprovante de sua publicação (fls. 07/08): o PLACIC foi apresentado, contudo, sua publicidade foi efetuada por intermédio do mural da entidade, sob a alegação de que o consórcio não tinha consciência da obrigação de publicar seus atos, o que não foi acatado pela unidade, haja vista que “desde a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual 82/98, em seus arts. 7º e 9º, incisos IV e V, os consórcios ou associações intermunicipais deveriam seguir os princípios constitucionais e legais – dentre eles, o da publicidade dos atos.”

2) comprovantes das publicações de Atos de natureza orçamentária (fls. 08): assim como no item anterior, os atos – Resoluções nºs 003/01 e 001/01 – foram publicadas no mural da entidade, o que também não foi acatado pela unidade instrutiva.

3) relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade (fls. 10): em sua defesa a entidade alega ter executado suas despesas com base na Lei nº 6404/76 (Contabilidade Privada), por ser de fato uma entidade privada, e por desconhecer a necessidade do cumprimento da legislação pública na execução de suas despesas, razão pela qual, não realizou nenhum procedimento licitatório. Entretanto, segundo a DCM, a entidade feriu o preceituado na Lei Complementar Estadual nº 82/98, em seu artigo 9º [1], incisos I e III.

4) Plano de Aplicação (equivalente à LOA) (fls. 11): a entidade não apresentou referido plano.

5) saldo referente ao ativo permanente constante no exercício de 2000, não foram considerados nos saldos iniciais de 2001 e não justificativa dos valores que foram incorporados independente da execução orçamentária (fls. 11/13): alega a entidade que houve, em outras palavras, uma reavaliação do seu ativo permanente que passou de R\$ 75.052,53 para R\$ 171.521,25.

- Todavia, considerando que ao realizar este procedimento a Associação não evidenciou os critérios utilizados e sendo o acréscimo aproximado de 128% muito elevado, demonstrando inobservância a Norma de Procedimento Contábil de 1995 (NPC 24 [2]), a Diretoria de Contas Municipais decide pela manutenção da irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 17748/12, da lavra da procuradora Valéria Borba, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela irregularidade das contas ora sob exame.

VOTO

Do exposto, com base nas manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, e considerando tudo mais que consta dos autos, voto pela irregularidade das contas do senhor José Kresteniuk (gestor de 01/01/2001 e 29/03/2001) e do senhor Loivo Roque Ritter (gestor de 30/03/2001 a 31/12/2001), presidentes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná no exercício financeiro de 2001, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº. 113, em razão dos seguintes itens:

1) ausência de publicação do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício de 2001; 2) comprovantes das publicações de Atos de natureza orçamentária; 3) relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade – ausência de procedimentos licitatórios; 4) não foi apresentado o Plano de Aplicação (equivalente à LOA); e 5) Saldo referente ao ativo permanente constante no exercício de 2000, não foram considerados nos saldos iniciais de 2001 e não justificativa dos valores que foram incorporados independente da execução orçamentária – reavaliação do ativo permanente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar irregulares as contas do senhor José Kresteniuk (gestor de 01/01/2001 e 29/03/2001) e do senhor Loivo Roque Ritter (gestor de 30/03/2001 a 31/12/2001), presidentes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná no exercício financeiro de 2001, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº. 113, em razão dos seguintes itens:

1) ausência de publicação do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o exercício de 2001; 2) comprovantes das publicações de Atos de natureza orçamentária; 3) relação das licitações realizadas no exercício, por modalidade, considerando também os procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade – ausência de procedimentos licitatórios; 4) não foi apresentado o Plano de Aplicação (equivalente à LOA); e 5) Saldo referente ao ativo permanente constante no exercício de 2000, não foram



considerados nos saldos iniciais de 2001 e não justificativa dos valores que foram incorporados independente da execução orçamentária – reavaliação do ativo permanente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 Art. 9º. Na execução de suas finalidades e objetivos o Consórcio Intermunicipal e a Associação Municipal a ele equiparado pautar-se-ão pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

I - dar aos convênios e contratos que celebrarem com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - ...

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar;

2 4º - Em vários países a avaliação de ativos pelos valores de mercado não é considerada aceitável como um princípio contábil, por contrariar o conceito de custo como base de valor. Sua permissão no Brasil se deu através da legislação societária, complementada pela legislação fiscal. Sua utilização, todavia, deve ser praticada dentro de critérios técnicos, apurada por parâmetros pautados pela realidade, e devidamente informada nas demonstrações contábeis e notas explicativas quanto a seus valores e reflexos."

PROCESSO Nº: 199824/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

INTERESSADO: WILLIAM FISCHER DA SILVA JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2570/13 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Exercício Financeiro de 2005, contas regulares com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas da Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS (ex - Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT), relativa ao exercício financeiro de 2005.

Encaminhadas tempestivamente a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, recebidas, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a instrução nº 1136/13 (peça 46) concluiu que as contas estão irregulares tendo em vista que no exercício foram efetuados empréstimos junto à Câmara de Compensação Tarifária, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e incluiu as seguintes ressalvas:

- Manutenção de elevados saldos em caixa na CCTT.

- Conta retificadora de Contas a Receber, conforme art. 9º da Lei 9.430/96 e § 1º do art. 340 do RIR/99.

- Inadimplência da contribuição do Salário Educação relativo ao período de 1995 a 1997.

Na sequência o Ministério Público de Contas mediante parecer nº 1136/13 (peça 46), pugna pela desaprovação das contas pela mesma motivação trazida pela Unidade Instrutiva.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Em que pesem as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela desaprovação das contas em exame, considero que a realização de empréstimo junto à Câmara de Compensação Tarifária, foi uma operação de adiantamento da taxa administrativa a qual faz jus a COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO, visto que, conforme informado pela Unidade Técnica, à conta da Câmara de Compensação destina-se a remuneração de empresas concessionárias de transporte coletivo.

De outro modo, entendo que se deve atentar para a segurança jurídica, visto que este Tribunal, em nenhum momento, em diversas outras decisões, entendeu como um ato irregular e contrário ao ordenamento jurídico o adiantamento de taxa administrativa paga à companhia de trânsito em análise, como podemos observar na decisão prolatada no Acórdão nº 755/2009 – Tribunal Pleno, que julgou a prestação de contas do exercício de 2004 regulares com ressalva pelo mesmo motivo da Companhia ter efetuado empréstimo junto à Câmara de Compensação Tarifária.

O adiantamento da taxa administrativa, contudo, deveria ser evitado. Ainda que extemporânea a recomendação, já que se pressupõe resolvida a questão a companhia deve adotar medidas para liquidar esse passivo junto à câmara.

Dessa forma, voto no sentido de julgar as contas prestadas pelos senhores VANDER PIAIA período 01/01/05 à 06/07/2005 e WILLIAM FISCHER DA SILVA JUNIOR período 06/07/05 à 31/12/2005, Presidentes da COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO no exercício de 2005, regulares com ressalvas nos termos art. 16, II, em face dos seguintes apontamentos:

- Manutenção de elevados saldos em caixa na CCTT.

- Conta retificadora de Contas a Receber, conforme art. 9º da Lei 9.430/96 e § 1º do art. 340 do RIR/99.

- Inadimplência da contribuição do Salário Educação relativo ao período de 1995 a

1997.

- realização de empréstimo junto à Câmara de Compensação Tarifária.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelos senhores VANDER PIAIA período 01/01/05 à 06/07/2005 e WILLIAM FISCHER DA SILVA JUNIOR período 06/07/05 à 31/12/2005, Presidentes da COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO no exercício de 2005, nos termos art. 16, II, em face dos seguintes apontamentos:

1) Manutenção de elevados saldos em caixa na Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego;

2) Conta retificadora de Contas a Receber, conforme art. 9º da Lei 9.430/96 e § 1º do art. 340 do RIR/99;

3) Inadimplência da contribuição do Salário Educação relativo ao período de 1995 a 1997;

4) Realização de empréstimo junto à Câmara de Compensação Tarifária.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 225381/99

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2571/13 - Segunda Câmara

Tomada de Contas. Notificação à Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO

Retornam os autos de Tomada de Contas que condenaram a entidade à restituição de valores aos cofres públicos após juntada do Ofício da PGE de número nº 923/2012.

A Procuradoria Geral do Estado encaminhou a esta Corte o Ofício nº 923/2012 (peça 13), instruído com a cópia da sentença que declarou nulos os atos praticados por este Tribunal, no tocante aos processos de tomadas de contas nº 36266-4/99 e 22538-1/99.

A Diretoria Jurídica, em Informação de nº 115/13, discorreu sobre a existência de uma decisão já prolatada em outros autos (Apelação Cível nº 409192-7), que reconheceu, sob os mesmos fundamentos, a nulidade do mesmo processo administrativo e que, portanto, não haveria motivo para o cumprimento desta nova decisão, haja vista o novo prazo de 15 dias para o contraditório e a ampla defesa da entidade, concedido por conta do julgado supracitado. Destarte, opinou pelo encaminhamento da informação à PGE, com a sugestão de interposição de nova ação visando rescindir a sentença, no tocante ao processo administrativo nº 22538-1/99, por maltrato à coisa julgada.

O Ministério Público, por meio do parecer nº 1203/13, de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, manifestou-se no mesmo sentido, pois, como se nota nos autos em apenso, a entidade já se manifestou com novas razões recursais, havendo, inclusive, o julgamento do recurso interposto. Corroborando o entendimento da Diretoria Jurídica, opinou, também, pela notificação à PGE.

VOTO

Diante do exposto, com base no art. 436, I, do Regimento Interno e, corroborando o entendimento do Ministério Público e da Diretoria Jurídica, voto para que seja notificada à Procuradoria Geral do Estado, acerca do descumprimento da decisão exarada na Apelação Cível n.º 409792-7, pelo fato de a observância já ter se dado em consequência das sentenças prolatadas nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo n.º 2382/2005, e Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 741889-1, sugerindo-se a proposição de ação visando rescindir a sentença dos autos nº 409792-7, por manifesta violação à coisa julgada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Notificar à Procuradoria Geral do Estado, acerca do descumprimento da decisão exarada na Apelação Cível n.º 409792-7, pelo fato de a observância já ter se dado em consequência das sentenças prolatadas nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo n.º 2382/2005, e Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 741889-1, sugerindo-se a proposição de ação visando rescindir a sentença dos autos nº 409792-7, por manifesta violação à coisa julgada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 112295/02

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA VOVÔ VITORINO - CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA VOVÔ VITORINO - CURITIBA, APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2572/13 - Segunda Câmara

Comprovação de Auxílio. Irregularidade. Recomendação de Sanções. Restituição Integral e Multa.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, cujos recursos foram recebidos pela Associação de Proteção à Infância Vovô Vitorino - Curitiba, oriundos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2001, tendo por objeto o auxílio financeiro para compra de cestas básicas, medicamentos, material didático escolar, material de limpeza e expediente, no valor de R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais).

Após os devidos procedimentos de análise e instrução a Diretoria de Análise de Transferências por meio da Instrução nº 2669/12 resumiu os fatos apontados nas várias Instruções emitidas no presente processo:

1) Na primeira Instrução nº 4782/02, a Diretoria opinou pela irregularidade das contas e concedeu contraditório, a Resolução nº 1894/03 converteu o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que fossem juntados os documentos ausentes, no prazo de 15 dias, conforme indicado na Instrução;

2) Em seguida foi juntada defesa, a qual gerou a Instrução nº 2275/06, opinando pela irregularidade e concedendo novamente contraditório;

3) Vencido o prazo de apresentação do contraditório, não houve quaisquer manifestação, por isso, foi emitida a Instrução nº 6648/06, a qual opinou por manter a irregularidade das contas, sendo acompanhada pelo Parecer Ministerial nº 14019/06;

4) Logo depois conforme Despacho nº 2051/06, foi dada nova oportunidade de manifestação o que gerou a Instrução nº 5809/07, a qual opinou pelo sobrestamento nos termos do art. 427 do Regimento Interno;

5) Em seguida foi emitido o Despacho nº 1935/07 que determina o sobrestamento pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a existência de Processo Administrativo 076/2002-B, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, assim foi emitida a Instrução nº 7400/08 pela oitiva da promotoria de Proteção ao Patrimônio Público;

6) Tendo em vista a manifestação do Ministério Público do Estado foi emitida a Instrução nº 8818/08, a qual opinou pelo sobrestamento em função do Procedimento Administrativo nº 076/2002-B, instaurado no âmbito criminal para verificar a ocorrência de possível crime de peculato no desvio de verbas públicas de assistencialismo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com possível envolvimento do Deputado Estadual Aparecido Custódio da Silva e outros; logo após foi emitido o requerimento nº 64/09, do Ministério Público Junto a este Tribunal que segue o apontado na Instrução nº 8818/08 – DAT logo depois foi emitido o acórdão nº 533/09 – Primeira Câmara, concedendo sobrestamento por mais 180 dias;

7) Assim, passado o prazo do sobrestamento foi emitida a Instrução nº 1910/10, a qual informa que não houve manifestação;

8) Continuando a análise foi citado o Ministério Público do Estado do Paraná o qual manifesta-se, sendo mais uma vez emitida Instrução nº 3267/10, a qual opinou pela irregularidade das contas, situação que foi seguida na íntegra pelo Parecer Ministerial nº 8878/10, contudo, mais uma vez foi concedido o direito ao contraditório, porém, só a Sra. Livercina Xavier apresenta justificativa como segue: "Em atendimento a notificação recebida por este Tribunal de Contas conforme processo nº 11295/02 com o assunto Comprovação de Auxílio conforme documentos já protocolados na data de 02/06/2003, não temos nada a declarar, tudo já ficou esclarecido que não recebemos o auxílio, portanto, não devemos prestação de contas".

Em última análise a Unidade Técnica conclui que considerando o arquivamento do Procedimento Administrativo, não mais se justifica o sobrestamento, e opina pela irregularidade deste processo de prestação de contas, nos termos do art. 13, III, b e c, do Provimento nº 29/94, vigente à época, da Lei Complementar nº 113/05 e pelo art. 248, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal, com o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais), devidamente corrigidos a partir de 07/06/2001, pelo Sr. Aparecido Custódio da Silva, CPF nº 274.337.309-15, aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, com inclusão do nome do ex- Deputado no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, Secretaria da Receita Federal e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Em caso de não recolhimento, a DAT apontou para a inscrição em dívida ativa pelo órgão competente.

O Ministério Público junto a este Tribunal, mediante Parecer nº 7757/12, manifesta voto pelo julgamento nos termos da Instrução da Unidade Técnica.

VOTO

Com fulcro na posição detalhada dos fatos apresentados pela Diretoria de Análise de Transferência em sua Instrução nº 2669/12, nada resta senão acatar a irregularidade da prestação de contas de transferência em exame, nos termos daquela Instrução, que foi seguida pelo Parecer do Ministério Público de Contas de nº 7757/12.

Assim, voto no sentido de julgar pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas e:

a) pelo recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 20.000, 00

(vinte mil reais), devidamente corrigidos a partir de 07/06/2001, por meio de guia GR/PR, código 5339, ao Tesouro do Estado, pelo Sr. Aparecido Custódio da Silva, CPF nº 274.337.309-15, ex-Deputado Estadual, com fundamento nos artigos 70, parágrafo único, e 71, II e VI, ambos da Constituição Federal, e ainda nos artigos 75, parágrafo único e 76, II e V, ambos da Constituição Estadual, em face da não comprovação do efetivo repasse;

b) pela aplicação de multa ao Sr. Aparecido Custódio da Silva, CPF nº 274.337.309-15, com recolhimento ao Tesouro do Estado, através de guia GR/PR, código 5118, com base no artigo 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/05, em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitadas;

c) em caso do não recolhimento dos valores pelo responsável nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, artigo 76, § 3º, da Constituição Estadual, artigos 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda artigo 2º da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980;

d) inclusão do nome do Sr. Aparecido Custódio da Silva, CPF nº 274.337.309-15, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº. 113/2005, e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, artigo 11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos artigos 1º ao 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

e) encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional;

f) encaminhamento de cópias dos autos à Secretaria da Receita Federal para conhecimento e providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional;

g) encaminhamento de cópias dos autos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para conhecimento e providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar irregular este Processo de Prestação de Contas;

II - Aplicar multa ao Sr. Aparecido Custódio da Silva, CPF nº 274.337.309-15, com recolhimento ao Tesouro do Estado, através de guia GR/PR, código 5118, com base no artigo 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/05, em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitadas;

III – Determinar:

a) o recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais), devidamente corrigidos a partir de 07/06/2001, por meio de guia GR/PR, código 5339, ao Tesouro do Estado, pelo Sr. Aparecido Custódio da Silva, CPF nº 274.337.309-15, ex-Deputado Estadual, com fundamento nos artigos 70, parágrafo único, e 71, II e VI, ambos da Constituição Federal, e ainda nos artigos 75, parágrafo único e 76, II e V, ambos da Constituição Estadual, em face da não comprovação do efetivo repasse;

b) em caso do não recolhimento dos valores pelo responsável nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, artigo 76, § 3º, da Constituição Estadual, artigos 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº. 113/2005, artigos 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda artigo 2º da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

c) a inclusão do nome do Sr. Aparecido Custódio da Silva, CPF nº 274.337.309-15, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº. 113/2005, e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, g, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, artigo 11, § 5º, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nos artigos 1º ao 3º da Lei Estadual nº. 10.959, de 16 de dezembro de 1994;

d) o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional;

e) o encaminhamento de cópias dos autos à Secretaria da Receita Federal para conhecimento e providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional;

f) o encaminhamento de cópias dos autos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná para conhecimento e providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 266605/04

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA

INTERESSADO: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, AIRTON AIRES DE MIRANDA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2573/13 – Segunda Câmara

Prestação de contas. Execução de obras. Regularidade com aplicação de multa. RELATÓRIO

Cuida-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, celebrada entre a APMF do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard de Curitiba e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, relativa ao Convênio nº 2303/1998, referente ao exercício financeiro de 1998/2010, que teve por objeto a execução de obras de melhoria no Colégio mencionado.

Em análise preliminar, a DAT opinou pela irregularidade das contas, por conta da não conclusão do objeto do convênio, devido à ausência do repasse da última parcela e da rescisão do convênio, causando dano ao erário pela interrupção na obra. Por isso, solicitou que se oportunizasse o contraditório.

A entidade apresentou defesa, juntando cópia da Resilição do Termo de Convênio nº 2303/1998, e da solicitação endereçada ao Secretário de Estado da Educação, expondo a situação do andamento do convênio e requerendo a emissão do Termo de Conclusão da Obra.

A Secretaria de Estado da Educação se manifestou encaminhando a informação emitida pela Superintendência de Desenvolvimento Educacional, onde se noticiava a necessidade de serviços complementares na quadra de esportes, com o prazo de 60 (sessenta) dias para providências, e a abertura de novo protocolo para proceder ao atendimento.

A ex-Secretária Estadual, Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, mesmo devidamente intimada, não apresentou resposta.

Com o retorno dos autos à Diretoria foi solicitado novamente a abertura de contraditório à Secretaria de Estado, a fim de que fosse informado os motivos que impediram a efetivação dos recursos necessários para a conclusão da obra, bem como a juntada de documentos no intuito de se informar o andamento do trabalho.

A APMF juntou novos documentos à peça 79, comprovando a execução da obra. Novamente chamada aos autos, a Secretaria apresentou resposta, porém, não fez referência com relação à documentação apresentada pela APMF.

Com a juntada de novos documentos por parte da APMF e as devidas elucidações, a Diretoria observou que os vícios foram sanados, visto que a entidade trouxe aos autos provas de que a execução dos serviços foi concluída, cumprindo o proposto no convênio. Opinou a Diretoria pela regularidade das contas, com a aplicação de multa a Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, por ter ocasionado o atraso na execução do convênio e por deixar de enviar os documentos solicitados por esta Corte.

O Ministério Público, em consonância com o entendimento do Setor Instrutivo, opinou pela regularidade, também com aplicação de multa à Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, bem como a recomendação de que o atual titular da SEED promova o adequado registro patrimonial da obra, averbando-a junto à matrícula do imóvel, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VOTO

Conforme já fundamentado pela Diretoria de Análise de Transferências, denota-se que, no caso em tela, a entidade, em documentos à peça 79, conseguiu comprovar que o uso do repasse do convênio se deu de forma regular, cumprindo seu objetivo.

Não obstante, corrobora-se o entendimento da DAT e do Ministério Público, pela aplicação de multa em decorrência do atraso ocasionado pela Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, e inércia em encaminhar a documentação solicitada por este Tribunal, bem como a determinação de que o atual titular da SEED promova o registro patrimonial da obra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Pelo exposto, o voto é:

I - Pela regularidade da presente comprovação pela APMF do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard de Curitiba, CNPJ nº 01.102.788/0001-00, de responsabilidade do Sr. Hélio Nunes de Oliveira, CPF nº 565.519.169-53 no cargo de Presidente, nos termos da Resolução 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e com o Art. 246, do Regimento Interno desta Corte;

II – Pela aplicação de multa a Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, CPF nº 392.820.159-04, representante legal do repassador dos recursos – SEED na função de ex-Secretária de Estado da Educação, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, no valor de R\$ 1.382, 28 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) e no valor de R\$ 138, 23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos) atualizados pela Portaria nº. 166/2013, com base no art. 87, IV, “e”, e 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, por deixar de repassar o total dos recursos previstos no convênio e não enviar, no prazo fixado, os documentos solicitados no Ofício nº 566/12 – DAT;

III – Por fim, pela recomendação ao atual titular da Secretaria de Estado da Educação que promova, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o registro patrimonial da obra, inclusive averbando-a junto à matrícula do imóvel, conforme disciplinam as Leis nº 6.015/73 (art. 167, II) nº 8.212/91 (art. 30, VI, 47, II, e 49, § 1, combinados com o Decreto nº 3.048/99).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente comprovação pela APMF do Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard de Curitiba, CNPJ nº 01.102.788/0001-00, de responsabilidade do Sr. Hélio Nunes de Oliveira, CPF nº 565.519.169-53 no cargo de Presidente, nos termos da Resolução 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e com o Art. 246, do Regimento Interno desta Corte;

II – Aplicar multa a Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, CPF nº 392.820.159-04, representante legal do repassador dos recursos – SEED na função de ex-Secretária de Estado da Educação, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, no valor de R\$ 1.382, 28 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) e no valor de R\$ 138, 23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos) atualizados pela Portaria nº. 166/2013, com base no art. 87, IV, “e”, e 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, por deixar de repassar o total dos recursos previstos no convênio e não enviar, no prazo fixado, os documentos solicitados no Ofício nº 566/12 – DAT;

III – Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Educação que promova, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), o registro patrimonial da obra, inclusive averbando-a junto à matrícula do imóvel, conforme disciplinam as Leis nº 6.015/73 (art. 167, II) nº 8.212/91 (art. 30, VI, 47, II, e 49, § 1, combinados com o Decreto nº 3.048/99).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 372037/03

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SATIKO TANAKA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2574/13 – Segunda Câmara

Aposentadoria. Ausência Documental. Não Cumprimento de Intimação. Negativa de Registro. Multa.

RELATÓRIO

Trata-se de análise da legalidade do ato de aposentadoria da servidora Satiko Tanaka, ocupante do cargo de Papiloscopista.

Preliminarmente, a Diretoria Jurídica entendeu que a aposentadoria estava em harmonia com os requisitos constitucionais e opinou pelo registro e legalidade.

No entanto, o Ministério Público solicitou diligência à origem para que se manifestasse sobre a contagem de tempo de atividade da servidora, de acordo com o art. 3º da EC 20/98, haja vista que o cálculo havia sido feito com espeque na Lei Complementar nº 93/2002, que era, à época, objeto de ADIN no Supremo Tribunal Federal, por alegação de inconstitucionalidade formal e, verificando-se que a nova contagem poderia ocasionar uma redução nos proventos, a interessada deveria ser comunicada, a fim de que se verificasse seu interesse em retornar à atividade.

A entidade se manifestou e a Lei Complementar nº 93/2002 foi julgada inconstitucional, com efeitos ex nunc, em 14/04/2009.

A Diretoria Jurídica, em parecer de nº 11013/12, apontou que houve omissão da entidade com relação à “declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal”, e solicitou que o órgão fosse intimado, sob pena de opinativo pela negativa de registro.

A entidade foi chamada aos autos para manifestação, porém, não apresentou resposta.

O Ministério Público de Contas, levando em conta a inclusão de novos nomes no rol de interessados por pedido da Diretoria Jurídica, opinou por nova intimação.

Novamente, a entidade não se pronunciou nos autos e, por isso, a Diretoria Jurídica se manifestou pela negativa de registro, com aplicação de multa à entidade previdenciária.

O parquet seguiu o mesmo entendimento, pela negativa e consequente aplicação de multa.

VOTO

Após análise do feito, verifica-se que assiste razão à Diretoria Jurídica, porquanto os documentos necessários para a concessão do benefício, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 69/2012, não foram apresentados pelo órgão previdenciário nos autos, impossibilitando, assim, qualquer possibilidade de registro do presente ato aposentatório.

Diante do exposto, o voto é pela negativa de registro do ato concessivo do benefício de aposentadoria, com aplicação de multa administrativa prevista no art. 87, I, ‘b’ da LC 113/2005, aos Gestores do ParanáPrevidência, Srs. Jayme de Azevedo Lima, CPF nº 257.530.299-49, no cargo de ex-Presidente, e Jorge Sebastião de Bem, CPF nº 230.961.289-87, atual Presidente, em virtude do não cumprimento de determinação do órgão deliberativo deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Negar registro ao ato concessivo do benefício de aposentadoria;

II - Aplicar multa administrativa, prevista no art. 87, I, 'b' da LC 113/2005, aos Gestores do Paraná Previdência, Srs. Jayme de Azevedo Lima, CPF nº 257.530.299-49, no cargo de ex-Presidente, e Jorge Sebastião de Bem, CPF nº 230.961.289-87, atual Presidente, em virtude do não cumprimento de determinação do órgão deliberativo deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 570728/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LILIANA LACERDA ANDRE

ADVOGADO / PROCURADOR: FABIO BERTOLI ESMANHOTTO (OAB/PR 24558), LUIZ CARLOS CALDAS (), LYDIA MONTANI (), PATRICIA SATHLER JANUARIO ()

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2575/13 - Segunda Câmara

Ato de inativação. Registro. Função Gratificada e Verba de Representação. Cômputo integral. Direito adquirido. Proventos integrais. Ingresso antes da EC. 41/2003, art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

RELATÓRIO

Trata-se inativação da servidora da Assembleia Legislativa, Liliana Lacerda André, por invalidez, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, 2ª parte, cujos autos retornam, após intimação devidamente cumprida.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informou que com a retificação ocorrida, restou atendida a legislação vigente. Apenas relatou que o ato omitiu o valor dos proventos pagos por ocasião da aposentadoria. Quanto a este item, contudo, o setor jurídico lembrou que o fato deve ser tido como mera irregularidade formal, não impedindo o registro [1]. Ao final, a DICAP manifestou-se pelo registro do ato de inativação.

O Ministério Público, em sentido diverso, entendeu que a aposentadoria restaria prejudicada em virtude da ADI 4814, em trâmite no STF, razão pela qual se deveria esperar para aferição de legalidade do procedimento.

Nos demais pontos, o Parquet reputou que a Verba de Representação, incidente nos proventos, com base em Resoluções - 07/04 e 09/05 restaria inconstitucional, por majorar proventos indevidamente, razão pela qual, deveria ser excluída.

Em outro tema, o Ministério Público alega ter havido reenquadramento funcional indevido, com indicio de ascensão derivada e lembrou há uma comissão do próprio órgão averiguando aposentadorias concedidas indevidamente. Assim, posicionou-se pela negativa de registro.

VOTO

Após examinar o feito, constata-se que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal avaliou corretamente o direito da servidora que se aposenta por invalidez e ingressou antes da Emenda Constitucional 41/03.

Observe-se que a alegada inconstitucionalidade da legislação aventada pelo Ministério Público não pode ser invocada contra a servidora paralisando o exercício do direito, porquanto não há decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à ADI4814 –, ainda pendente de julgamento, como observado pelo próprio Parquet.

Quanto à Verba de Representação, esta Casa já possui decisão em situações similares sobre sua aderência ao vencimento ou aos proventos, como é o caso e não há o porquê de se discutir a matéria novamente.

Novamente, indícios de irregularidade não bastam para bloquear a inativação, pois seria necessário que o nome da servidora constasse da comissão de investigação referida no Parecer do Ministério Público com fatos de monta que suportassem o obstáculo à aposentadoria.

Da mesma sorte, o indicio de que teria havido ascensão funcional em 2005, também não pode obstar a aposentadoria da servidora, seja pelo decurso de tempo, seja pela não comprovação de que o reenquadramento funcional, figura comum nos quadros da Administração, foi, de fato, um acesso, com transposição irregular de cargo.

Enfim, como lembrou a DICAP, todos os requisitos constitucionais para a inativação, por invalidez, foram cumpridos. Restou, tão-somente, a omissão do valor dos proventos, fato que esta Corte tem considerado mera irregularidade formal.

Assim, o voto é pelo registro do feito nos termos do Parecer nº 12.649/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conceder registro ao feito nos termos do Parecer nº 12.649/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO

NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 Aposentadoria voluntária. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Preenchimento dos requisitos constitucionais. Não cumprimento de formalidade.

Ausência de indicação do valor dos proventos. Pelo Registro com recomendação ao

Município para observância do disposto no art. 10, XV, da IN nº 46/10 –

TCE/PR. (Acórdão 991/12-2ª Câmara, TCE/PR, Rel. Ivens Zschoerper Linhares).

PROCESSO Nº: 439523/06

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2576/13 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Precedentes Acórdão 1065/07 e Prejulgado nº 08-TCPR. Registro.

RELATÓRIO

Cuida-se de exame da legalidade de processo de admissão de pessoal complementar, na modalidade de contratação temporária, através de Teste Seletivo de nºs. 01/97, 14/97, 23/97, 36/97, 40/97, 45/97, 48/97, 52/97, 63/97, 70/97, 78/97, 79/97.

A Diretoria de Contas Estaduais, por meio da informação nº 659/13, apontou que a admissão se encontra em consonância com a Instrução Normativa nº 08/2006, tendo sido obedecido o prazo de validade do concurso, a ordem de classificação e respeitados os limites de gastos de pessoal da Lei Complementar nº 101/00.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal desta Corte em parecer de nº 10902/13, constatou que todos os requisitos de legalidade se encontravam satisfeitos e, portanto, opinou pelo registro e legalidade.

O Ministério Público junto ao Tribunal, no parecer de nº 7394/13, opinou contrariamente por entender que, no caso em tela, tratam-se de admissões de caráter não transitório e de docentes e, por essa razão, deveriam ser precedidas de concurso público. Informou, também, que as contratações temporárias estão sendo efetivadas indefinidamente e, destarte, estão em desacordo com a materialidade da LCE 108/05, concluindo pela negativa de registro.

VOTO

Após exame dos autos, cabe apontar que, em situação similar, este Tribunal de Contas concedeu registro à admissão de pessoal temporário, com base no princípio da prestação de serviço público. O Acórdão 1.065/07-TC decidiu sobre a matéria, da seguinte forma:

“Recurso de Revista contra decisão que negou registro em admissão de pessoal temporário em Instituição Estadual de Ensino Superior – Hospital Universitário – Presente a autorização formal e caracterizada a urgência e o excepcional interesse público, analisados sob a perspectiva do Reitor – Consideração das limitações impostas à autonomia universitária – Reconhecimento da necessidade absoluta da contratação pelo paradigma da continuidade da prestação do serviço público. – Pelo conhecimento e provimento do Recurso.”

O Prejulgado no 08 deste Tribunal, também enfrentou esta situação da seguinte forma:

EMENTA: Prejulgado – admissão temporária de pessoal – verificada a prática reiterada dessa forma de contratação – espécie de seleção contemplada no texto constitucional – finalidade: suprir necessidade premente da administração (...)

As contratações deverão ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado que deverá atender pressupostos mínimos para a sua validade – os trabalhos poderão ser de natureza eventual ou permanente da administração, sob pena de engessar a máquina administrativa – necessidade de apresentação de justificativas plausíveis – atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, por medida de justiça a fim de dar tratamento isonômico a casos iguais, e conforme jurisprudências do Tribunal, VOTO pelo registro da admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Londrina, através de Teste Seletivo de nºs. 01/97, 14/97, 23/97, 36/97, 40/97, 45/97, 48/97, 52/97, 63/97, 70/97, 78/97, 79/97, para o preenchimento de vagas de Professores, acompanhando o entendimento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conceder registro a admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Londrina, através de Teste Seletivo de nºs. 01/97, 14/97, 23/97, 36/97, 40/97, 45/97, 48/97, 52/97, 63/97, 70/97, 78/97, 79/97, para o preenchimento de vagas de Professores, acompanhando o entendimento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 76114/11

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSE ARLINDO SEHN, FÁBIO DE AMORIM BROCKMANN, VIVIANI MARIA POMMER

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2577/13 - Segunda Câmara

Relatório de Inspeção. Aprovação nos termos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas. Pela regularidade com ressalva. Aplicação de multas aos responsáveis.

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção realizada pela Diretoria de Contas Municipais, junto ao Município de Serranópolis do Iguaçu, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções desta Corte, referente ao exercício de 2010, abrangendo o escopo definido no item CAMPO DE ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO (peça 06 – fls. 01), compreendendo o período de janeiro a outubro de 2010, que resultou no Relatório de Inspeção nº 45/2011 (peça 06), contendo recomendações e sanções a serem aplicadas aos responsáveis, em função de irregularidades nos seguintes achados:

1) Atuação do Controle Interno (fls. 03/06):

=> Responsáveis – José Arlindo Sehn (Prefeito) e Fábio de Amorim Brockmann (Controlador Interno)

- não identificado nenhum sistema de controle interno;

- estrutura organizacional e física inadequada;

- ausência de procedimentos sistematizados e de relatórios gerenciais e demais conferências periódicas realizadas pelo Controle Interno;

- falta de descrição formal das tarefas e de manuais que informem sobre as obrigações de pessoas e departamentos;

- falta de realização de auditoria interna; e

- controlador interno cadastrado como responsável a partir de 01/01/2010, porém, sua nomeação ocorreu em 29/03/2010.

2) Consistência e fidedignidade dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais – SIM-AM (fls. 07/11):

=> Responsáveis – José Arlindo Sehn (Prefeito), Viviani Maria Pommer (Contadora) e Fábio de Amorim Brockmann (Controlador Interno)

- inconsistências entre os demonstrativos gerados pelo sistema informatizado SIM/AM e os obtidos junto à contabilidade municipal;

- consistência e fidedignidade das informações constantes do Mural de Licitações (fls. 12/17):

=> Responsáveis – José Arlindo Sehn (Prefeito), Viviani Maria Pommer (Contadora) e Fábio de Amorim Brockmann (Controlador Interno)

- alimentação incorreta do mural, ocasionando inconsistências entre o Mural de Licitações e os documentos do certame; e

- inobservância dos prazos previstos no artigo 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

4) Serviços de Assessoria Contábil prestados pelo pai do servidor que exerce a função de Controlador Interno (fls. 18/22):

=> Responsáveis – José Arlindo Sehn (Prefeito) e Fábio de Amorim Brockmann (Controlador Interno)

- Pagamento de empenhos em nome do senhor Rubi Brockmann, pai do Auditor de Controle Interno senhor Fábio de Amorim Brockmann, no montante de R\$ 47.709,68, oriundos da licitação Convite nº 18/2009 e do Contrato nº 166/2009, com vigência de 13/07/2009 a 13/07/2010, e prorrogado no vencimento por mais oito meses.

Referido relatório efetua, também, recomendações de natureza preventiva relativamente aos seguintes tópicos:

a) Licitações (fls. 27);

b) Audiências públicas de metas fiscais (fls. 27/28); e

c) Consistência e fidedignidade das publicações obrigatórias – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (fls. 28/29). Devidamente oportunizado o contraditório, os interessados apresentam suas razões de defesa, que analisadas pela unidade técnica, resultaram na Instrução nº 1260/13 (peça 32), concluindo, em suma, nos seguintes termos:

1) Atuação do Controle Interno (fls. 02/08):

“Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, verifica-se que o controle interno procurou melhorar a sua atuação demonstrando a implementação de controles e sistemas, procurando melhorar a estrutura organizacional e física, implantando relatórios gerenciais e procedimentos sistematizados, implantando a descrição formal de tarefas e finalmente providenciando a execução de auditoria interna anual.

Portanto, considerando que o controle interno se encontra constituído e que faz parte das atividades normais da administração, bem como, tendo observado que os servidores estão procurando desenvolver as atividades de forma legal e responsável, esta Equipe de Inspeção entende possível tratar como ressalva a situação relatada.

[...]

Face ao exposto, entende esta Diretoria de Contas Municipais que a irregularidade pode ser convertida em ressalva, porém, nesta oportunidade que seja aplicada a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.”

2) Consistência e fidedignidade dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais – SIM-AM (fls. 08/18):

“Relativamente aos saldos bancários, verifica-se diante dos esclarecimentos e documentos encaminhados, que ficou plenamente demonstrado a fidedignidade das informações quanto às disponibilidades bancárias, no entanto, recomenda-se que a entidade providencie a tomada de medidas visando melhorar a transparência e

comprovação do registro dos rendimentos de aplicações financeiras, haja vista que já no relatório preliminar foi constatada a falta de zelo dos responsáveis, quando da alimentação dos dados bancários no sistema SIM/AM, que desprezou a necessária separação entre valores em conta corrente e em aplicação.”

Ainda, em relação as demais divergências apresentadas, uma vez que foram esclarecidas e corrigidas, a unidade considerou este item regular.

3) Consistência e fidedignidade das informações constantes do Mural de Licitações (fls. 18/38):

O responsável pela entidade apresentou as justificativas de forma separada, juntamente com os documentos que as embasam (peças processuais nºs 27 a 29), conforme esta Diretoria de Contas Municipais passa a analisar:

[...]

Diante das justificativas ora apresentadas, opina esta Diretoria pelo afastamento das irregularidades anteriormente apontadas, afastando-se as multas sugeridas em Relatório Preliminar.”

4) Serviços de Assessoria Contábil prestados pelo pai do servidor que exerce a função de Controlador Interno (fls. 39/41):

“Diante da justificativa de que o contrato nº 166/2009, encerrou sua vigência em 13 de março de 2011 e de que o mesmo não foi aditado, entende esta Diretoria de Contas Municipais que o Município acabou cessando a execução de contrato com o Sr. Rubi Brockmann, no entanto, como o objeto do contrato era a contratação de profissional para assessoria técnica na área contábil, planejamento e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o Município possui como responsável técnico uma contadora sendo funcionária efetiva, opina esta Diretoria conversão do apontamento em ressalva, contudo, mantendo-se a indicação da aplicação cumulativa das multas previstas no art. 87, IV, “d”, e art. 89, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a ser aplicada individualmente, para cada um dos responsáveis.”

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6588/13 (peça 34), da lavra da procuradora Valéria Borba, corroborando a Instrução nº 1260/13 da Diretoria de Contas Municipais, opina nos termos propostos pela unidade e aplicação das multas.

VOTO

Segundo manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, merece integral aprovação o relatório sob análise.

O expediente promovido pela Diretoria de Contas Municipais perfeitamente definido e encontrou inconsistências que redundaram na configuração de irregularidades.

Assim, motivado o respectivo contraditório e com fulcro na manifestação dos responsáveis, o entendimento inicialmente esposado pela Unidade Instrutora restou alterado e seguido pelo Ministério Público de Contas, concluindo-se pela regularidade dos achados de nºs 02 e 03; regularidade com ressalva dos achados de nºs 01 e 04; e aplicação, aos responsáveis, das multas pertinentes aos achados de nºs 01 e 04.

Com relação aos achados nºs 02 e 03, observo que as impropriedades detectadas foram perfeitamente esclarecidas, resultando na regularidade dos objetos inspecionados.

Quanto ao achado nº 01, constatou-se que a controladoria interna buscou melhorias na sua atuação, bem como na sua estrutura organizacional e física, implementando controles, sistemas, relatórios gerenciais, procedimentos sistematizados, descrição formal de tarefas, além de providenciar a execução de auditoria interna anual, redundando, conseqüentemente, em oposição de ressalva para este tópico, sem prejuízo de aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

No tocante ao achado nº 04, denota-se que o apontamento foi motivo de ressalva, posto que, apesar do contrato objeto de questionamentos ter sido encerrado, cessando assim a execução dos serviços dele decorrentes [1], o Município possuía em seus quadros funcionais como responsável técnica, uma contadora, ocupante de cargo efetivo, e, portanto, desnecessária tal contratação.

Desta forma, cabível a aplicação cumulativa das multas previstas no artigo 87, IV, “d”, e artigo 89, da Lei Complementar 113/05, a serem imputadas aos responsáveis. E para tanto, foi estabelecido o montante do dispêndio com a contratação como referência para o cálculo da multa, previsto no § 2º do artigo 89 da Lei Orgânica desta Corte.

Todavia, como bem ponderou a unidade técnica, “não há que se falar a princípio em devolução de valores, visto que como não há indícios de que os serviços contratados não foram prestados, a imposição de tal medida pode caracterizar enriquecimento sem causa por parte da entidade municipal.”

O voto, portanto, é pela aprovação do relatório, com a adoção das seguintes medidas:

I – apor ressalva relativamente aos achados de nºs 1) atuação do controle interno e 4) serviços de assessoria contábil prestados pelo pai do servidor que exerce a função de controlador interno;

II – aplicar, ao senhor José Arlindo Sehn, cumulativamente, as seguintes multas:

a) artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 01;

b) artigo 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 04; e

c) artigo 89, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 04, para a qual fixo, nos termos do § 2º do mesmo artigo, o percentual de 10% (dez por cento) do dano, que, segundo a unidade técnica, é de R\$ 47.709,68.

III – aplicar, ao senhor Fábio de Amorim Brockmann, cumulativamente, as seguintes multas:

a) artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 01;

b) artigo 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do



achado nº 04; e

c) artigo 89, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 4, para a qual fixo, nos termos do § 2º do mesmo artigo, o percentual de 10% (dez por cento) do dano, que, segundo a unidade técnica, é de R\$ 47.709,68.

IV – efetuar recomendação de natureza preventiva, nos termos sugeridos pela unidade técnica, relativamente aos seguintes tópicos: a) Licitações (fls. 27); b) Audiências públicas de metas fiscais (fls. 27/28); e c) Consistência e fidedignidade das publicações obrigatórias – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (fls. 28/29).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Aprovar o relatório, com a adoção das seguintes medidas:

I – apor ressalva relativamente aos achados de nºs 1) atuação do controle interno e 4) serviços de assessoria contábil prestados pelo pai do servidor que exerce a função de controlador interno;

II – aplicar, ao senhor José Arlindo Sehn, cumulativamente, as seguintes multas:

a) artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 01;

b) artigo 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 04; e

c) artigo 89, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 04, para a qual fixo, nos termos do § 2º do mesmo artigo, o percentual de 10% (dez por cento) do dano, que, segundo a unidade técnica, é de R\$ 47.709,68.

III – aplicar, ao senhor Fábio de Amorim Brockmann, cumulativamente, as seguintes multas:

a) artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 01;

b) artigo 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 04; e

c) artigo 89, § 1º, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005, em decorrência do achado nº 4, para a qual fixo, nos termos do § 2º do mesmo artigo, o percentual de 10% (dez por cento) do dano, que, segundo a unidade técnica, é de R\$ 47.709,68.

IV – efetuar recomendação de natureza preventiva, nos termos sugeridos pela unidade técnica, relativamente aos seguintes tópicos: a) Licitações (fls. 27); b) Audiências públicas de metas fiscais (fls. 27/28); e c) Consistência e fidedignidade das publicações obrigatórias – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (fls. 28/29).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ACESSORIA TÉCNICA NA ÁREA CONTÁBIL, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.” (Cláusula Primeira – Objeto / Contrato nº 166/2009 / peça 17 – fls. 536)

PROCESSO Nº: 187651/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

INTERESSADO: OLÍCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, RENAN LEAL GONÇALVES

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2578/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2012. Poder Legislativo de Tamarana. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente da prestação de contas do senhor Renan Leal Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Tamarana no exercício financeiro de 2012, conforme indicado a fls. 03 da peça processual nº 11.

Encaminhadas a esta Corte, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 1700/13 (peça 11), concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 7788/13 (peça 12), da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Renan Leal Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Tamarana no exercício financeiro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do senhor Renan Leal Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Tamarana no exercício financeiro de 2012, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2013 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 237094/01

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE STEINBACH, MIGUEL SALOMÃO, JOSE STEINBACH

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2829/13 - Segunda Câmara

Retificação do Acórdão nº 3697/12. Erro material. Aplicação de multa prevista na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná à fato pretérito. Impossibilidade. Observância ao Prejulgado nº 01/2006 do TCE/PR.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de processo de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor José Steinbach, ocupante do cargo de Inspetor de Saneamento do ISEP, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, admitido em 01/08/1971, cujo Acórdão 3697/12, peça 18, julgou legal e determinou o registro de sua aposentadoria e aplicou ao gestor da unidade previdenciária a multa prevista no art. 87, III, e, da Lei Orgânica do TCE, em razão da devolução dos autos a este Tribunal após mais de dez anos da sua remessa.

O Acórdão 3697/12 foi disponibilizado no DETC nº 535, do dia 27 de novembro de 2012, com trânsito em julgado em 14/12/2012, conforme certidão à peça 20.

Remetidos os autos para execução da multa, o Sr. Miguel Salomão, responsável pela entidade previdenciária, em 28/06/2013, protocolou recurso de revista, peça 30, em face da aplicação da multa.

O recurso não foi recebido, tendo em vista sua flagrante intempestividade, conforme despacho 1499/13, peça 32.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o contexto fático, entendo que houve erro material no Acórdão 3697/12 ao imputar a multa prevista no art. 87, III, e, da Lei Orgânica do TCE, ao gestor do ente previdenciário à época, em razão da devolução dos autos a este Tribunal após mais de dez anos da sua remessa, uma vez que a prática do ato ilegal foi praticado anteriormente à edição da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná (Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

O caso, inegavelmente, enquadra-se na hipótese previsto no Prejulgado nº 01 desta Corte, in verbis:

Enunciado: Prejulgado nº 01/TC. Interpretação do art.85 da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15.12.05. Os membros do Tribunal Pleno decidiram por unanimidade, nos termos do voto do Relator, julgar pela impossibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº113 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, em protocolos posteriores ou não à data de sua vigência.

Portanto, corrigindo o erro material constante no Acórdão 3697/12, afasto a aplicação da multa prevista no art. 87, III, e, da Lei Orgânica do TCE, ao Sr. Miguel Salomão, em razão da devolução, com atraso, dos autos a este Tribunal.

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, VOTO pela retificação do Acórdão nº 3697/12, desta 2ª Câmara, para que seja afastada multa aplicada ao Sr. Miguel Salomão, nos termos da fundamentação acima.

Mantenho, contudo, as demais disposições do decisor, pela Legalidade e Registro da aposentadoria formalizada pela Resolução nº. 5049, publicada no DOE nº 6169, em 14/02/2012.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as providências e, após, à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Retificar o Acórdão nº 3697/12, desta Segunda Câmara, para que seja afastada multa aplicada ao Sr. Miguel Salomão, nos termos da fundamentação acima. Mantenho, contudo, as demais disposições do decisor, pela Legalidade e Registro da aposentadoria formalizada pela Resolução nº. 5049, publicada no DOE nº 6169, em 14/02/2012;

II - Determinar após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as providências e, após, à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 326692/07

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS NEUDI FINHLER

ADVOGADO / PROCURADOR: DIORLEI DOS SANTOS (OAB/PR 63681)

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2834/13 - Segunda Câmara

Tomada de Contas Extraordinária. Regularidade com Ressalva. Aplicação de Multa Administrativa.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Tomada de Contas Extraordinária instaurada face às irregularidades apontadas referentes à Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de recursos recebidos da Secretaria de Estado da Educação pela Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, relativo aos exercícios de 2006 a 2010, no valor de R\$ 4.369.733, 83 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), tendo por objeto o auxílio financeiro para implementar a Escola Itinerante para os acampamentos dos Sem Terras do Paraná, visando atender 3.480 crianças do ensino fundamental.

Após análise dos autos a Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução 622/13, aponta as impropriedades encontradas:

1) Com relação aos repasses efetuados constataram-se divergências de valores entre os informados pela ACAP e os informados pela SEED, conforme registros do Banco de Dados da DAT, sendo necessário a ACAP apresentar planilhas que sejam correspondentes com os valores recebidos da SEED;

2) Verificou-se que a ACAP não informou o saldo constante de um exercício na prestação de contas do exercício seguinte, informados no DAT05, sendo necessários os esclarecimentos necessários;

3) Ausência do plano de aplicação dos recursos, correspondentes aos exercícios de 2006 – 2007 – 2008 e 2010, sendo necessária a apresentação dos mesmos para aferição dos gastos realizados nesses exercícios com os objetivos propostos no convênio;

4) No exercício de 2009 foi restituída ao Tesouro do Estado a maioria dos recursos recebidos e no exercício de 2010, foi o total dos recursos recebidos, de forma que a entidade deve apresentar as razões que impediram a execução total dos objetivos propostos no convênio;

5) As prestações de contas juntadas a este processo, foram protocoladas com atraso: 2006 – 59 dias; 2007 – 13 dias; 2008 – 06 dias; 2010 – 09 dias.

Devidamente citada, a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, apresenta suas contrarrazões em relação às impropriedades apontadas pela Unidade Técnica:

1) Com relação às divergências de valores repassados pela SEED e os informados pela ACAP, foram apresentadas planilhas que demonstram a igualdade dos repasses, sanando essa impropriedade;

2) Quanto às diferenças dos saldos transferidos de um exercício para o exercício seguinte, alegaram que ocorreram equívocos nos lançamentos dos valores nas prestações de contas fragmentadas, e apresentaram quadros demonstrativos por exercício, sanando, portanto, essa impropriedade;

3) Com relação à ausência do plano de aplicação dos recursos referente aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2010, alegaram que à época em que foi firmado o presente convênio o órgão repassador não tinha definido um padrão, por esse motivo os planos não eram uniformes, foram elaborados de acordo com a necessidade apresentada pela entidade tomadora dos recursos, apresentou ainda declaração da SEED, a qual declara que foi criado atualmente um modelo de plano de aplicação dos recursos por exigência do Sistema Interno de Transferência – SIT. Nos convênios anteriores a implantação do SIT, o plano de aplicação dos recursos era apresentado em planilhas com detalhamento das despesas – analisando as justificativas a Unidade Técnica entende que essa impropriedade pode ser convertida em ressalva;

4) Quanto aos valores restituídos ao Tesouro nos exercícios de 2009 e 2010, a entidade informou que a devolução ocorreu por solicitação da SEED por terem sido depositados os recursos após a vigência do 7º termo aditivo, sanando a impropriedade;

5) Com relação à sugestão de aplicação de multa ao representante legal da entidade, referente aos atrasos nos envios das prestações de contas dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2010, o interessado apresentou o pagamento da multa referente ao exercício de 2006 e com relação aos demais exercícios alegou que foram menores que 10 (dez) dias, e argumentou o princípio da razoabilidade, visto que a intenção pedagógica da lei é chamar a atenção e evitar futuros atos intempestivos por parte do gestor, sendo assim opina a Unidade Técnica pela ressalva também deste item.

Analisado o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências conclui pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, recebida pela Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, CNPJ nº 02.881.494/0001-96, de responsabilidade do Sr. Carlos Neudi Finhler, CPF nº 523.359.096-49, no cargo de Presidente, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, e com o Art. 247, do Regimento Interno, em razão das impropriedades quanto ao plano de aplicação.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 6265/13 manifesta-se pela procedência da presente tomada de contas extraordinária e pela irregularidade das contas, visto que permanece a ausência do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo órgão repassador, com a aplicação de multa administrativa ao gestor, nos termos do artigo 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005,

considerando que a entidade não formalizou documento tido como obrigatório, nos moldes preconizados pelas normativas vigentes.

Sem prejuízo também da aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, I, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005, para cada exercício em que foi verificado o atraso na prestação de contas, ressalvando este item.

VOTO

Diante do exposto, com base na Instrução da Unidade Técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto acompanhando a Diretoria de Análise de Transferências quanto à conversão do item de ausência do Plano de Trabalho em ressalvas, considerando as alegações da Associação de que à época em que foi firmado o presente convênio o órgão repassador não tinha definido um padrão, por esse motivo os planos não eram uniformes, foram elaborados de acordo com a necessidade apresentada pela entidade tomadora dos recursos, e ainda declaração da SEED, a qual declara que foi criado atualmente um modelo de plano de aplicação dos recursos por exigência do Sistema Interno de Transferência – SIT. Nos convênios anteriores a implantação do SIT, o plano de aplicação dos recursos era apresentado em planilhas com detalhamento das despesas, ressalvando também os atrasos nas prestações de contas dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2010.

I - pela procedência do presente processo de tomada de contas e pela regularidade com ressalva das contas, face aos motivos acima expostos, na forma do art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 247, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, I, “a” da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Carlos Neudi Finhler, CPF nº 523.359.096-49, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5118, tendo em vista o atraso na protocolização das prestações de contas dos exercícios de 2007, 2008 e 2010, uma para cada exercício.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente o presente processo de tomada de contas e regulares com ressalva as contas, face aos motivos acima expostos, na forma do art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 247, do Regimento Interno deste Tribunal;

II - Aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, I, “a” da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. Carlos Neudi Finhler, CPF nº 523.359.096-49, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5118, tendo em vista o atraso na protocolização das prestações de contas dos exercícios de 2007, 2008 e 2010, uma para cada exercício.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 171453/02

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, ISRAEL DOMINGOS

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2835/13 - Segunda Câmara

Comprovação de Auxílio. Regularidade com Ressalvas. Multa Administrativa.

RELATÓRIO

Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária, formalizada no termo de convênio nº 071/01, firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Salto do Itararé, no valor total de R\$ 109.255, 29 (cento e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), dos quais R\$ 54.628, 00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e oito reais) referem-se a recursos estaduais e R\$ 54.627, 29 (cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), referem-se à contrapartida municipal, tendo por objeto a construção de uma creche padrão 90.

Esta Prestação de Contas trata apenas da primeira parcela da transferência voluntária, no valor de R\$ 27.328, 00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais). Através da Resolução nº. 1179/2004, de 11 de março de 2004, o Tribunal Pleno desaprovou a Prestação de Contas.

Essa decisão foi anulada em sede de Recurso de Revista, pelo Acórdão nº 2060/2006, de 21 de dezembro de 2006, peça 15 do processo 17145-3/02 (apenso), tendo em vista a ausência de voto fundamentado do Relator à época.

Em consequência, o processo retornou à fase de instrução, sendo este Conselheiro sorteado novo Relator, em razão da aposentadoria do anterior.

Foram solicitadas várias diligências ao município de origem, ao órgão repassador dos recursos e à Secretaria de Estado de Obras Públicas.

A Diretoria de Análise de Transferências em sua Instrução de nº. 7853/08 sugere que seja determinado ao município a conclusão da obra e outras providências, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº. 19049/08.



Informa a unidade técnica que a responsabilidade pelo atraso e inexecução da obra é do município de Salto do Itararé e que esta se encontra com um percentual de 70, 04% de construção, conforme o termo de compatibilidade físico-financeiro.

Finalmente, considera que a mesma não possui no momento qualquer utilidade para a população do município e, diante de tal contexto, este Tribunal tem a possibilidade de proferir decisão que prestigie o interesse público, com a determinação de sua conclusão, citando precedente nesse sentido, constante do Acórdão nº 154/08 – Primeira Câmara.

Diante dos fatos por meio do Acórdão nº 880/09, foi concedido o prazo de 180 dias para que o Município finalizasse o objeto conveniado, com a fiscalização da Secretaria de Estado de Obras Públicas, e a suspensão deste processo até o término do prazo fixado e após retorno à fase de instrução.

Findo o prazo, este Relator determinou à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura que verificasse se o Município havia finalizado a obra dentro do prazo determinado no Acórdão nº 880/09. Em resposta a Coordenadoria informa que a obra foi retomada e concluída pelo Município, com pequenas alterações no projeto original, porém, sem o acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Estado de Obras Públicas, que apresentou o termo de constatação de obra, o qual informa que a obra foi concluída pelo Município com alterações do projeto, e que não atesta a qualidade dos materiais empregados, bem como o disposto nas normas técnicas vigentes. Motivo pelo qual a DAT em sua Instrução conclusiva nº 6530/12, opina pela irregularidade deste Processo de Prestação de Contas, com a imputação de sanções.

Já o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1518/13, manifesta-se pela Regularidade com Ressalvas, considerando a conclusão da obra, devidamente documentada neste processo, verificando-se que os objetivos do convênio foram atingidos, impedindo assim o juízo de reprovação das contas. Merecem ressalva, entretanto, as diversas impropriedades constatadas na tempestuosa execução do convênio, que provocaram o elasticimento de seus prazos e o impedimento dos demais repasses ao Município.

VOTO

Diante do exposto, considerando que a obra foi efetivamente concluída, tendo sido os objetivos do convênio atingidos, acompanho o Parecer do Ministério Público de Contas:

1) pela Regularidade com Ressalva da presente Prestação de Contas, em face das diversas impropriedades constatadas na tempestuosa execução do convênio, que provocaram o elasticimento de seus prazos e o impedimento dos demais repasses ao Município;

2) aplicação de multa administrativa ao Sr. Israel Domingos, CPF nº 481.834.159-20 e ao Sr. Selmo Adalberto de Carvalho, CPF nº 984.636.919-00, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5118, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005, pela ausência de encaminhamento, nos prazos fixados, de documentos e/ou informações solicitadas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regular com Ressalva a presente Prestação de Contas, em face das diversas impropriedades constatadas na tempestuosa execução do convênio, que provocaram o elasticimento de seus prazos e o impedimento dos demais repasses ao Município;

II - Aplicar multa administrativa ao Sr. Israel Domingos, CPF nº 481.834.159-20 e ao Sr. Selmo Adalberto de Carvalho, CPF nº 984.636.919-00, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5118, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005, pela ausência de encaminhamento, nos prazos fixados, de documentos e/ou informações solicitadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 92735/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO SIRENA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2836/13 - Segunda Câmara

Transferência Voluntária. Regularidade com Ressalva.

Relatório

Trata o presente processo de comprovação de Transferência Voluntária efetuada pelo Município de Planaltina do Paraná, referente a recurso recebido da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 17.866, 37 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 2009, formalizada por meio do Termo de Adesão nº 122009276/2009, tendo por objeto o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências informa que o presente processo já foi objeto de análise pela Unidade, por meio das Instruções nº 3612/10, 51/11 e 900/11, e que na Instrução 3612/10 a Diretoria opinou pela regularidade das contas. Já o Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 10743/10 opinou pela

irregularidade das contas determinando ao Município que em sede de contraditório:

a) Relacione quais as despesas realizadas com recursos próprios e com recursos advindos da União, a fim de se aferir a não duplicidade de utilização do mesmo comprovante de despesas para justificar convênio com a SEED e com a União;

b) Justifique a compra direta do óleo diesel junto à empresa Comércio de Combustível N.T.T. Ltda., inscrita no CNPF sob nº 07.523.278/0001-92, que atua no comércio com o nome fantasia de Torrezan Auto Posto 2, vez que os valores de mercado praticados no segundo semestre de 2009 e em 2010 não mais correspondiam aos valores registrados em março de 2009;

c) Esclareça qual o vínculo do contador WAGNER PAULOVICH com o Município, se titular de cargo efetivo ou comissionado, apresentando termo de posse do mesmo, e justificar a razão dos dados não estarem inseridos no sistema SIM-AP;

d) Envie cópias das carteiras de identidade dos Srs. WAGNER PAULOVICH, WAGNER PAULOVICH JUNIOR E ALESSANDRO CORREIA PAULOVICH;

e) Esclareça a compra de diesel fora do ano letivo (quais alunos seriam transportados), em período de férias escolares e após o término da vigência do convênio.

Oportunizado o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências por meio da Instrução conclusiva nº 1479/13, analisa as contrarrazões dos tomadores dos recursos:

a) O Município apresentou relatório com a discriminação das despesas em relação aos recursos próprios, estadual e federal. Item regularizado

b) O Município esclarece que o fornecedor foi convocado para negociação do valor tendo em vista a redução do preço do óleo diesel, pois constava na ata de registro de preços o valor de R\$ 2, 085, mas a compra foi realizada pelo valor de R\$ 1, 95. Quanto à este item entende a Unidade Técnica que a redução do valor do óleo diesel sem a realização de uma nova licitação não resultou prejuízo ao erário.

c) O Município informou que o servidor Wagner Paulovich é contador do Município, ocupando cargo efetivo. Anexou o Decreto 38/99 de nomeação e as telas de movimentação do servidor no sistema SIM-AP. Item regularizado.

d) Foi enviada a cópia dos documentos de identidade solicitados e em análise a DAT verificou que o Sr. Wagner Paulovich Júnior e o Sr. Alessandro Correia Paulovich são filhos do Sr. Wagner Paulovich. Também foi enviado o documento de exoneração deles.

e) Foi esclarecido que o abastecimento feito no mês seguinte à vigência do convênio (notas fiscais 6869/6870) ambas no valor de R\$ 280, 70 ocorreu devido à manutenção dos veículos. Entende a Unidade Técnica que embora os gastos tenham sido realizados fora da vigência do convênio não houve prejuízo ao erário.

Por fim, considerando que a impropriedade relativa à compra de óleo diesel por um preço menor que o definido na ata de registro de preço e os gastos realizados fora da vigência do convênio, não gerou prejuízo ao erário, a Diretoria de Análise de Transferências opina pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de responsabilidade do Sr. José Antonio Sirena, CPF nº 359.987.689-49, no cargo de Ex-prefeito, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno, em razão da compra de óleo diesel por um preço menor que o definido na ata de registro de preço e os gastos realizados fora da vigência do convênio.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 6831/13 concorda com a análise final da Unidade Técnica, apontando apenas que a nomeação de integrantes com laço de parentesco para uma comissão dificulta a existência de vezes diversas, que é o objetivo principal do estabelecimento de uma comissão, ainda que não possa ser qualificado como nepotismo.

Voto

Diante do exposto, voto nos termos da Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de responsabilidade do Sr. José Antonio Sirena, CPF nº 359.987.689-49, no cargo de Ex-prefeito, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno, em razão da compra de óleo diesel por um preço menor que o definido na ata de registro de preço e os gastos realizados fora da vigência do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regular com ressalva a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de responsabilidade do Sr. José Antonio Sirena, CPF nº 359.987.689-49, no cargo de Ex-prefeito, nos termos da Resolução nº 03/2006 – TCE/PR, e de acordo com o Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, e com o Art. 247 do Regimento Interno, em razão da compra de óleo diesel por um preço menor que o definido na ata de registro de preço e os gastos realizados fora da vigência do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 132594/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: JOAO ARTUR ALMEIDA CAVASSIN

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2838/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2011. Poder Legislativo do Município de Inácio Martins. Regularidade com ressalva. Determinação.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor João Artur Almeida Cavassin, presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins no exercício financeiro de 2011, conforme indicado a fls. 03 da peça processual nº 25.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos contraditórios, conclui por intermédio da Instrução nº 229/13 (peça 65), que as contas estão irregulares em função do item remuneração dos agentes políticos – recebimento acima do valor devido, sugerindo o ressarcimento dos valores e a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, além da multa proporcional ao dano, prevista no artigo 89, VI, § 2º, ambas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (fls. 02/16).

Neste tópico, o cerne da anomalia encontrada pela unidade técnica prende-se, basicamente, ao fato de a recomposição ter sido concedida por meio de Resolução da Câmara, tanto para os edis como para os servidores do legislativo, quando que para os servidores tal concessão deveria ocorrer através de lei, e ainda, de os servidores do Executivo Municipal não terem sido beneficiados por tal revisão.

Cumpra aqui salientar que, com relação ao percentual concedido, a DCM “entende que não houve distinção de índices no momento da concessão da recomposição inflacionária aos Agentes Políticos em relação aos Servidores da Câmara Municipal, mas apenas a diferença percentual devido ao período a que cada grupo faz jus.”

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3240/13 (peça 66), da lavra da procuradora Valéria Borba, com fulcro na manifestação exarada pela unidade técnica, opina “pela irregularidade das contas com aplicação das multas sugeridas e ressarcimento dos valores indevidos.”

Fato contínuo, com o intuito de subsidiar a emissão deste voto, considerando o entendimento da unidade técnica relativamente ao item tido por irregular, mais especificamente ao se manifestar que “Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Inácio Martins não poderiam receber reposição inflacionária dos meses de Abril a Dezembro de 2009 e de todo o exercício de 2010, pois não foi concedida reposição inflacionária, em tal período, para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal” (grifo nosso), os autos foram remetidos à Diretoria de Contas Municipais para, à Luz do Acórdão nº 1788/11 – Tribunal Pleno, que prevê a possibilidade de iniciativa do Poder Legislativo local para proceder à revisão-geral anual dos seus servidores, indicar se houve, ou não, extrapolação na remuneração dos agentes políticos, bem como, para apurar o quantum a ser ressarcido, em caso de alteração dos cálculos anteriormente efetuados.

Assim, a Diretoria de Contas Municipais, ao apreciar a questão, através da Informação nº 581/13 (peça 68), conclui nos seguintes termos:

“Quanto à questão proposta à DCM no Despacho 582/13, peça processual 67, da lavra do nobre Relator, verifica-se que as diferenças glosadas não foram provocadas pelo índice acumulado aplicado, mas pela rejeição do ato legislativo adotado. Portanto, não tem motivação em resultado de operação de cálculo aritmético, vez que a atualização ficou dentro de percentual encontrado por medidor oficial de fenômeno inflacionário. De sorte que, superado o problema da validação da Resolução os subsídios recebidos ficam também validados, não resultando valores a devolver.” (grifo nosso)

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 7099/13 (peça 69) da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, ratifica as conclusões de mérito anteriormente exaradas.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Nestas contas, com a devida vênia, discordo do posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público de Contas.

Relativamente ao item remuneração dos agentes políticos – recebimento acima do valor devido, observo que, segundo informação da unidade instrutiva (peça 68), em suma, o item foi considerado irregular em face da “rejeição do ato legislativo adotado” para a concessão da referida recomposição dos subsídios dos vereadores.

Destaco ainda que, de acordo com a unidade, “não houve distinção de índices no momento da concessão da recomposição inflacionária aos Agentes Políticos em relação aos Servidores da Câmara Municipal, mas apenas a diferença percentual devido ao período a que cada grupo faz jus.”

Portanto, uma vez que o percentual da recomposição concedida aos agentes políticos não superou o dos servidores do legislativo, e não havendo indícios de dolo, má-fé, tampouco lesão ao erário, o apontamento em análise pode ser objeto de ressalva, admoestando-se o atual gestor para que não mais proceda da forma descrita, sob pena de ter suas futuras contas julgadas irregulares.

Vale dizer que, em situações similares [1], este também foi o entendimento dos Colegiados deliberativos desta Corte de Contas.

Assim, diante do exposto, considerando os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto pela regularidade com ressalva das contas do senhor João Artur Almeida Cavassin, presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins no exercício financeiro de 2011, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, II da Lei

Complementar Estadual nº. 113/2005, em razão do item remuneração dos agentes políticos – recebimento acima do valor devido, determinando ao atual gestor do Legislativo Municipal de Inácio Martins que tome providências visando evitar a reincidência da ressalva apontada, em face do que prevê o § 1º do artigo 248 do Regimento Interno desta Casa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I- Julgar regular com ressalva as contas do senhor João Artur Almeida Cavassin, presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins no exercício financeiro de 2011, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em razão do item remuneração dos agentes políticos – recebimento acima do valor devido;

II- Determinar ao atual gestor do Legislativo Municipal de Inácio Martins que tome providências visando evitar a reincidência da ressalva apontada, em face do que prevê o § 1º do artigo 248 do Regimento Interno desta Casa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 Acórdãos nºs. 2345/08, 2349/08 e 43/13 – 2ª C, Acórdão nº 1142/13 – 1ª C, e Acórdão nº 2275/13 – Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº: 121596/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÈRE

INTERESSADO: FABRICIO LUIZ SIMONETTO, HELIO MANOEL ALVES,

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2839/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2012. Poder Legislativo de Ampère. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente da prestação de contas do senhor Hélio Manoel Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ampère no exercício financeiro de 2012, conforme indicado a fls. 03 da peça processual nº 12.

Encaminhadas a esta Corte, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 1277/13 (peça 12), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 7824/13 (peça 13), da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Hélio Manoel Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ampère no exercício financeiro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do senhor Hélio Manoel Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ampère no exercício financeiro de 2012, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 198904/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSE ODAIR BONACIN, ANDRE ANDERSON ROSSATO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 2840/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2012. Poder Legislativo de Andirá. Regularidade.

RELATÓRIO



Trata o presente da prestação de contas do senhor André Anderson Rossato, Presidente da Câmara Municipal de Andirá no exercício financeiro de 2012, conforme indicado a fls. 03 da peça processual nº 41.

Encaminhadas a esta Corte, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 1750/13 (peça 41), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 7869/13 (peça 42), da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela regularidade das contas do senhor André Anderson Rossato, Presidente da Câmara Municipal de Andirá no exercício financeiro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do senhor André Anderson Rossato, Presidente da Câmara Municipal de Andirá no exercício financeiro de 2012, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 132119/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 244/13 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Executivo Municipal de Figueira. Exercício Financeiro de 2008. Parecer Prévio pela irregularidade. Multa administrativa.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor Geraldo Garcia Molina, prefeito do Município de Figueira, relativas ao exercício financeiro de 2008, segundo indicado a fls. 01 da peça processual nº 05.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 1188/13-DCM (peça 37), após análise dos contraditórios, conclui que as contas estão irregulares em função dos seguintes itens:

a) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias (fls. 07/08): conforme quadro abaixo transcrito, ainda permanecem pendentes de comprovação as seguintes inconsistências:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Informado no Sistema	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	6025	15.750-3	0,00	8.723,90
BANCO DO BRASIL S.A.	6025	23147-9	35.391,48	3.728,91
BANCO DO BRASIL S.A.	6025	23148-7	50.592,54	19.304,20
BANCO DO BRASIL S.A.	6025	86754	155.801,11	83.851,98

b) existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento – Diversos Credores (fls. 08/09): o município mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldo em conta de valores consignados de seus servidores em folha de pagamento, no montante de R\$ 2.123, 32, referente ao PASEP Servidores, deixando de efetuar o respectivo repasse.

c) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do RPPS (fls. 10/13): assim como no item anterior, o município mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldo em conta de valores consignados de seus servidores em folha de pagamento, no montante de R\$ 1.092, 41, referente a contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social, deixando de efetuar o respectivo repasse.

d) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2007 (fls. 15/17): muito embora o interessado tenha apresentado cópia do Termo de Audiência do TRT – 9ª Região, referente aos precatórios devidos, com o intuito de comprovar que o parcelamento está sendo cumprido, não houve a juntada dos respectivos documentos comprobatórios do efetivo pagamento até a data da apresentação do contraditório, razão pela qual, a unidade entende que permanece a situação de irregularidade deste item.

e) o conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório (fls. 20/22): neste

item a irregularidade se prende ao fato de não terem sido apresentadas cópias dos documentos de identificação do Controlador Interno.

f) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor (fls. 22/23): de acordo com o quadro abaixo reproduzido (fls. 23), a unidade constatou, comparando os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo declarada no sistema, relativa às contribuições devidas ao INSS, incorreção nos valores devidos, impossibilitando a verificação dos recolhimentos efetuados.

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DECLARADO	VALOR EMPENHADO	DIFERENÇA
Janeiro	199.922,79	293.951,28	-94.028,49
Fevereiro	189.817,26	206.347,30	-16.530,04
Março	203.203,72	223.394,97	-20.191,25
Abril	211.462,65	214.075,45	-2.612,80
Mai	218.144,61	224.487,37	-6.342,76
Junho	216.771,00	310.836,14	-94.065,14
Julho	218.181,11	214.250,22	3.930,89
Agosto	218.213,35	222.084,31	-3.870,96
Setembro	220.234,27	221.925,04	-1.690,77
Outubro	213.887,98	213.943,68	-55,70
Novembro	398.541,99	269.633,80	128.908,19
Dezembro	280.623,22	324.866,29	-44.243,07
TOTAL	2.789.003,95	2.939.795,85	150.791,90

g) atendimento das formalidades – ausência de documentos (fls. 24/25 – 27/28): conforme quadro abaixo transcrito, a municipalidade deixou de encaminhar documentos indicados na “relação de documentos da prestação de contas”, caracterizando a irregularidade formal das contas.

Item	Descrição	Enviou
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraidas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	35289795-3 - Reparcimento do INSS	
e	478-2004-671-09 - Raul Ferraz de Lima	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0918 - 616-5	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	BANCO BRADESCO S.A. - 8338 - 111821 - Cheque 755 - 351.80	
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Não
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Não

A Diretoria de Contas Municipais indicou em sua análise, para cada um dos itens tido por irregular, o cabimento da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005.

A unidade ressalva ainda a movimentação de recursos em instituição financeira privada (fls. 04/06).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6194/13, da lavra da procuradora Ângela Cassia Costaldello, com base na instrução da unidade técnica, opina “pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação da Prestação de Contas em apreço, com a adoção das medidas arroladas pela DCM.”

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Nestas contas, relativamente ao item o conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório, com a devida vênia, entendendo diversamente do posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, pois a irregularidade apontada pode ser expurgada, senão vejamos.

A Diretoria de Contas Municipais mantém o item como irregular, pois “não foram apresentadas cópias dos documentos de identificação do Controlador Interno.”

Entretanto, compulsando-se os autos, verifico que o Controlador Interno, senhor Valmir de Andrade, segundo indicação a fls. 278 da peça processual nº 02, teve as cópias dos respectivos documentos (RG e CPF) apresentados a fls. 08 da peça processual nº 02, razão pela qual não há, neste quesito, irregularidade a ser mantida.

Quanto à aplicação da multa prevista no art. 87, III, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao contrário da Diretoria de Contas Municipais, tenho que apenas uma sanção deve ser aplicada frente a irregularidade das contas, e não



uma sanção para cada item irregular.

No demais, acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas e, considerando os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que este Tribunal:

I – emita parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do senhor Geraldo Garcia Molina, prefeito do Município de Figueira, relativas ao exercício financeiro de 2008, em razão dos seguintes itens: 1) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; 2) existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento – Diversos Credores; 3) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do RPPS; 4) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2007; 5) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor; e 6) atendimento das formalidades – ausência de documentos; e

II – aplique ao senhor Geraldo Garcia Molina, a multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º [1], do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 691, 13, frente à irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do senhor Geraldo Garcia Molina, prefeito do Município de Figueira, relativas ao exercício financeiro de 2008, acompanhando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, em razão dos seguintes itens:

- 1) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias;
- 2) existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento – Diversos Credores;
- 3) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do RPPS;
- 4) ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2007;
- 5) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor;
- 6) atendimento das formalidades – ausência de documentos.

II – Aplicar, ao senhor Geraldo Garcia Molina, a multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 691, 13, frente à irregularidade das contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 Art. 87

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 166/13, de 22.01.2013 – DETC nº 565, de 23.01.2013 – Institui para o ano de 2013 o valor de R\$ 691,13)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do artigo 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

PROCESSO Nº: 181269/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO EL-ACHKAR

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 245/13 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Executivo Municipal de Piraí do Sul. Exercício Financeiro de 2011. Parecer Prévio pela irregularidade. Multa administrativa. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor Antonio El-Achkar, prefeito do Município de Piraí do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2011, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 54.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 937/13-DCM (peça 74), conclui que as contas estão irregulares em função dos seguintes itens:

- a) existência de obra [1] paralisada em 2011, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 (fls. 04/05).

Neste item, por ser matéria afeta à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, a unidade instrutiva encampou o exame efetuado por referida Diretoria, assentado na Instrução nº 23/13-DIFOP [2] (peça 73).

Segundo a instrução acima mencionada, que concluiu pela irregularidade do item, em que pesem as alegações de defesa afirmando que não há obra paralisada e que esta situação decorreu de equívoco na prestação da informação sobre o estágio da obra, é possível extrair, em suma, as seguintes considerações (fls. 03):

- 1) “[...] não há documentação comprobatória suficiente para consubstanciar a

afirmação de que a restrição foi sanada.”

- 2) “[...] é possível indicar que não foram disponibilizados os detalhes atinentes à contratação, especificamente sobre os termos firmados no contrato nº 03/2010 e eventuais aditivos, bem como os itens constantes na planilha orçamentária pactuada”

- 3) “Não há discriminação dos serviços medidos, nem mesmo os detalhes envolvendo a redução da meta física.”

- 4) “[...] sobre esta intervenção tem-se apenas o Parecer Técnico (peça processual nº66), do qual é possível depreender que a obra não foi concluída...”

- 5) “Adicionalmente foi verificado, por meio do Relatório de Obras Públicas Paralisadas TCE-PR / CREA-PR, a realização de vistoria in loco, executada no dia 30/08/2012, atestando que a mesma encontra-se paralisada.”

b) falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 (fls. 06/07).

- Conforme análise da DCM, o Município deixou de repassar ao Regime Próprio de Previdência o montante de R\$ 134.476, 63 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

- Quando do contraditório, muito embora o município informe ter encaminhado o anteprojeto de Lei nº 51/2012 à Câmara Municipal, solicitando abertura de crédito especial para inclusão de despesa referente ao aporte para cobertura do déficit atuarial e para despesas de exercícios anteriores, esta última no valor de R\$ 134.473, 63, não foi juntada documentação comprovando o efetivo pagamento destes aportes.

Recomenda, ainda a DCM, a adoção de medidas no sentido de dar efetividade à execução do orçamento com vistas aos programas estabelecidos no PPA e LOA.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5348/13, da lavra da procuradora Angela Cassia Costaldello, com base na instrução da unidade técnica, opina pela “desaprovação das contas em apreço.”

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Quanto à aplicação da multa prevista no art. 87, III, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao contrário da Diretoria de Contas Municipais, tenho que apenas uma sanção deve ser aplicada frente a irregularidade das contas, e não uma sanção para cada item irregular.

No demais, acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas e, considerando os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que este Tribunal:

I – emita parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do senhor Antonio El-Achkar, prefeito do Município de Piraí do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão dos itens 1) existência de obra paralisada em 2011 e 2) falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social;

II – aplique ao senhor Antonio El-Achkar, a multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º [3], do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 691, 13, frente à irregularidade das contas; e

III – recomende, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, à municipalidade para que adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do senhor Antonio El-Achkar, prefeito do Município de Piraí do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2011, em razão dos itens

- 1) existência de obra paralisada em 2011;
- 2) falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social.

II – Aplicar, ao senhor Antonio El-Achkar, a multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 691, 13, frente à irregularidade das contas;

III – Recomendar, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, à municipalidade para que adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 Escola Municipal Nadir Mainardes Carneiro – Ampliação de refeitório e biblioteca.

2 EMENTA: Município de Piraí do Sul. Prestação de Contas Municipal do exercício de 2011. Contraditório – Existência de Obra Paralisada. Restrição Mantida.

3 Art. 87

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): (Vide Portaria nº 166/13, de 22.01.2013 – DETC nº 565, de 23.01.2013 – Institui para o ano de 2013 o valor de R\$ 691,13)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do artigo 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.



PROCESSO Nº: 164660/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 246/13 - Segunda Câmara

Prestação de contas do Executivo Municipal de Itambé. Exercício Financeiro de 2012. Parecer Prévio pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor Antonio Carlos Zampar, prefeito do Município de Itambé, relativas ao exercício financeiro de 2012, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 18.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por intermédio da Instrução nº 1903/13 (peça 18), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8082/13 (peça 19), da lavra do procurador Flávio de Azambuja Berti, com fulcro na manifestação exarada pela unidade instrutiva, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Antonio Carlos Zampar, prefeito do Município de Itambé, relativas ao exercício financeiro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor Antonio Carlos Zampar, prefeito do Município de Itambé, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013 – Sessão nº 22.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16980/13

Processo nº: 510452/13

Data e hora da distribuição: 31/07/2013 09:46:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 31/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16981/13

Processo nº: 496421/13

Data e hora da distribuição: 31/07/2013 11:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 31/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16982/13

Processo nº: 511467/13

Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: ELIAS DE LIMA

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 31/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16983/13

Processo nº: 507184/13

Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: SYLVIO MONTEIRO NETO

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 296910/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 31/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16984/13

Processo nº: 477390/13

Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA

Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 31/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16985/13

Processo nº: 485113/13

Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 294075/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 31/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16986/13

Processo nº: 484842/13

Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: NADINA APARECIDA MORENO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 365061/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 31/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16987/13

Processo nº: 512820/13

Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 31/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16988/13

Processo nº: 548321/03
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16989/13

Processo nº: 512811/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO VALERIO KWIATKOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16990/13

Processo nº: 512919/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FRANCISCO GONÇALVES MONTALVO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16991/13

Processo nº: 508423/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON ALVES DE MENDONÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16992/13

Processo nº: 512293/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA PERES ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16993/13

Processo nº: 508520/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16994/13

Processo nº: 512358/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GLAUCO CESAR NOVAES CHIAPPIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16995/13

Processo nº: 512706/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA SILVA DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16996/13

Processo nº: 512692/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIVALDO JERÔNIMO ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16997/13

Processo nº: 415638/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Berenice Valenzuela de Figueiredo Neves
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16998/13

Processo nº: 510541/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: DELOIR TEREZINHA ROGINSKI SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16999/13

Processo nº: 508440/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTER RAMALHO PINELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17000/13

Processo nº: 510550/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: ISTEEL COSTA ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17001/13

Processo nº: 508253/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZAIAS MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17002/13

Processo nº: 508270/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIÃO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17003/13

Processo nº: 511610/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: JOSE ANTONIO DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17004/13

Processo nº: 508300/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAVID DOMINGOS SPRADA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17005/13

Processo nº: 508326/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA DO ROSARIO PUGIOLI BRAGATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17006/13

Processo nº: 511700/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA
Interessado: Rosidete de Fátima Jaworski
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17007/13

Processo nº: 511971/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:27:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: EMILIA PLANTES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17008/13

Processo nº: 508377/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL AFONSO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17009/13

Processo nº: 509616/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERSON DE MELO RUNPFE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17010/13

Processo nº: 508202/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ANTONIO ELOY SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17011/13

Processo nº: 508415/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLADIS ELFI MOHR MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17012/13

Processo nº: 512560/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA TEREZA CASTELLANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17013/13

Processo nº: 508342/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KLELIA HELENA GIRARDELLO KERN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17014/13

Processo nº: 512587/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ABEL TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17015/13

Processo nº: 511190/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA
Interessado: Adelaide Cilil Guedes
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17016/13

Processo nº: 508237/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA ALMEIDA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17017/13

Processo nº: 512030/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA
Interessado: Terezinha Izilda Tremba Osatczuk
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17018/13

Processo nº: 508369/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAVID ZAVATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17019/13

Processo nº: 508458/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORALICE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17020/13

Processo nº: 512439/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO LUIZ BIRELLO SIFUENTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17021/13

Processo nº: 508504/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CANDIDO MARCOS CRUZ DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17022/13

Processo nº: 507796/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: Valdeci de Jesus Camargo
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17023/13

Processo nº: 512331/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIS CARLOS GOMES



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17024/13

Processo nº: 509292/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIRO SCHEFFER PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17025/13

Processo nº: 511696/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Interessado: PAULO ROBERTO VACCARI ZEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17026/13

Processo nº: 512978/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INEIDE EREICINA GASPARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17027/13

Processo nº: 512889/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEOMAR DE FATIMA MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17028/13

Processo nº: 509080/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDIR PEREIRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17029/13

Processo nº: 512641/13

Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI LANG DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17030/13

Processo nº: 512404/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDI LURDES ANSBACH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17031/13

Processo nº: 510738/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA
LONDRINA
Interessado: LUCIA DA SILVA MARIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17032/13

Processo nº: 513177/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISRAEL BALBINO LAIBIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17033/13

Processo nº: 513095/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:30:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17034/13

Processo nº: 505890/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO OSTROWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17035/13

Processo nº: 506650/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEDA MARIA MICHEL ESPINHOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17036/13

Processo nº: 506900/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17037/13

Processo nº: 506307/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GRACE MARIE BONILAURI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17038/13

Processo nº: 506056/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELEDIR FATIMA ZAGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17039/13

Processo nº: 512943/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIDNEY CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17040/13

Processo nº: 504355/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL FRANCISCA MAYER DE PUBL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17041/13

Processo nº: 513559/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: INEZ DE JESUS ANTUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17042/13

Processo nº: 506544/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENI MONTANHER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17043/13

Processo nº: 506242/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE PEREZ FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17044/13

Processo nº: 502018/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANAYRA DO PRADO ELIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17045/13

Processo nº: 513389/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: HOSPITAL E MATERNIDADE IMACULADA CONCEIÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17046/13

Processo nº: 513028/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILZA DA SILVA ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17047/13

Processo nº: 512498/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA MARIA VALIATI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17048/13

Processo nº: 512994/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LETICIA TENORIO VAZ MIOZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17049/13

Processo nº: 508555/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MONICA DIEGUEZ PASSOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17050/13

Processo nº: 508539/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDMILSON WANTUIL FREITAS DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17051/13

Processo nº: 508547/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LÚCIA DE ARAÚJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17052/13

Processo nº: 513087/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:31:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO DILAY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17053/13

Processo nº: 507109/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALTER ONOFRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17054/13

Processo nº: 508474/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO CHIBELSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17055/13

Processo nº: 507087/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JEANNE SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17056/13

Processo nº: 507117/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI MARIA PRADO SPAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17057/13

Processo nº: 512420/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSEMARY DE SILOS DAMAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17058/13

Processo nº: 512552/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENI CANDIDA MARQUES BUENO
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17059/13

Processo nº: 512366/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CELESTE PEREIRA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17060/13

Processo nº: 512226/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILZE ELIANE MARSOLIK BIANCOLINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17061/13

Processo nº: 512617/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO LEVANDOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17062/13

Processo nº: 512625/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:32:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERCILIA MACEDO DE MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17063/13

Processo nº: 512633/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDINA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17064/13

Processo nº: 512501/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LUCINEY DIAS GONZALEZ MARKOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17065/13

Processo nº: 512668/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO PEREIRA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17066/13

Processo nº: 512676/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHIRLEY GARCIA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17067/13

Processo nº: 512684/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO DE LIMA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17068/13

Processo nº: 512757/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORIVAL DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17069/13

Processo nº: 512781/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE KASPRZAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17070/13

Processo nº: 512803/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MIRIAN DE FATIMA DE LEMOS BICUDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17071/13

Processo nº: 512838/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:33:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALTER CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17072/13

Processo nº: 512773/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SINESIO PEREIRA CHUEIRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17073/13

Processo nº: 512846/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OZIEL SEVERINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17074/13

Processo nº: 512854/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA MANSANO FEDALTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17075/13

Processo nº: 512862/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ LUIZ KAVALERSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17076/13

Processo nº: 512870/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLORIVALDO OSMAR GUILHERME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17077/13

Processo nº: 512900/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ DA SILVA JATOBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17078/13

Processo nº: 512927/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:40:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17079/13

Processo nº: 512935/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEM WALUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17080/13

Processo nº: 512650/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NICOLAU VITOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17081/13

Processo nº: 512951/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA HEY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17082/13

Processo nº: 512960/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE DE LOURDES SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17083/13

Processo nº: 512986/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISABETE SEVERIANO SAVIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17084/13

Processo nº: 512374/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO RENE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17085/13

Processo nº: 513010/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL DOMINGUES MONTORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17086/13

Processo nº: 512463/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROZARIA FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17087/13

Processo nº: 513060/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO CEZAR BALANDIUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17088/13

Processo nº: 513079/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17089/13

Processo nº: 513109/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE KOLISKI VONS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17090/13

Processo nº: 512579/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARMANDO LUIZ GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17091/13

Processo nº: 512595/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:44:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI PEDRINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17092/13

Processo nº: 512609/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:44:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROMUALDO VICTORIO BASSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17093/13

Processo nº: 510475/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 13:50:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17094/13

Processo nº: 508210/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOANITA PRESTES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17095/13

Processo nº: 506390/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE CZARNIECKI VELOZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17096/13

Processo nº: 507737/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIVIA ORCHANHESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17097/13

Processo nº: 508261/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17098/13

Processo nº: 508296/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APOLONIA CAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17099/13

Processo nº: 508334/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI MERCEDES RANCIARO DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17100/13

Processo nº: 508350/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEORANDE GUAPO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17101/13

Processo nº: 508229/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON CARNIERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17102/13

Processo nº: 508245/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE PANZARINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17103/13

Processo nº: 509136/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMELINDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17104/13

Processo nº: 441302/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Marlene dos Santos
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17105/13

Processo nº: 511092/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANA LUCIA GUIMARÃES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17106/13

Processo nº: 511408/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANAOR MANOSSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17107/13

Processo nº: 513664/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANEIZA LUCAS MACHADO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17108/13

Processo nº: 510819/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE DELLA PASCOA HELLMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17109/13

Processo nº: 508385/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISTELA MACIEL ZILIO DE BARROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17110/13

Processo nº: 508407/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELY PIRATH LAGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17111/13

Processo nº: 509845/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo



n.º 152784/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17112/13

Processo nº: 500910/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17113/13

Processo nº: 510967/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17114/13

Processo nº: 508741/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 443076/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17115/13

Processo nº: 511866/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17116/13

Processo nº: 509004/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 617540/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 282781/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17117/13

Processo nº: 509160/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 216166/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 443238/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17118/13

Processo nº: 509314/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 204761/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17119/13

Processo nº: 511718/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: SUELI GASPARIN MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17120/13

Processo nº: 514164/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARIA DOMINGUES DE LARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17121/13

Processo nº: 479997/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: iracema silva ferreira
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17122/13

Processo nº: 513710/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ROSA MARIA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17123/13

Processo nº: 513753/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: Sonia Regina Robert Alves Homem
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17124/13

Processo nº: 511041/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALVARO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17125/13

Processo nº: 508431/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGLEA LAFFITTE CABRAL XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17126/13

Processo nº: 508318/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI MARILU BRUN BERTHOLDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17127/13

Processo nº: 508466/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 14:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDO ABEL MOTELEVICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO



Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17128/13

Processo nº: 271334/13
Data e hora da distribuição: 31/07/2013 15:31:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PRO SAUDE ASSOCIACAO
BENEFICIENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E
HOSPITALAR
Interessado: JOCELMO PABLO MEWS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1534/13

Processo nº: 419174/06
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 08:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, §
1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1535/13

Processo nº: 282733/07
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 08:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JAIME LERNER
Exercício: 1991
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1536/13

Processo nº: 253854/09
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 08:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARISTEU MAGALHÃES FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1537/13

Processo nº: 835532/12
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 09:47:00
Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: designação conforme
Despachos Processuais Diversos 2896/2013 -
Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1538/13

Processo nº: 1207/11
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 10:25:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E
SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 2192/2013 -
Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares
Fonseca
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1539/13

Processo nº: 299757/09
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 11:00:00
Assunto: PREJULGADO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 18/2013 - Gabinete
do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1540/13

Processo nº: 111936/09
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 11:05:00
Assunto: PREJULGADO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 19/2013 - Gabinete
do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1541/13

Processo nº: 465117/06
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 13:42:00
Assunto: PREJULGADO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 15/2013 - Gabinete
do Conselheiro Fábio de Souza Camargo
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1542/13

Processo nº: 374988/10
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 14:05:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE
CORBELIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1543/13

Processo nº: 349679/05
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 14:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE BELINATI MARTINS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1544/13

Processo nº: 467494/08
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 14:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: SEBASTIÃO MARTINS BARRETO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1545/13

Processo nº: 41471/95
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 14:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
UMUARAMA
Interessado: JOSE DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1546/13

Processo nº: 219976/04
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 14:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1547/13

Processo nº: 665907/10
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 14:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1548/13

Processo nº: 541868/09
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 14:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELENY APARECIDA MUTTI PONCHIO PINHEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1549/13

Processo nº: 623816/07
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 17:12:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: SANDRA SUELY SOARES BERGONSI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1550/13

Processo nº: 57643/09
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:36:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: PEDRO BEREZOSKI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1551/13

Processo nº: 422128/07
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:46:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição por

vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1552/13

Processo nº: 24930/02
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:50:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Exercício: 1997
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1553/13

Processo nº: 200759/03
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:51:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: GILBERTO PINHEIRO DE MELLO
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1554/13

Processo nº: 5631/01
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:51:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1555/13

Processo nº: 436051/03
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:52:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: CARLOS KANEGUSUKU
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1556/13

Processo nº: 653417/08
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:52:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: ELIANE LUIZ RICIERI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1557/13

Processo nº: 516402/12
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:53:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1558/13

Processo nº: 311272/05
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:53:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1559/13

Processo nº: 464604/02
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:53:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Interessado: AMARILDO PASE
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1560/13

Processo nº: 335962/08
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:54:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: ROSA CHEVONICA JOEKEL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1561/13

Processo nº: 384541/09
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:54:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: JOÃO KONJUNSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1562/13

Processo nº: 260693/02
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:55:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: PAULO CESAR PIN
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1563/13

Processo nº: 498786/04
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:55:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: DAMIANO SZYMOCZAK
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1564/13

Processo nº: 30985/03
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 18:56:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA
DO IGUAÇU
Interessado: VALMIR CRISTANI
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1565/13

Processo nº: 252578/05
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 19:06:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO
PARANÁ
Interessado: ODILA DOS SANTOS CABRAL

Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1566/13

Processo nº: 399805/00
Data e hora da redistribuição: 31/07/2013 19:11:00
Assunto: AUDITORIA
Entidade: LUIZ CASSIANO DE CASTRO
FERNANDES
Interessado: LUIZ CASSIANO DE CASTRO
FERNANDES
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 31/07/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 162026/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA
INTERESSADO: TAILOR CESAR GRUBER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 234/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Beneficente Renascer de Curitiba, formalizada no Termo de Convênio nº 2120080102/2008, no valor de R\$ 489.479, 23 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), tendo por objeto educação básica especial, para educandos com necessidades educacionais especiais. Esta transferência é referente à gestão do Sr. Tailor Cesar Gruber, CPF nº 016097119-55, no cargo de Presidente e ordenador das despesas.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1996/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 10624/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de julho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 166412/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 235/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, formalizada no Termo de Convênio nº 402/2008, no valor de R\$ 97.000, 00 (noventa e sete mil, reais), tendo por objeto a execução do projeto sob protocolo nº 13.756 – Aproveitamento de Galhos Secos do Pinheiro Araucária para Produção de Briquetes, contemplado no Programa Universidade sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial. Esta transferência é de responsabilidade do Sr. Dario Bortolini, CPF 348929748-20, no cargo de ex-presidente (gestão 01/01/2003 a 31/12/2011).

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 1805/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 9193/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 29 de julho de 2013.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 412760/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
INTERESSADO: JORGE LUIZ GEGE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 236/13

CERTIDÃO LIBERATÓRIA. MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE. PARECERES FAVORÁVEIS SEM RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES. PELO DEFERIMENTO DA CERTIDÃO.

Trata-se de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, formulado pelo Município de Campo do Tenente. A Diretoria de Contas Municipais (DCM), por meio da Informação 824/13, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Informação 122/12, a Diretoria de Execuções (DEX), por meio da Informação 2593/13, a Diretoria Controle de Atos de Pessoal, por meio da Informação 16319/13, e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 11316/13, atestam que as pendências existentes não impedem o deferimento da Certidão Liberatória ao Município.

Portanto, à vista de tais informações, o Relator, Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a expedição da Certidão Liberatória pleiteada pelo Município de Campo do Tenente, com prazo de validade de 60 dias, sujeita ao cumprimento da agenda de obrigações
 2. determinar:
 - a) o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "on line", nos termos do art. 297 do Regimento Interno;
 - b) a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.
- Gabinete, em 30 de julho de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator



PROCESSO N º: 178247/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: EMERSON MARINHO PRESTES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1644/13

Considerando o contido no Parecer nº 16404/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), AUTORIZO O DESESTRANHAMENTO de peças processuais 57 a 67, nos termos do Parecer.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.
Gabinete, em 30 de julho de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 399101/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
INTERESSADO: JOSE AIRTON DE ARAUJO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1650/13

Deixo de receber a presente consulta, por não preencher o requisito de admissibilidade vislumbrado no inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no inciso V, do artigo 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas, eis que versa sobre caso concreto.
Ressalte-se, contudo, a existência de diversos julgados deste Tribunal, que versam sobre matérias análogas a que se discute na presente consulta conforme Informação nº 75/13 (peça nº 09) da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB).
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para devolução à origem.
Gabinete, em 30 de julho de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 301069/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: VERALICE PAZZOTTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1651/13

Tendo em vista a Instrução nº 387/13 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.
Gabinete, em 30 de julho de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 271560/12
ORIGEM: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A
INTERESSADO: JUAREZ MIGUEL ROSSETIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1656/13

Tendo em vista o Protocolo nº 463292/13 (peças nº 49/50), encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotações quanto às informações trazidas à peça nº 50, após, nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Gabinete, em 30 de julho de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 448957/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALTER ANTONIO GAIO DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1659/13

Tendo em vista o Despacho nº 1137/13-GCNB (peça nº 37), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.
Gabinete, em 30 de julho de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 134405/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MIRIAM BATISTA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1660/13

Tendo em vista o Despacho nº 1136/13-GCNB (peça nº 28), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para cumprimento.
Gabinete, em 30 de julho de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 180092/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1661/13

Diante da Informação nº 2662/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 30 de julho de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 581553/11
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - GRUPO AMIGOS DE CURITIBA
INTERESSADO - DOUGLAS MIRANDA, DINORBERTO TOMAZ LOPES
DESPACHO - 1947/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 30 de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 190394/05
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO - ADEMAR KLEIN, JALDEMO GOMES DUARTE, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
DESPACHO - 1948/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 30 de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 269839/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO
INTERESSADO - MARIA APARECIDA BARBOSA NUNES, VALDENEY JORGE DOMINGUES DA SILVA
DESPACHO - 1949/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 30 de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 575061/10
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO - ROSENI MARTINS DE SOUZA, OTÉLIO RENATO BARONI
DESPACHO - 1951/13 - GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16514/13 (Peça 26), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de



multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 31 de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 604550/10
ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO - IVAN RODRIGUES
DESPACHO - 1955/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16543/13 (Peça 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 31 de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 130645/03
ASSUNTO - RELATÓRIO
ENTIDADE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, JOANA FARIA ELIAS, CLAUDINOR DE SOUZA, ANTONIO CARLOS CRUZ, EMERSON SANTO STRESSER
DESPACHO - 1958/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- CITAÇÃO do Sr. ANTONIO CARLOS CRUZ por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Relatório que compõe a Peça 04 dos autos, conforme art. 381, § 2º, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 31 de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 301856/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI
INTERESSADO - RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN, ALESSANDRO WESTPHAL
DESPACHO - 1960/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI e do Sr. RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2081/13 (Peça 09), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 31 de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 305193/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA
INTERESSADO - HAROLDO ROBERTO BOSKA
DESPACHO - 1961/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (CPF 392.820.159-04) no rol de Interessados;
- CITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2135/13 (Peça 09), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA e do Sr. HAROLDO ROBERTO BOSKA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2135/13 (Peça 09), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 31 de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 85775/06
ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
INTERESSADO - WALTER LUIZ GUERLLES
DESPACHO - 1962/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos arrolados no Requerimento 437/13 (Peça 56), do Ministério Público de Contas, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas.
GCFAMG em 31 de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 287020/12
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA
INTERESSADO - RUDINEI AGUSTINI, CIRLEI APARECIDA GONÇALVES DA MAIA
DESPACHO - 1966/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA e da Sra. CIRLEI APARECIDA GONÇALVES DA MAIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2167/13 (Peça 10), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.
GCFAMG em 31 de julho de 2013.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 123130/13
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
INTERESSADO - LUIZ ALBERTO DE PAULA CESAR, FAISAL SALEH, JACKSON PITOMBO CAVALCANTE FILHO
DESPACHO - 1967/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 40) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.



Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho. Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 31 de julho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 317884/00

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JACINTHO MILATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 347/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 804/2000, da Prefeitura Municipal de Cambé, publicada no Jornal Oficial do Município nº 764, em 21/09/2000, referente à Aposentadoria Municipal de JACINTHO MILATO, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 15173/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 10341/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 29 de julho de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 401777/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

INTERESSADO: OSMAR JOSE CHINATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 348/13

Certidão Liberatória. Pelo deferimento.

Tratam os autos de pedido de Certidão Liberatória, feito pelo Município DE CARAMBÉ.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 839/13 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 120/13 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação nº 2579/13 – DEX), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 4207/13 e Parecer nº 1617/13 – DICAP) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 11222/13), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada em razão do preenchimento dos requisitos legais e da inexistência de pendências junto a este Tribunal.

Neste sentido, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno; determino:

a) o encaminhamento à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "online", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;

b) a publicação no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas";

c) após a certidão do trânsito em julgado, por este Gabinete, o envio à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Curitiba, 31 de julho de 2013

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 257423/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: ADEMAR JOÃO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1804/13

I – De acordo com a Instrução nº 2104/13 – DAT (peça nº 09), pela inclusão, no rol de interessados, e citação da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, bem como a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Ventura de São Roque, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Ademar João dos Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou

certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 180347/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU

INTERESSADO: HELIO CHELNI, TIAGO ELIKER RAYMUNDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1805/13

Conheço do protocolado nº 497065/13-TC (peça 15). Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 210780/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, DARIO BORTOLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1806/13

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 630/13-S2C, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 545670/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1807/13

I – De acordo com o Parecer nº 16159/13 – DICAP (peça nº 38), pela intimação do Município de Mandaguari, na pessoa de seu representante legal, bem como a inclusão, no rol de interessados, e intimação do Sr. Romualdo Batista, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 301895/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, SADY MALACARNE, RUBEM MIGUEL FOLETTO, VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1808/13

I – Intime-se o Sr. Sady Malacarne, mediante edital e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da publicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1764/13 - DAT, conforme art. 381, IV, do Regimento Interno;

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

III – Publique-se.

Gabinete, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 678780/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE REALEZA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE REALEZA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1811/13

I – De acordo com a Instrução nº 2112/13 – DAT (peça nº 12), pela intimação do



Município de Realeza, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Eduardo André Gaievski, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promovam-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 30 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 35383/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1812/13

I – De acordo com a Instrução nº 2099/13 – DAT (peça nº 49), pela intimação da Universidade Federal do Paraná, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Zaki Akel Sobrinho, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promovam-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 30 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 196541/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
INTERESSADO: ORLANDO DALLASTRA, ESTEVAM DAMIANI JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1813/13

I – Intime-se o senhor Orlando Dallastra, e a cite-se o senhor Estevam Damiani Junior, por via postal, mediante ofício registrado e com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento nos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1049/13 - DCM, conforme os arts. 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
III – Publique-se.
Gabinete, 30 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 864935/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES LAR DOS VELHINHOS MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1814/13

I – De acordo com a Instrução nº 2136/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação do Município de Maringá, na pessoa de seu representante legal, da Associação Cultural Beneficente Nova Lourdes Lar dos Velhinhos Maringá, na pessoa de seu representante legal, e dos Srs. Carlos Roberto Pupim, Marilide Arenhardt, Silvío Magalhães Barros II, e Zanoni Luiz Favero, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promovam-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.
Gabinete, 30 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 334803/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: CIRÇA DE BARROS MICHELATO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1815/13

I - Conheço dos protocolados nº 385840/12, e nº 101471/13-TC (peças 13-18 e 20).
II - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para a inclusão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá, no rol de interessados e, após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as providências necessárias.
Gabinete, 30 de julho de 2013.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 198750/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
INTERESSADO: PAULO VITOR PORTELA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1/13

Determino a citação do Sr. PAULO VITOR PORTELA, CPF 007.042.919-75, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório, em face dos apontamentos contidos na Instrução nº 1.84/13 - DCM (peça 20).
Intime-se, também, a Câmara Municipal de Faxinal.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 25 de julho de 2013.
Fabio Camargo
Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 186990/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
INTERESSADO: MAGNA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2/13

Determino a citação do Sr. AMILTON SOARES, CPF 410.873.999-04, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório, em face dos apontamentos contidos na Instrução da Diretoria de Contas Municipais.
Intime-se, também, a Câmara Municipal de Sapopema.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, 26 de julho de 2013.
Fabio Camargo
Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 138880/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE REALEZA
INTERESSADO: EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI, MILTON ANDREOLLI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 4/13

Determino a citação do Sr. Eduardo André Gaievski, CPF 467.113.179-04, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório, em face dos apontamentos contidos na Instrução da Diretoria de Contas Municipais.
Intime-se, também, o Município de Realeza.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 26 de julho de 2013.
Fabio Camargo
Conselheiro relator



PROCESSO Nº: 9886/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: ADELIO PIANOVSKI, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO PICOLOTO, WISLAINE TENCA, VALDIRENE AMARAL COSTA, CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO, ROSILENE APARECIDA MUNHOZ DOS SANTOS, ROSEMARY BARBOSA DO NASCIMENTO CAPELATTI, ENEAS PINHEIRO COELHO, DEIZELE SANTANA HOLANDA, SONIA MARA CARRASCO GASQUES, ELISANGELA PEREIRA BORGES DE FATIMA, ELESSANDRA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS, ANGELICA APARECIDA SOARES LEITE, ALINE FRANCIELE MAZZI, KHARINA GABRIELA DE SOUZA GOES, MARLI DE OLIVEIRA SOUZA, PRISCILA PEREIRA DA SILVA, VANESSA DALL AGNOL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 5/13

À Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. reatuação destes autos como admissão de pessoal;
2. desentranhamento das peças 45 a 73 dos autos 47.004-9/10 e anexação a estes autos;
3. anexação do Processo 47.004-9/10, com fundamento no art. 496-A, IV do Regimento, a estes autos;
4. envio dos autos à DICAP para manifestação conclusiva e, na sequência, ao Ministério Público de Contas.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 11854/02

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ROMEU LUIZ ROMAN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6/13

Defiro a intimação do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel, CNPJ 81.269.169/0001-43, para que atenda o requerido pela DICAP nos termos do Parecer 9.256/13 (peça 76).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 11895/93

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, ANA IZABEL ALHO BARBOSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 7/13

Defiro a citação da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, CNPJ 77.071.579/0001-08, para que atenda o requerido pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer 2.144/13 (peça 16).

Considerando que no caso em curso incide o enunciado da Súmula Vinculante nº 3[1], eis que o ato de concessão da aposentadoria foi cancelado pela Resolução SEAP 8.485/2009 (peça 9, fl. 50), determino a citação da Sra. Ana Izabel Alho Barbosa, CPF 164.998.249-68, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

1. Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

PROCESSO Nº: 132946/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO(FUNTEC)

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, JOSE CARLOS SCHIAVINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 9/13

Determino a autuação e citação de Moacir Neodi Vanzo, CPF 408.865.909-06, Michelle Francini Bottin Carneiro, CPF 039.584.459-26, e de Edna Nunes da Silva, CPF 053.310.879-90, para que lhes seja assegurado o exercício do direito ao contraditório, em face dos apontamentos contidos na Instrução da Diretoria de Contas Municipais.

Intime-se, também, a Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo - FUNTEC, CNPJ 80.880.354/0001-07.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 133110/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA

INTERESSADO: BENTO BATISTA DA SILVA, LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 10/13

Determino a autuação e citação da Sra. Leila Miotto Amadei, CPF 562.592.719-72, para que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório, em face dos apontamentos contidos na Instrução da Diretoria de Contas Municipais.

Intime-se, também, o Município de Juranda, CNPJ 78.196.755/0001-09.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 610491/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BRASILEIRA CORDEIRO LOPES, JAYME DE AZEVEDO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 11/13

Em que pese o PARANAPREVIDÊNCIA já haver sido intimado, não apresentou integralmente os esclarecimentos requeridos pela Diretoria de Atos de Pessoal – DICAP.

Diante disso, por intermédio do Parecer 9.849/13, aquela Diretoria requer nova diligência à entidade previdenciária para que complemente as informações necessárias ao registro do ato (peça 27).

Ante o exposto, determino nova intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, CNPJ 03.165.607/0001-10, para que atenda o requerido pela DICAP nos termos de seu parecer.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 479628/13

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 12/13

Tendo em vista a solicitação contida na peça nº 2, AUTORIZO a cópia dos autos 9.822-8/12, com fundamento no art. 7º, VII, "b" da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31, de 2012, por um prazo de 90 dias, contado do registro desta autorização no sistema.

O Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o número do Processo
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

É o despacho.

Publique-se.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 98228/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, PAULO ROBERTO MERGULHAO FILHO, PRO SAUDE-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE

ASSISTENCIA SOCIAL, JOCELMO PABLO MEWS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 13/13

Trata-se de recurso, interposto por Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Paulo Roberto Mergulhão e Jocelmo Pablo Mews, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 823/13 – Primeira Câmara, por intermédio do qual foi aprovado o Relatório de Inspeção nº 2/12-DAT, referente à inspeção realizada nos repasses realizados pelo Município de Foz do Iguaçu à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar no montante de R\$ 33.603.000, 00 (trinta e três milhões e seiscentos e três mil reais).

Muito embora o recurso tenha sido interposto como "recurso de revisão", o remédio processual adequado é o recurso de revista (art. 484 do Regimento Interno).

Ante o exposto, tendo-se em vista que o recurso é tempestivo e interposto por legitimados, com fundamento no princípio da fungibilidade recebo a presente impugnação como recurso de revista.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação dos nomes dos interessados e respectivos advogados e para redistribuição do feito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator



Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 538143/11

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
ASSUNTO: RELATORIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 14/13

Defiro o pedido de dilação de prazo constante da petição à peça 20.

Intime-se o Município de Curitiba para ciência da decisão e regularização de sua representação processual, eis que a petição não está assinada por representante cadastrado neste Tribunal.

Retorne o nome do Procurador do Município, Saulo de Meira Albach, CPF 698.724.819-20.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 29 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 465117/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 15/13

Encaminhem-se os autos à DP para atendimento do Despacho nº 1.768/13 – GCFAMG (autos 41.347-3/13, peça 4).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 124914/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 16/13

Com fundamento nos arts. 398, § 1º e 399 do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivo.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 311536/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 17/13

Com fundamento nos arts. 398, § 1º e 399 do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivo.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 299757/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 18/13

À Diretoria de Protocolo para redistribuição do processo ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator originário do feito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 111936/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 19/13

À Diretoria de Protocolo para redistribuição do processo ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator originário do feito.

É o despacho.

Publique-se.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 30 de julho de 2013.

Fabio Camargo

Conselheiro relator

PROCESSO Nº: 55249/11

ENTIDADE: MUNICIPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, SIRCE ALVES DELATTRE

DESPACHO: 1629/13

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da determinação contida no Despacho n.º 715/13 (peça 14).

Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do Sr. DENILSON VIEIRA NOVAES, Superintendente da CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, na condição de interessado.

Após, deverá a unidade promover a intimação do senhor Sr. DENILSON VIEIRA NOVAES, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, bem como exerça seu direito de contraditório e ampla defesa, conforme preconiza o artigo 5º, LV, da Constituição Federal cominado com § 2º, do artigo 355, do Regimento Interno desta Casa.

Fica o gestor alertado que por ocasião da omissão da Entidade ao atendimento do Despacho nº 715/13, deste Relator, será proposta a aplicação de multa, nos termos do artigo 87, I, B, da Lei Complementar nº 113/2005 e que doravante, a desatenção às comunicações desta Casa, acarretarão responsabilização pessoal do gestor responsável, com aplicação das sanções legais cabíveis e sem prejuízo à restituição de danos.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 29 de julho de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 459643/13

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INTERESSADO: ISABELLA DEMETERCO

DESPACHO: 1660/13

Tratam os autos de pedido de acesso à informação, formulada pela Ilustre Promotora de Justiça, Dra. Isabella Demeterco, no qual solicita informações acerca do andamento do procedimento nº 386347/2012 e se houve prestação de contas por parte da IBRASC.

Inicialmente, com relação ao Processo nº 38634-7/12, que se refere à Relatório de Inspeção realizado pela Casa no Município de Guaraqueçaba, quanto ao seu andamento, temos a informar que atualmente os autos estão em fase de contraditório, já tendo sido citados todos os envolvidos e, em sua grande maioria todos já apresentaram defesa, ocasião em que se dará início a fase de instruções conclusivas, sendo submetidos novamente a equipe de auditoria, Unidade Técnica, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, posteriormente, ao Relator dos autos para submissão do voto à deliberação Plenária.

No que tange a segunda indagação da Ilustre Promotora, compilando os dados em nossos sistemas internos, verificamos que, embora não especificada com exatidão a qual Entidade se pretendia adquirir informações, verificamos que consta como IBRASC, somente o CNPJ nº 6.253.542/0001-52 pertencente ao Instituto Brasileiro de Santa Catarina, para o qual constam 07 (sete) registro de procedimentos, sendo eles:

Processo	Entidade	Interessado	Assunto
50803/10	Município de Guaratuba	Miguel Jamur	Tomada de Contas Extraordinária
509258/07	Município de Antonina	Município de Antonina	Representação do Ouvidor
343373/10	IBRASC	José Carlos Jobim	Prestação de contas de Transferência
343381/10	IBRASC	José Carlos Jobim	Prestação de contas de Transferência
343403/10	IBRASC	José Carlos Jobim	Prestação de contas de Transferência
343390/10	IBRASC	José Carlos Jobim	Prestação de contas de Transferência
386347/13	Município de Guaraqueçaba	Haroldo Salustiano de Arruda e outros	Relatório de Inspeção.

Prestados os solicitados esclarecimentos, encaminhe os autos à Presidência desta Casa para que os remeta à 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA, ressaltando que estamos a disposição para qualquer eventual novo pedido.

Após demonstrada a cientificação do solicitante, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO N.º: 413406/13

ENTIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE PARANAGUÁ
DESPACHO: 1661/13

1. Cumpridas as determinações contidas no Despacho nº 1539/13 – Peça 04, estando cientificado o interessado conforme Ofício nº 1242/13-GP, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 30 de julho de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 126718/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
RESPONSÁVEL: EMILIANO CARNEIRO KLUPPEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1964/13

Com fundamento no artigo 383, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda às seguintes intimações:

- 1) pela via postal, no endereço residencial, do responsável, o senhor EMILIANO CARNEIRO KLUPPEL, Prefeito do Município de Arapoti no exercício de 2004; e
- 2) por meio eletrônico, do MUNICÍPIO DE ARAPOTI, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor BRAZ RIZZI, Prefeito.

Em face das inconsistências lançadas às pp. 8 e 9 da peça 41, o responsável e o ente terão o prazo de 15 dias para apresentar os seguintes documentos:

- a. cópia da confissão de dívida ou do acordo travado entre o Instituto Nacional do Seguro Social e a municipalidade, em que se evidencie a autorização para efetuar os débitos na conta do Fundo de Participação dos Municípios;
- b. cópias da razão contábil e dos balancetes nos quais se identifiquem os registros da correta escrituração do valor de R\$ 252.874,39 – retidos em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – na receita orçamentária; e
- c. extratos bancários e razão contábil que demonstrem a realização da transferência do valor de R\$ 607.012,32, pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, da conta bancária para a receita do Município.

Curitiba, 12 de julho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 836915/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1977/13

À peça 22, o Relator determinou, entre outras medidas, a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA para que fossem prestados esclarecimentos acerca do aproveitamento de tempo tanto para concessão de aposentadoria pelo regime geral, quanto pelo regime próprio de previdência.

Em resposta, a entidade, reconhecendo a impossibilidade de contagem concomitante do período, admitiu a necessidade de cancelamento da inativação, posto que, com a exclusão do tempo em referência, o interessado não satisfaria os requisitos para a percepção do benefício.

Como bem exposto pela PARANAPREVIDÊNCIA à peça 28, é imperiosa a comunicação dos fatos ao servidor, permitindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Posto isso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, no endereço residencial, à citação do senhor ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos constantes à peça 20.

Por oportuno, solicito a intimação, por meio eletrônico, da PARANAPREVIDÊNCIA, com a sugestão de que, diante do ora exposto, aguarde a manifestação do interessado nos presentes autos, antes do cancelamento do benefício, haja vista a inexistência de decisão de mérito proferida por este Tribunal.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 186928/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RECORRENTE: CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO E JOSÉ VALTER LIBERATO
RESPONSÁVEL: JOSÉ VALTER LIBERATO
DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO N.º 1259/13 – SEGUNDA CÂMARA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2082/13

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

EMENTA. Admissibilidade de recurso de revista. Presentes os pressupostos de admissibilidade: legitimidade, interesse de agir, tempestividade e adequação. Conhecimento do recurso.

Trata-se de recurso de revista (peças processuais n.º 57 e 59) interposto pelo CLUBE ATLÉTICO DESPORTIVO e pelo senhor JOSÉ VALTER LIBERATO, Presidente da entidade, contra o Acórdão n.º 1259/13 – Segunda Câmara (peça processual n.º 54), pelo qual este Tribunal julgou irregulares as contas referentes ao convênio celebrado com o Município de Guarapuava e condenou solidariamente o responsável e o Clube à devolução de R\$ 21.799,00.

O recurso é tempestivo visto que o acórdão impugnado foi publicado em 11/6/2013 (peça processual n.º 55) e a presente impugnação foi interposta em 24/6/2013 (peças processuais n.º 56 e 58), observando-se, portanto, o prazo de 15 dias previsto no art. 484 do Regimento Interno.

Os recorrentes, nos termos do art. 474 do Regimento Interno deste Tribunal, são partes legítimas.

O interesse de agir afigura-se presente em face da pretensão de alterar a decisão. Alega-se que as inconsistências verificadas já foram sanadas, o que pode ser demonstrado documentalmente.

Registra que o responsável não recebeu os ofícios de contraditório, uma vez que os foram enviados ao seu antigo endereço, impossibilitando o exercício de defesa.

Aduz que competia ao Município de Guarapuava a apresentação do termo de cumprimento de objetivos, haja vista que todas as prestações de contas lhes foram encaminhadas, tendo sido devidamente aprovadas.

Afirma que as despesas impugnadas encontravam respaldo no plano de trabalho e foram utilizadas em prol do interesse tutelado pelo convênio, assegurando que, como a municipalidade não demonstrou qualquer oposição aos gastos efetuados, acreditava-se inexistir irregularidades.

O recurso é o adequado nos termos do art. 484 do Regimento Interno.

Dessa forma, **CONHEÇO DO RECURSO.**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

PROCESSO N.º: 863670/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ZENAIR DA VEIGA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2213/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça n.º 26.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 359029/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOEL MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2214/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- a. com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, à intimação, por meio eletrônico, do responsável, o senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, na qualidade de Presidente da Paranaprevidência, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face da multa proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19) em razão do atraso no encaminhamento dos presentes autos, conforme previsão do artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; e
- b. observando as disposições do art. 32, § 2º, do Regimento Interno, à citação do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, na qualidade de Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná à época da emissão do ato, para que, no prazo de 15 dias, justifique a ausência de publicação do valor dos proventos do interessado, em face da possível aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pelo não atendimento à determinação contida na Instrução Normativa n.º 46/2010 deste Tribunal de Contas, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas à peça 22.



Curitiba, 30 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 151959/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2216/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, nos respectivos endereços residenciais, às seguintes citações:

a. do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência entre 1º/1/2011 a 27/1/2013 para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face da multa proposta pelo Ministério Público de Contas (peça 20) em razão do atraso no encaminhamento dos presentes autos, conforme previsão do artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; e
b. observando as disposições do art. 32, §2º, do Regimento Interno, do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná à época da emissão do ato, para que, no prazo de 15 dias, justifique a ausência de publicação do valor dos proventos do interessado, em face da possível aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pelo não atendimento à determinação contida na Instrução Normativa n.º 46/2010 deste Tribunal de Contas.

Curitiba, 30 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 338943/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OLINDO TEIXEIRA PINTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2217/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, justifique o atraso de 116 dias no envio do presente processo, fato que ensejou a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 30 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 309099/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSVALDO PALMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2218/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20, apresente:

a. o demonstrativo da apuração da média salarial;
b. o cálculo dos proventos; e
c. esclarecimentos quanto à divergência entre a opção do interessado pela aposentadoria com base no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, e o fundamento legal deferido no benefício.

Curitiba, 30 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 309501/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARISA MEDEIROS MORAES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2219/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

a. por meio eletrônico, à intimação, do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA; e
b. no endereço residencial, pela via postal, à citação do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de 1º/1/2011 a

29/1/2013.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentação de defesa em face da proposta do Ministério Público de Contas (peça 21) de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista o atraso no envio do presente processo.

Curitiba, 30 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 420372/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ITÁLIA PAULA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2220/13

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

a. com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, à intimação, por meio eletrônico, do responsável, o senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Presidente da Paranaprevidência, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face da multa proposta pelo Ministério Público de Contas (peça 23) em razão do atraso no encaminhamento dos presentes autos, conforme previsão do artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005; e

b. à citação, observando às disposições do art. 32, § 2º, do Regimento Interno, da senhora DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, atual titular da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná, para que no prazo de 15 dias, justifique a ausência de publicação do valor dos proventos da interessada, em face da possível aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea g, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, pelo não atendimento à determinação contida na Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal de Contas.

Curitiba, 30 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 450139/04
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO: LUIZ JOSINO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2222/13

Autorizo a juntada dos documentos, peças 22 a 28.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 30 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO Nº: 40263/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: SILVANA MUSSI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2223/13

Considerando o pedido de dilação de prazo à peça 30, autorizo a juntada dos documentos juntados às peças 32 e 33.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria e, posteriormente, ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Curitiba, 30 de julho de 2013.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROTOCOLO Nº: 339273/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AMILTON DE TONI FONTOURA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 2224/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 28, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROTOCOLO N.º: 312855/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2225/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 27, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 214301/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

RESPONSÁVEIS: JOÃO MARIA CLAUDINO, LEONIDES BOGO JUNIOR, ANDREA ZGLIN, RELIANCE TRANSPORTES LTDA DE CAMPO LARGO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2234/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente documentos que comprovem todos os pagamentos efetuados com relação ao transporte escolar no mês de dezembro de 2008, bem como relatórios que evidenciem a prestação dos serviços pela Reliance Transportes Ltda no referido mês, identificando períodos em que há o registro de interrupções do serviço e o termo da contratação.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 565268/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADA: ARLETE TEREZINHA DOS SANTOS PEPPE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2242/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20, apresente:

a. o processo original na íntegra em que o TCE-PR julgou legal a admissão da interessada, conforme Informação 2352/13 – DICAP (Peça 19); e

b. esclarecimentos quanto ao tempo de contribuição da interessada, informando se o bônus de 20% foi ou não incorporado ao tempo total de contribuição.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 9351/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, SIRLEI CASADO VALES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2244/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 19, especialmente no que se refere

ao desrespeito do lapso mínimo para as inscrições no certame, bem como a desobediência à Lei Federal n.º 10.741/2003, uma vez que foi utilizados critérios para o desempate diversos ao exposto no artigo 27, parágrafo único do referido diploma legal.

Ademais, não foram apresentadas justificativas para a realização do teste seletivo, sendo necessário, portanto, demonstrar quando e porque houve a origem da vaga no cargo efetivo.

Outrossim, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal sugere a aplicação de multa tendo em vista o atraso no envio do processo sendo necessário a apresentação de defesa para a demora no envio, por conseguinte, deverá também ser citada, por via postal, a senhora SIRLEI CASADO VALES para a apresentação de justificativas do atraso no encaminhamento do presente processo.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 222031/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SANDRO LUIS VALÉRIO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2245/13

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da matéria.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 731974/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: ODILEIA PINTO SILVEIRA, LUIZ CUNHA SILVEIRA NETO, MARIA RITA SILVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2246/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19, apresente os documentos para registrar o processo de aposentadoria do Sr. Ubiratan Cunha Silveira.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)

PROCESSO N.º: 748679/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

INTERESSADO: CELESTINO DENARDIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2247/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 5:

1) apresente os documentos exigidos pela Instrução Normativa n.º 44/2010 ausentes no processo;

2) efetue a alimentação completa do sistema SIM-AP, com relação aos admitidos Cassyo Vergílio Noll (Contador), Maria da Silva Gandara dos Santos (Auxiliar Administrativo), Pedro Jacob Ianesko (Advogado) e Roselene Marneli Jientara (Auxiliar de Serviços Gerais); e

3) junte a cópia do exemplar das provas aplicadas aos candidatos, dos quatro cargos, e dos gabaritos utilizados para as correções das questões.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná)



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 402170/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EUDES JOSE PRESTES ROCHA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 668/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15546/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11006/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8890, de 14/03/13, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 293494/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, JOSE LUIZ VIEZZI, ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO, NADIR BUENO RAYA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 669/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12688/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8729/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 458, de 22/04/13, publicado no D.O.M., em 24/04/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 145311/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BRAZ ROSA DA SILVA, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 670/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12912/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8714/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 269, de 09/02/11, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1503, em 18/02/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 88266/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, JOSE LUIZ VIEZZI, ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO, DANIEL CARVALHO DE MELO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 671/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12684/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8716/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1216, de 13/11/12, publicado no Órgão Oficial do Município nº 853, em 04/12/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 397567/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, FLORISVALDO DE JESUS SPOLADOR

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 672/13.

Ementa:

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15552/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11056/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 7557, de 18/10/12, publicada no D.O.E. nº 8827, em 26/10/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 25 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 20882/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SETSUKO KAWAMURA KATO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 673/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15844/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11051/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5381, de 18/06/12, publicada no D.O.E. nº 5381, em 26/06/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 861260/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, SEBASTIANA PAULO SILVANO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 674/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15260/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11107/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1.963, de 17/05/12, publicado no Jornal A Cidade Regional nº 631, em 18/05/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 277286/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WASHINGTON LUIZ TAKISHIMA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 675/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



10667/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7294/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6769, de 30/08/12, publicada no D.O.E. nº 8794, em 10/09/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 218050/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOAO CARLOS GOMES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 676/13.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Agente Universitário-Digitador, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 67/2010.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16070/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº11175/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 290541/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PAULO GODOI MENDES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 677/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11360/13, e do Ministério Público de Contas, nº 7856/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7439, de 05.10.2012, publicada no D.O.E. nº 8819, em 16.10.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 339222/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HERMES ADAO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 678/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13358/13, e do Ministério Público de Contas, nº 9950/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7966, de 03.12.2012, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13.12.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 207326/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, LUIZ CARLOS SETIM, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, DINAIR FERREIRA CARDOSO, JOSE CARLOS ALVES SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 679/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15765/13, e do Ministério Público de Contas, nº 10980/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 2.735, de 01.03.2013, publicada no Correio Paranaense nº 2927, em 06.03.2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 292829/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCILIO RODRIGUES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 680/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16039/13, e do Ministério Público de Contas, nº 11168/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 238, de 25.01.2011, publicada no D.O.E. nº 8398, em 03.02.2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 388894/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LEONIL PEDRINHA KACHEL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 681/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15389/13, e do Ministério Público de Contas, nº 11170/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Concessão da Pensão nº 76496, de 30.11.2012, publicado no D.O.E. nº 8864, em 21.12.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 99941/05

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: CLOVIS BERNINI JUNIOR

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 682/13.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal Complementar realizada pelo Município de São João do Ivaí, para o provimento dos cargos de Psicopedagogo e Professor, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2003.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 16081/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11089/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Tendo em vista o equívoco formal consubstanciado no cadastro errôneo da servidora Gislaíne de Castro Schuindt no sistema SIM-AP, no cargo de psicopedagoga quando em realidade foi contratada para o cargo de professora (fl. 12, peça nº 02), embora não prejudique o registro da contratação, alerta-se o



Município para que corrija o equívoco apontado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 552286/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA ALICE FEITOSA PEDRAZANI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 683/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15229/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11330/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 469, de 17/05/11, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1571, em 27/05/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 832944/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, NUELY PEREIRA MATIAS, MARCOS ANTONIO FOGGIATTO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 684/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 14343/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9878/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 69215, de 14/04/11, publicado no D.O.E. nº 8460, em 06/05/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 17562/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA DA CONCEICAO MEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 685/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15885/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11090/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71934, de 21/11/11, publicado no D.O.E. nº 8595, em 24/11/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 220313/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA, MARIA JOSE FERREIRA DE MORAIS, MUNICÍPIO DE PÉROLA, VICENTE ROSAR

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 686/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15887/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11096/13, são

pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 52, de 04/04/11, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 06/04/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 736042/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 687/13.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná, por Concurso de Admissão e Matrícula ao CFSD/PM/Fem. do 6º BPM-Cascavel, realizado durante o ano de 1989.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16105/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11206/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 420054/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA REGINA SIQUEIRA DE TOLEDO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 688/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 14222/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11416/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8900, de 14/03/13, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 251511/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE SANCHES, DIRCE MARIA DA COSTA SANCHES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 689/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13383/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11440/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 75516/12, de 31/08/12, publicado no D.O.E. nº 8798, em 14/09/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 480754/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, MARIA LUCIA BASSANI, OTILIA PORTUGAL PORTES BIANEK

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 690/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11164/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 8041/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 247, de 28/06/12, publicada na Tribuna do Interior nº 8287, em 04/07/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 139487/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, NILVA EGER FERREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 691/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13903/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9522/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 372, de 12/06/13, publicada no Jornal Diário do Noroeste nº 16524, em 13/06/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 238491/07

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GILMAR ANTONIO ISBOLI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 692/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10600/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9940/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8390, de outubro de 2009, publicada no D.O.E. nº 8073, em 08/10/09.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 316362/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Alexandre Gomes, Juciara Aparecida de Moraes Gomes

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 693/13.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13805/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9398/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 75895, de 04/10/12, publicado no D.O.E. nº 8822, em 19/10/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 376578/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOAO BATISTA SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 694/13.

Ementa:

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 15104/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11410/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 4784, de 25/04/12, publicada no D.O.E. nº 8704, em 02/05/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 526665/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, MARIA LUCIA BASSANI, JOSIA RIBAS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 695/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13085/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9288/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 294, de 13/07/12, publicada no Jornal Tribuna do Interior nº 8300, em 19/07/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 8657/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA INEZ CHINQUE, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 696/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 14950/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11413/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 760, de 20/06/13, publicada no D.O.M. nº 117, em 21/06/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 590338/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIO DARCI GABARDO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 697/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13480/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9158/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12137, de 16/09/10, publicada no D.O.E. em 24/09/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 564810/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: CIDIONIR PORFÍRIO, INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 698/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16121/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11388/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 151, de 10/08/11, publicado no Jornal Cerro Azul em 10/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 152254/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JORGE LUIZ FERREIRA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 699/13.

Ementa:

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12288/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11365/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 6772, de 30/08/12, publicada no D.O.E. nº 8794, em 10/09/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 307851/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, JOÃO FÉLIX DE SOUZA, SARA NOVAES ALVES NUNES, DENILSON VIEIRA NOVAES
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 700/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13381/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11458/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1007, de 10/08/12, publicado no D.O.M. nº 1959, em 30/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 368095/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCOS DOMINGOS ZANIN
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 701/13.

Ementa:

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13215/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11545/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 5080, de 23/05/12, publicada no D.O.E. nº 8728, em 05/06/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 433063/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO, ALCIONE LUIZ PAZZINATTO, AURELIO BASSETO, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 702/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11810/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11537/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 4527, de 21/06/12, publicado no Jornal do Oeste em 22/06/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 368052/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE CLAUDIO DE ASSIZ
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 703/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13235/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11546/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7922, de 29/11/12, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13/12/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 706816/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM, LAERCIO FONDAZZI, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, OTACILIO VENANCIO, SILVIO MAGALHÃES BARROS II
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 704/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16344/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11479/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1281, de 19/11/10, publicado no O.O.M. nº 1470, em 26/11/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 210564/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, JOÃO MARIANO FILHO, Antonio Batista Junior
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 705/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



16143/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11486/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 265, de 28/02/13, publicado no D.O.M. nº 905, em 01/03/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 92756/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EWALDO DO CARMO WENDLER

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 706/13

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11115/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11559/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 367, de 02/02/11, publicada no D.O.E. nº 8405, em 14/02/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 403485/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURDES MANEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3304/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 13889/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 353659/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARILENE CARPES DA COSTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3339/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 12814/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apresentando o parecer jurídico que embasou a inativação, bem como justificando o tempo exclusivo de magistério, uma vez que da certidão de tempo de magistério, na peça 6, constam apenas 22 anos, 03 meses e 20 dias, ao passo que na certidão do INSS, há averbado como professora o período de 01/08/1986 a 05/07/1993.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 162399/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DO RÓCIO LEITE GOMES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3340/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 16466/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apresentando justificativas quanto à divergência de valores constantes na peça 2, fls. 33 e 34, o que corresponde a verba "ensino especial" que não foi incorporada aos proventos.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 31124/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3341/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 54, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 30519/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3342/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 175, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 28360/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3343/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 54, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 29979/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3344/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno,



recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 59, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25574/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, FABIO DE SOUZA CAMARGO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3345/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 57, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28913/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, SERGIO RIBEIRO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ENEMAR DE MOURA PASSOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3346/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 67, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 667938/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, MARTA MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3347/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 504320/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 376217/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RITA PAZ BALBINOTTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3348/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 24/27.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 72343/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JOÃO MANOEL DELGADO LUCENA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3350/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 30 e 31.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 353500/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LEILA RIBEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3351/13

I. Recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 29 e 30. Por conseguinte, resta prejudicado o pedido de prorrogação do prazo formulado à peça 26.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 132601/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SIDNEY CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3352/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência acostada às peças 31/33.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 394800/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ILZA MARIA DA LUZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3353/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 502999/13, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 12056/12

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: RICARDO FERNANDES BEZERRA, SIRLEI CASADO VALES!

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3354/13

1. Nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Secretaria de Estado da Educação, em que pese intempestiva.

2. Em acolhimento ao Parecer nº 16512/13, elaborado pela Diretoria de Controle



de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para complementação da instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 249747/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: ARLINDO ADELINO TROIAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3355/13

I. Nos termos do §1º, do artigo 357 do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Nova Londrina acostada às peças 135 e 136.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para instrução.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 308125/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO BATISTA MARQUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3356/13

1. Transitado em julgado o Acórdão nº 2661/12, da Segunda Câmara, que concedeu registro ao ato de aposentadoria, recomendando que nos atos futuros a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência faça constar e publique o valor dos proventos; e, inalterado panorama fático, resta prejudicado o pedido formulado pela referida Pasta, na petição de peça nº 23, para que não sejam aplicadas penalidades aos gestores públicos responsáveis pela ausência do valor dos proventos nas resoluções publicadas até 03 de junho de 2013.

2. Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo encerramento do processo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 251619/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: MARINA NEVES VUJANSKI, GABRIEL NEVES VUJANSKI

NECKES, YASMIN NEVES VUJANSKI NECKES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 3357/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Cantagalo, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 16564/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 29529/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS,

RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO

PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3358/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 54, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 656207/10

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAMA

INTERESSADO: SUZANA FERREIRA GRACIANO PAULINO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 3359/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que, preliminarmente, seja complementada a autuação, em conformidade com o Parecer nº 16572/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e, após, intime o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no opinativo de peça nº 25.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 31485/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MARIO CELSO PUGLIELLI DA

CUNHA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO

JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ

EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3360/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 61, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 329428/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE

UMUARAMA, JANDIRA PAULA LOPES DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3361/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16575/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 584382/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: ANTONIO CASAGRANDE, JOSÉ CARLOS GONÇALVES

MAGRO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3362/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 16499/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 40786/13

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3363/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO



destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 237500/11, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 30241/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, EDITORA O CORREIO PARANAENSE LTDA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3364/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 130, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28590/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RADIO COLOMBO DO PARANA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3365/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 55, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 21471/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, JOSE DOMINGOS BORGES TEIXEIRA, RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, ROBERTO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS, JOSE ALVARI THIMOTHEO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3366/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 111, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 513710/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADIR TEREZINHA ALVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3367/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº

1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 82050/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELYN CRISTINA HARTMANN

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 3368/13

I. Acolho as razões trazidas no Parecer Ministerial nº 4147/13 (peça 32), para o fim de reconhecer a nulidade da Certidão de Trânsito em Julgado contida na peça 28, em razão da ausência de intimação pessoal do Ministério Público de Contas acerca da decisão consubstanciada no Acórdão nº 4009/12 – Primeira Câmara, em inobsvância ao disposto no artigo 475, §1º do Regimento Interno.

II. Sendo assim, com fulcro no artigo 377 do Regimento Interno, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da respectiva certidão contida na peça nº 28.

III. Na sequência, tendo em conta o Despacho nº 227/13, devem os autos ser remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que cancele o registro anteriormente efetuado, haja vista a inexistência de trânsito em julgado da decisão.

IV. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para intimação do órgão ministerial acerca do Acórdão 4009/12 - 1ª Câmara e, conseqüentemente, início da fluência do prazo recursal, nos moldes do §1º do artigo 475 do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 28794/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JAIR MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, THEREZA NERY

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3370/13

1. Vêm os autos conclusos com certidão de decurso de prazo e Informação nº 15278/13, ambas elaboradas pela Diretoria de Protocolo, as quais noticiam o escoamento dos prazos para apresentação de defesa e a juntada intempestiva de manifestação.

2. Primeiramente, tendo em conta a apresentação de defesa pelo Sr. Relindo Schlegel, juntada à peça nº 59, resta, por conseguinte, prejudicado seu pedido de prorrogação de prazo (peça nº 54).

3. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 61, em que pese intempestiva.

4. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 30748/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3371/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 59, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 31388/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3372/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 63, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 25540/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, IEDA MARIA ALVES PEREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3373/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 65, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 26740/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JULIO CESAR SOBOTA, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ANDERSON LUIZ PACHECO DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3374/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 64, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 121782/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA CRISTINA CALDEIRA ZEN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3375/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 16610/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, uma vez que não restou anexado pela origem o demonstrativo de cálculo relativo às horas extraordinárias.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 30268/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: EDITORA GAZETA DO POVO S.A., JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3376/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno,

recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 135, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 31159/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3379/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 44, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 24977/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOSE MARIA ALVES PEREIRA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 3380/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 66, em que pese intempestiva.

2. Decorridos os prazos para apresentação de defesa, em conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica deste Tribunal, remetam-se os presentes à Diretoria de Contas Municipais, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 129414/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ARQUIMEDES ZIROLDO, FLAVIO DOS SANTOS, MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, MARIA IVANIR GONÇALVES BERTÃO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3381/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Astorga, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 16602/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 648046/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3382/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Planalto, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 16582/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 188413/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3385/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Jacarezinho, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 16617/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.
Cintha Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 19973/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, Joacir Roberto Hinça, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, PRISCILLA STEPHANE MEN, LAERCIO MEN, JOAO CANDIDO ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3386/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada às peças nº 89 e 90, em que pese intempestiva.
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo deferido no item III, do Despacho nº 2396/13 (peça nº 88).
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 26465/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, ANGELO BATISTA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, RODRIGO SOPPA, LAWRENCE CORREA NOGUEIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3388/13

1. Nos termos do disposto no artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa do Sr. Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz, representante da Visão Publicidade Ltda., acostada à peça nº 76, em que pese intempestiva.
2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo deferido no item II, do Despacho nº 2429/13 (peça nº 73).
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 31 de julho de 2013.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 247611/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DIVANIR ALVES SANTANA, NERCI DE CASTRO SANTANA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4336/13

Diante do contido no Parecer n.º 11059/13 (peça 18) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo.
2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.
3. Publique-se.
Curitiba, 31 de julho de 2013.
MARÍLIA ZAMONER[1]
OAB/PR 24.995
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 581344/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, JOÃO JOSÉ BAPTISTA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4338/13

Por intermédio da petição n.º 511505/13, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí, por seu representante legal, senhor Delso Moriggi, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 2706/12.
2. Recebo a peça acostada.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas.
4. Publique-se.
Curitiba, 31 de julho de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 432067/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO: MAURO LEMOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4339/13

Por intermédio da petição n.º 431960/13 (peças n.º 84 a 89), o Município de Amaporá, por seu representante legal, Prefeito Mauro Lemos, apresenta documentos.
2. Recebo a peça acostada.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise dos documentos juntados e para verificar a necessidade da realização da diligência requerida mediante Parecer n.º 12297/13 (peça n.º 83).
4. Publique-se.
Curitiba, 31 de julho de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 280944/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, HILMA DE LIMA SOUZA, RHUANITA GRACIELA DROZD
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4345/13

Por intermédio das petições n.º 507788/13 e 512072/13, o Fundo de Previdência Municipal de Araucária, por seu representante legal, senhor Marcos Tuleski, junta justificativas em cumprimento ao Despacho n.º 2919/13.
2. Recebo as peças acostadas.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
4. Publique-se.
Curitiba, 31 de julho de 2013.
JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]
Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 300616/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, MARIA PIMENTEL
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 4357/13

Trata-se de aposentadoria por invalidez da servidora Maria Pimentel, ocupante do cargo de servente, com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988.
2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 9761/13 (peça n.º 19), opina pela legalidade e registro do ato de inativação, e o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6875/13 (peça n.º 21), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, também se manifesta pela legalidade e registro do ato.
3. Compulsando aos autos, verifico que no Laudo Médico não consta o CID da patologia que acometeu a servidora e nem se ela é decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional.
4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Araucária, do senhor Olizandro José Ferreira, atual Prefeito Municipal, do Fundo de Previdência Municipal de Araucária e do senhor Marcos Tuleski, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de



Contas do Paraná, providenciem a juntada nos autos de novo laudo pericial no qual conste

5. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 707162/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ADELINO MARGONAR, FÁBIO LUIS CIBINELLO, NERCIO APOLINARIO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4368/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 10572/13 (peça n.º 11), nos seguintes termos:

"Retornam os autos a esta DICAP para cumprimento do despacho retro. "atraso relevante" é um conceito aberto, e quatro anos podem estar aí incluídos, a depender do intérprete.

O próprio Tribunal de Contas tem demorado esse tempo para decidir sobre processos de aposentadoria, quando a Constituição do Estado estabelece o prazo de 60 dias. Tenha como exemplo este processo, protocolado em 2010 e apenas em 2013 com análise da unidade técnica, do MPJTC e do relator, e ainda assim pendente de decisão.

É cediço que a instrução normativa deste Tribunal estabelece o prazo de 30 dias, contado da publicação do ato de aposentadoria, para encaminhamento do processo. Contudo, como o próprio Tribunal não tem condições de cumprir o prazo constitucional, entende-se que, por ora, deve relevar os atrasos dos jurisdicionados. Porém, caso o relator entenda diferente, deve intimar o Município para exercer o contraditório, antes de aplicar a multa por atraso prevista na Lei Orgânica deste Tribunal."

2. Ressalta-se que compete à unidade técnica apenas informar se houve ou não atraso no encaminhamento da documentação, e, em caso positivo, de quantos dias, deixando a avaliação da relevância do eventual atraso ao relator do processo, nos termos do art. 52-A c/c 32, I, III e VIII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Assim, considerando que houve atraso de aproximadamente quatro anos no encaminhamento do ato de aposentadoria para registro, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que providencie a citação do senhor Adelino Margonar, Prefeito Municipal que firmou o Decreto n.º 400/2006, em seu endereço residencial com aviso de recebimento – AR, e a intimação do senhor Fábio Luís Cibinello, gestor da entidade previdenciária à época, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, possam exercer seu direito de contraditório, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 191228/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PEDRO LAERCIO DE SOUZA LOPES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4369/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 509837/13, por meio da qual a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, presta esclarecimentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço dos protocolados em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 489395/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS

SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS,

ILSON RHODEN, ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4373/13

Trata-se de aposentadoria por invalidez da servidora Araci de Amorim Correia Carneiro, ocupante do cargo Atendente Administrativo, com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 9821/13 (peça n.º 20), opina pela legalidade e registro do ato de inativação, e o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 6999/13 (peça n.º 23), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, também se manifesta pela legalidade e registro do ato em apreço.

3. Compulsando aos autos, verifico que no Laudo Pericial (peça n.º 7) consta que a incapacidade da servidora "talvez" decorra de doença de trabalho. Dessa forma, necessário que a junta médica esclareça com exatidão se a incapacidade decorreu de doença de trabalho, uma vez que a resposta afirmativa ensejará a integralidade dos proventos.

4. Ainda, constato que na Certidão de Tempo de Contribuição (peça n.º 5) foi incorporado o período de seis anos, cinco meses e oito dias de tempo vinculado ao RGPS. Todavia, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS certifica que a servidora possui cinco anos, dez meses e oito dias de tempo de contribuição vinculado ao RGPS.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Guaratuba, do senhor Evani Cordeiro Justus, atual Prefeito Municipal, da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba - GUARAPREV e do senhor Ilson Rhoden, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada de novo Laudo Pericial no qual conste com exatidão se a incapacidade decorreu de doença de trabalho e esclareçam o motivo pelo qual foi incorporado o período de seis anos, cinco meses e oito dias de tempo vinculado ao RGPS, sendo que a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS certifica que a servidora possui apenas cinco anos, dez meses e oito dias de tempo de contribuição vinculado ao RGPS.

6. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 555030/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4375/13

Diante do contido no Parecer n.º 16142/13 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e do Parecer Ministerial n.º 11389/13, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação, pela via postal com aviso de recebimento, do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e da senhora Maria Marta Renner Weber Lunardon, ambos ex-Secretários de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam exercer o direito ao contraditório, em razão de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, por conta do atraso de mais de 15 (quinze) anos no envio da documentação, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado pela Instrução de Serviço n.º 52/13.

PROCESSO Nº: 687022/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ADELINO MARGONAR, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, INES MARANA ZACAS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4384/13

Diante do contido no Parecer n.º 14000/13 (peça n.º 17) da Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do Instituto Municipal de Previdência de Cambé e do senhor Fábio Luís Cibinello, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, demonstrem a existência de contribuição previdenciária em relação às verbas que compuseram o cálculo revisional.

2. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 239317/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IVONE KULLER COLESSEL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4387/13

Trata-se de aposentadoria concedida a Ivone Kuller Colessel, ocupante do cargo de Agente Educacional, com fundamento art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 10375/13 (peça n.º 19), opina pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4315/2012, de 09/03/2012, firmada pelo senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Secretário de Estado da Administração e da Previdência à época.

3. Constatado, todavia, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR[1], e o art. 5º do Decreto n.º 1748/2000[2].

4. Ainda que conste o valor dos proventos no Ato de Benefício Previdenciário n.º 73281/2012 (peça n.º 15) emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA, considerando que o mesmo não foi publicado e que, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto mencionado, incumbe à autoridade competente baixar e publicar o ato de aposentação[3], correspondendo tal ato à Resolução de Aposentadoria n.º 4315/2012, justifica-se a necessidade de retificação do mesmo.

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, possa apresentar as justificativas cabíveis e/ou adotar as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

6. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial mediante aviso de recebimento – AR, para exercício do contraditório no prazo regimental de 15 (quinze) dias, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

8. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[4]

Matrícula 51.281-8

1. Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

2. "Art. 5º - Deverão ser observados, quando da publicação do Ato de Aposentação, todos os aspectos técnicos e financeiros aprovados pela PARANAPREVIDÊNCIA".

3. "Art. 3º - Reconhecido o direito ao benefício, a PARANAPREVIDÊNCIA aprovará a sua concessão, remetendo o processo ao Tribunal de Contas para a devida análise e registro. Parágrafo único - Nos casos de aposentadoria, antes de remeter o processo ao Tribunal de Contas, a PARANAPREVIDÊNCIA encaminhará o processo à autoridade competente que deverá baixar e publicar o Ato de Aposentação".

4. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 319884/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MIGUEL MENDES DE LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 4391/13

Trata-se de aposentadoria concedida a Miguel Mendes de Lima, ocupante do cargo

de Agente de Apoio, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 10735/13 (peça n.º 19), opina pela realização de diligência para "esclarecer sobre a averbação do tempo de contribuição do servidor ao regime geral, no período vinculado ao serviço público estadual, fazendo juntar a respectiva certidão do INSS".

3. Defiro a diligência.

4. Constatado, ainda, que o ato aposentatório referido não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 11, XV, da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012 e que o ato de inativação foi encaminhado com 119 (cento e dezenove) dias de atraso.

5. Também, reputo necessário que seja esclarecido se foi concedida progressão funcional ao servidor com base no Decreto Estadual n.º 6320/2012, nos moldes do Decreto Estadual n.º 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos autos n.º 416455/11 e n.º 94847/13 em trâmite nesta Corte.

6. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação da Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP, da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária da SEAP, da PARANAPREVIDÊNCIA, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretário da SEAP que firmou a Resolução n.º 8002/12 e atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná: a) esclareçam sobre a averbação do tempo de contribuição do servidor ao regime geral, no período vinculado ao serviço público estadual, fazendo juntar a respectiva certidão do INSS; b) esclareçam se foi concedida progressão funcional ao servidor com base no Decreto Estadual n.º 6320/2012, juntando aos autos cópia da respectiva ficha funcional, bem como dos comprovantes de remuneração/proventos relativos aos meses de outubro a dezembro/2012; c) adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro em relação ao valor dos proventos; e, d) justifiquem o atraso no encaminhamento do ato de inativação para registro nesta Corte.

7. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, da multa prevista no art. 87, II, "a" da mesma lei, em razão do atraso no encaminhamento do ato para registro, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 01 de junho de 2012; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

8. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK[1]

Matrícula 51.281-8

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 52/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 573449/11

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, IZA SARZI PICININ

DESPACHO 4250/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço n.º 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço n.º 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho n.º 2424/13 - peça processual n.º 028) e do representante do Ministério Público (Despacho n.º 9817/13 - peça processual n.º 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º



24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 560319/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: VALDEVIR MARTINS
DESPACHO 4251/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2430/13 - peça processual nº 015) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 9676/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 360565/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: RENY TEREZINHA MULLER
DESPACHO 4253/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2434/13 - peça processual nº 014) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 9678/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão

encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 690956/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO 4254/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2535/13 - peça processual nº 016) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 9673/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 359513/12

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, VILMA CARREIRA MENDES
DESPACHO 4255/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2549/13 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 9671/13 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 138323/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: JOAO BATISTA DA ROCHA
DESPACHO 4256/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2421/13 - peça processual nº 017) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 9814/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 69155/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ANTONIO OVIEDO
DESPACHO 4257/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2427/13 - peça processual nº 016) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 9665/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora



Eliza Ana Zenedin Kondo LangnerProcuradora
Kátia Regina PuchaskiProcuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

